

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR MÁRCIO  
MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO TC 004579-989-18-7**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis – SP, já qualificado nos autos supra, por seus advogados e procuradores infra-assinados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 709/93), Regimento Interno (Resolução nº 3/96), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para interpor o presente

**PEDIDO DE REEXAME**

em face da r. decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2018, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator, Conselheiro Substituto **Dr. MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**, devidamente apensado aos autos do referido TC, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito a seguir expostas:

## I - DOS FATOS

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através de sua Unidade UR/4 realizou auditoria nas contas do exercício financeiro de 2.018, do Município de Assis, tendo apontado em seu relatório algumas falhas e/ou irregularidades.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Assis tempestivamente apresentou suas JUSTIFICATIVAS, tendo fundamentado cada um dos apontamentos constantes do competente e zeloso relatório, juntando inclusive vasta documentação à respeito dos argumentos pertinentes às justificativas.

Os autos do processo foram remetidos às Assessorias Técnicas para análise e emissão de parecer.

A Assessoria Técnica, através da Assessora Ceci Barros de Oliveira Novac, após analisar as justificativas e os documentos apresentados pela origem, manifestou-se no sentido de que o Município de Assis, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, teria aplicado 98,86% dos recursos do FUNDEB, não tendo assim, respeitado o disposto pelo § 2º do art. 21 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Vejamos o teor parcial do competente e zeloso parecer:

*“A nosso ver, não socorre a Origem, a afirmação de que o valor da parcela diferida do Fundeb, em 2018 é de R\$ 161,998,08, e virtude da correção de lançamentos pendentes na conciliação bancária, declaração reiterada no documento juntado no evento 143.22. “...visto que nos exercícios anteriores, várias transferências bancárias não foram realizadas corretamente, trazendo diferenças entre a contabilidade e o saldo bancário, as despesas foram registradas na contabilidade no exercício correto, mas a movimentação financeiro não ocorreu conforme contabilizado,*

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

*gerando pendências, apontadas na conciliação, porém, não corrigidas no exercício que as gerou.”*

*Ocorre que os ajustes empreendidos em relação à contabilização de pendências de exercícios passados não poderiam interferir na aferição da aplicação dos recursos recebidos no exercício em exame.*

*Ao depois, ainda que possível fosse acolher os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura, como bem destaca a Fiscalização denota-se o “descumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007, que é taxativo ao estabelecer que os recursos provenientes do Fundeb devem ser utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, no exercício em que lhes forem creditados.”*

*Afora isso, há de se destacar, que a defasagem entre os valores recebidos do FUNDEB e as despesas realizadas no exercício de 2018 é R\$ 492.611,54, logo considerando a explicação da Origem de que a parcela diferida corresponde a apenas R\$ 161.998,08, resta sem comprovação de aplicação o valor de R\$ 330.613,46, comprovada a aplicação de apenas 98,86% do FUNDEB.*

*Desse modo, reiteramos a conclusão do órgão técnico no sentido de que no exercício em exame foram aplicados 98,86% dos recursos recebidos do Fundeb, portanto o Município não atendeu as disposições do § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494, de 2º de junho de 2.007.”*

*É o que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.*

*ATJ, em 06 de novembro de 2019.*

*Ceci Barros de Oliveira Novac*

*Assessoria Técnica.” (grifos nossos)*

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Por sua vez, a A.T.J. - Assessoria Técnica-Jurídica, através da cota do Assessor Sérgio Ferraz de Campos Luciano, manifestou-se no sentido de que as contas do Município de Assis, relativamente ao exercício financeiro de 2018, merecem parecer FAVORÁVEL, e que portanto as falhas então apontadas pela Auditoria, em decorrência das justificativas apresentadas pela Origem, estariam em condições de serem julgadas REGULARES.

Vejamos logo abaixo o teor parcial da referida manifestação:

“CONCLUSÃO

De acordo com o quadro, evento 143, arquivo 143.42- página 2 e consulta ao e TC-6822-989-16, os pareceres dos três últimos exercícios (2015/2016/2017) foram, respectivamente, em sentido favorável à aprovação das contas.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, opinamos pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

*À consideração de Vossa Senhoria.*

*A.T.J., em 13 de novembro de 2019*

*SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO*

*Assessoria Técnica.” (grifos nossos)*

Já a ATJ – Assessoria Técnica Jurídica, através da manifestação do Assessor Antônio Arlindo Fialho, ratificou praticamente os mesmos apontamentos constantes das Assessorias que haviam analisado os autos em momentos anteriores, manifestando-se expressamente pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município de Assis, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

Senão vejamos o teor do zeloso parecer:



CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

**“Quanto ao não atendimento do disposto no artigo 21, da Lei Federal nº. 11494/07 (Lei do FUNDEB), entendo que o percentual faltante possa ser relevado, sem prejuízo de severa recomendação à prefeitura para que a diferença apontadas (R\$ 330.613,46) seja devidamente revertida à conta própria do FUNDEB para aplicação no exercício posterior ao trânsito em julgado do PARECER desta Conta Municipal. Entendimento exarado nos TCs 001487/026/12 e TC -1762/026/12). Destaco que foi relevada falha semelhante ocorrida no exercício de 2017 – (TC 6822/989/16)**

**.....**  
**Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável à contas da Prefeitura de Assis, exercício de 2018, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.**

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO ARLINDO FIALHO**

Assessor Técnico.” (grifos nossos)

A Assessora Procuradora Chefe RAQUEL ORTIGOSA BUENO, ao remeter os autos ao Eminentíssimo Conselheiro Relator, manifestou-se também no sentido de que as contas do Município de Assis relativamente ao exercício financeiro de 2018, mereciam parecer favorável, com recomendações.

Senão vejamos o teor parcial de sua manifestação:

“Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (eventos nº 198 e 201), no **sentido da emissão de parecer favorável às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Assis**”

**Reforço às citadas manifestações proposta de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito para que adote medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação”, promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposição s condicionando à inflação para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº. 29/10 e 35/15; cumpra as determinações do artigo 21 da Lei Federal 11.4494/07 na utilização dos recursos do FUNDEB; regulariza e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (Evento nº 143), principalmente nos setores de Parcelamentos de Débitos Previdenciários; Pessoal, IEG-M – I-FISCAL, Educação, Saúde, IEG-M – I-AMB e IEG-M – I-CIDADE.**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

*À elevada consideração de Vossa Excelência, conforme determinação constante no R. Despacho (Evento nº. 190).*

*A.T.J., em 25 de novembro de 2019.*

*RAQUEL ORTIGOSA BUENO*

*Assessora Procuradora – Chefe”. (grifos e destaques nossos)*

Em seguida, após a emissão dos pareceres das Acessórias Técnicas e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, os autos foram levados a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para julgamento, o que ocorreu na Sessão de 19 de maio de 2020, cujo Voto foi no sentido de JULGAR IRREGULARES as Contas do Município de Assis relativamente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, abaixo parcialmente transcrito:

**“Voto**

**TC-004579.989.18-7**

.....  
***Diante das falhas apresentadas, não vejo como dissentir da manifestação desfavorável do MPC.***

**O principal motivo para desaprovação das Contas é a ausência de aplicação integral dos recursos do FUNDEB em ações consideradas como manutenção e de desenvolvimento do Ensino, em afronta ao disposto no artigo 21 caput e § 2º da Lei Federal nº. 11.494/07. Apesar de restar observado o percentual mínimo de 95%, gasto dentro do exercício,**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

não foi aplicada a parcela diferida até o final do 1º trimestre de 2019.

Cumpre destacar que a citada Lei Federal, reguladora da matéria, é categórica ao dispor que os recursos “serão utilizados pelos Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados”. Porém, possibilita a aplicação de 5% (parcela diferida) no 1º trimestre ao exercício imediatamente subsequente. Isso não atenua a obrigação de utilização integral dos recursos.

Conforme minuciosa análise da fiscalização, a parcela diferida, a ser aplicada até 31/03/19, era de R\$ 492.611,54. Contudo, para a conta vinculada, a Origem transferiu, em 19/02/2019, apenas R\$ 330.053,51, ou seja, R\$ 99.558,03 daquela parcela sequer foram repassados à conta específica. Daquele valor transferido, atestou-se que apenas R\$ 161.998,08 foram utilizados corretamente nas despesas pertinentes (deficiência de R\$ 330.613,46 na aplicação).

Em face dessa apuração objetiva, as razões defensórias não restaram suficientes para

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

descaracterizar a irregularidade. Problemas nas conciliações bancárias, mesmo que oriundos da gestão passada, não tem o condão de interferir nos resultados das presentes Contas. Aliás, o responsável assumiu a gestão em 2017 e os problemas narrados poderiam e deveriam ter sido sanados no primeiro ano de mandato. Por oportuno importante mencionar que, naquele exercício, também não restou aplicada integralmente a receita oriunda do Fundeb, mas a falha foi relevados em virtude da alegação de erro na contabilização (TC-6822-989/16)

Não seria razoável, portanto, que a impropriedade fosse novamente relevada nas contas em exame, em decorrência das inconsistências em conciliação bancária, já amplamente conhecidas pela Administração. Conforme bem ponderado pelo Setor de Cálculos, ajustes relativos a pendência de exercícios passados não vem interferir na aplicação dos recursos recebidos nem na aplicação obrigatória no exercício.

A jurisprudência desta Corte, em geral, não tem tolerado deficiências decorrentes da falta de aplicação da parcela diferida do Fundeb.

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Saliento que as peculiaridades da situação aqui em exame se distanciam dos casos excepcionalmente relevados, principalmente quando não se constada a utilização integral dos recursos em virtude de glosa de despesas.**

**Somam-se a essa causa de reprovação das Contas as impropriedades narradas no Setor de Tesouraria, em especial, conciliações bancárias com lançamento de exercícios anteriores e de 2017 pendentes de solução. Apesar das justificativa da defesa, o relatório de fiscalização revela que, ao final do exercício, muitas contas ainda estavam sem regularização.**

**Ressalte-se a importância da conciliação bancária, cujo intuito é evidenciar diferenças que normalmente ocorrem entre entradas e saídas em contas bancárias e suas respectivas contabilizações, para que as peças contábeis sejam fieis à realidade, conforme preconizado na citada Lei Federal em seu artigo 85: os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

serviços industriais, o levantamento dos  
balanços gerais, a análise e a interpretação  
dos resultados econômicos e financeiros.

.....  
Por tudo o que foi exposto, voto n sentido da  
emissão de PARECER DESFAVORÁVEL à  
aprovação das contas anuais, referentes ao  
exercício de 2018, da prefeitura Municipal de  
Assis, exceção feita aos atos porventura  
pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se  
expeça ofício ao Executivo com as seguintes  
recomendações, sem prejuízo das já expostas  
no decorrer deste voto:

.....”  
(grifos e destaques nossos)

Segundo se extrai do Voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins Camargo as contas do Município de Assis, relativas ao exercício financeiro de 2018, foram julgadas Irregulares, tendo como argumento e fundamento principal, o fato de que o Município não teria aplicado a integralidade da parcela DIFERIDA DO FUNDEB, dentro do 1º trimestre do exercício seguinte, o que teria afrontado o disposto pelo § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007

Restando incontroverso que os demais pontos observados no relatório das Assessorias Técnicas, bem como no respectivo voto, foram relevadas ao nível das RECOMENDAÇÕES, sob o fundamento que, tais falhas e ou irregularidades não causaram prejuízos ao erário público.

Este é um breve relato de todos os atos e fatos praticados nos autos do Processo em epígrafe.

## II - PRELIMINARMENTE

Primeiramente é importante destacar o esmero com que esta Egrégia Corte tem analisado as contas dos Municípios Paulistas, com ênfase especial ao Município de Assis. Tal cuidado, muito embora demonstre os profundos conhecimentos técnicos das Assessorias Técnicas e também do Nobre Conselheiro Relator, o que data vênua, em alguns momentos fez com que fossem analisados certos documentos e procedimentos com excesso de rigor e formalismo.

Ao par disso, deve ser levado em consideração também, que as irregularidades apontadas no Eminentíssimo Voto do Relator, não são dotadas de gravidade capital, ao ponto de resultar na rejeição sumária das referidas contas do exercício financeiro de 2018.

Tanto isso é verdadeiro, que após a realização de uma análise atenta e detida junto ao PARECER da Segunda Câmara, que resultou na rejeição das referidas contas, constata-se que na sua grande maioria as irregularidades foram relevadas ao campo das RECOMENDAÇÕES, exceção feita apenas em relação a aplicação integral da parcela DIFERIDA do FUNDEB.

De outro lado, é também de relevância frisar mais uma vez, que as supostas irregularidades constantes do Voto e que resultaram na rejeição das contas, na realidade, tratam-se de questões formais e burocráticas, não tendo em nenhum momento ficado caracterizado a **má fé**, dolo, desvio, prática de lesividade e/ou prejuízo ao erário público, ao contrário, todas indistintamente beneficiaram o município.

Data vênua é importante ressaltar também, que, conforme os argumentos, fundamentos e documentos que integram o presente pedido de REEXAME, certamente ficará demonstrado que o Município de Assis, ao contrário



do que consta dos autos, aplicou recursos relativamente ao FUNDEB em valores superiores ao montante efetivamente transferido pela União a esse título.

Tanto isso é verdadeiro, que com o presente pedido de REEXAME, junta-se documentos que comprovam a aplicação de recursos relativos ao FUNDEB, em valores superiores aos efetivamente repassados, conforme abaixo se demonstra.

### **III - DO MÉRITO**

#### **DA EFETIVA SITUAÇÃO FÁTICA**

Como é cediço, a atual administração assumiu a gestão do Município de Assis em 1º de janeiro de 2.017, tendo sido inclusive obrigada a tomar providências administrativas drásticas (Decretando Estado e Emergência), em razão do enorme caos que herdou da administração anterior.

Dentre os problemas administrativos encontrados em janeiro de 2.017, podemos citar alguns deles que certamente guardam pertinência com a presente situação, senão vejamos:

\*\* situação de caixa em condições precárias, grande volume de dívidas e sem a existência de disponibilidades financeiras para honrar tais compromissos;

\*\* conciliações bancárias totalmente atrasadas, ou seja, com praticamente em médio 08 (oito) meses de atraso, além é claro de lançamentos tanto a débito como a crédito, que não condiziam com a realidade.

Ressalta-se que dentre as contas bancárias com conciliação atrasada e conseqüentemente com divergências, encontrava-se a conta destinada à movimentação dos recursos do FUNDEB, conforme já relatado por ocasião das justificativas constantes dos presentes autos;

\*\* controle dos créditos fiscais inscritos (dívida Ativa), totalmente desatualizados e que não espelhavam a real situação patrimonial do Município;

\*\* débitos relativos aos encargos sociais devidos ao Fundo de Previdência do Município;

\*\* quadro de pessoal totalmente desmantelado, o qual não tinha as menores condições atender às necessidades primárias e essenciais do município....

A atual administração assim que assumiu a gestão municipal, cuidou de dar início nas tomadas de providências visando sanar a situação caótica encontrada, o que foi realizado de forma gradativa e sistemática ao longo dos anos de 2017 e 2018.

Feitas as arguições em sede preambular, pedimos vênua, para apresentar logo abaixo as argumentações e fundamentações em relação ao Mérito do presente Pedido de Reexame, atendo-se apenas no que diz respeito ao ponto que resultou na rejeição das Contas do exercício financeiro de 2018, relativamente ao Município de Assis, qual seja, a não aplicação da integralidade da parcela DIFERIDA do FUNDEB no primeiro trimestre de 2019.

Como já mencionado anteriormente, a rejeição das referidas contas, segundo o VOTO do Eminentíssimo Conselheiro Relator, teve como motivo principal a não aplicação integral da parcela diferida do FUNDEB, fato que teria contrariado o disposto pelo § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007

Destarte, mais uma vez, pedimos vênua, para discordar do entendimento do eminentíssimo relator, haja vista que, efetivamente o Município de Assis, durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, aplicou sim a integralidade dos recursos oriundos do FUNDEB, Aliás, aplicou valores até superiores ao recursos efetivamente repassados, senão vejamos:

DA SITUAÇÃO REAL VERIFICADA EM 31/12/2016.

A administração anterior, no encerramento do exercício financeiro de 2016 (último ano de mandato), efetuou o empenhamento a maior com recursos do FUNDEB no importe de R\$ 496.775,05 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Em razão de não possuir recursos financeiros oriundo do FUNDEB, suficientes para honrar tais compromissos, arditosamente cuidou de inscrever tais empenhos em restos à pagar de 2016, os quais foram pagos pela atual administração.

Ocorre, que, conforme será abaixo demonstrado, o pagamento desses restos à pagar foi realizado pela atual administração já no início de 2017, utilizando-se de recursos do FUNDEB, que foram recebidos pelo Município de Assis também em 2017, haja vista que a administração anterior efetuou despesas em 2016, a título do FUNDEB, em valores superiores ao que efetivamente lhe fora repassado no ano de 2016.

Assim, ao efetuar o pagamento desses R\$ 496.775,05 de restos a pagar de 2016, com recursos do FUNDEB repassados em 2017, o Município teve que fazer a aplicação durante o ano de 2017, apenas no valor dos repasses efetivados, deduzindo-se os valores despendidos para o pagamento dos restos à pagar, deixados pela administração anterior.

Ainda visando demonstrar e comprovar que a administração anterior emitiu empenhos relativamente a conta FUNDEB, sem que houvessem recursos suficientes, ou seja, em valores superiores ao efetivamente repassado ao município a esse mesmo título, pedimos vênua para juntar ao presente pedido de REEXAME, um quadro comparativo das receitas e despesas do FUNDEB, relativamente ao período de 2016 a 2018, onde resta comprovado que em 2016, foi gasto o valor R\$ 496.775,05, a maior do que o efetivamente repassado a esse mesmo título. **(ANEXO - I)**

Senão vejamos:

### SITUAÇÃO DO ANO DE 2016

Consoante o referido demonstrativo (**ANEXO - I**), no exercício financeiro de 2016, tivemos a seguinte situação real em relação a receita e despesas do FUNDEB:

Saldo Financeiro do exercício anterior	1.784.429,34
Valor Depositado por determinação do TCESP	172.127,23
Transferências do FUNDEB em 2016	37.643.406,98
Rendimentos de Aplicações financeiras em 2016	164.508,20
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA 2016</b>	<b>39.764.471,25</b>
<b>MENOS</b>	
Despesas pagas durante o exercício de 2016	37.329.004,59
Pagamento de Restos à Pagar de 2015	1.701.851,37
Pagamento da Parcela DIFERIDA de 2015	279.212,98
<b>SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2017</b>	<b>454.402,81</b>
** Saldo Financeiro extraído da Conciliação Bancária	173.911,40
** DIFERENÇA ENTRE SALDO BNCARIO E O CONCILIADO	280.491,41
<b>MENOS:</b>	
Valor Parcela DIFERIDA a ser gasta até 31/03/2017	206.709,16
Valor Inscrito em Restos à Pagar em 31/12/2016	670.686,45
<b>DIFERENÇA QUE COMPROVA GASTO A MAIOR QUE O TRANSFERIDO À TÍTULO DO FUNDEB EM 2016</b>	<b>496.775,05</b>

Portanto, conforme o demonstrativo acima restou comprovado que no ano de 2016 a Prefeitura Municipal de Assis, efetuou o empenhamento a maior no valor de R\$ 496.775,05 a título dos recursos repassados pelo FUNDEB, cujo valor foi pago em 2017, utilizando-se PARTE dos recursos do FUNDEB que foram repassados também em 2017. (**ANEXO - IV**)

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Destarte, isto significa dizer que no exercício de 2016, o Município aplicou recursos a título do FUNDEB, em valor superior a R\$ 496.775,05, e o que é pior ainda, a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não apontou no seu relatório de fiscalização do ano de 2016 a existência de aplicação desse excesso, tendo as referidas contas do mencionado exercício Parecer Favorável à sua aprovação.

Ainda, pedimos vênia para apensar ao presente, cópia da Conciliação Bancária da CONTA FUNDEB, relativamente ao mês de dezembro de 2016, através da qual, encontram-se evidenciadas as críticas divergentes entre o saldo contábil e o saldo constante do extrato bancário, cujos valores são os seguintes: **(ANEXO – II)**

**** Saldo de acordo com a Contabilidade....	R\$ 173.911,40
Menos	
**** Saldo Financeiro Conciliado.....	<u>R\$ 454.402,81</u>
**** <b>DIFERENÇA .....</b>	<b>R\$ 280.491,41</b>

Veja-se que a diferença entre os saldos contábil e o conciliado de R\$ 280.491,41, consoante o demonstrado na planilha acima elaborada, nos leva à conclusão de sua exatidão.

### **SITUAÇÃO DO ANO DE 2017**

Consoante o referido demonstrativo **(ANEXO - I)**, no exercício financeiro de 2017, tivemos a seguinte situação real em relação a receita e despesas do FUNDEB:

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Saldo Financeiro do exercício anterior	173.911,40
Valor Depositado por determinação do TCESP	0,00
Transferências do FUNDEB em 2017	39.894.498,53
Rendimentos de Aplicações financeiras em 2017	144.809,60
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA 2017</b>	<b>40.213.219,53</b>
<b>MENOS</b>	
Despesas pagas durante o exercício de 2017	38.872.784,31
Pagamento de Restos à Pagar de 2016	463.977,29
Pagamento da Parcela DIFERIDA de 2016	206.709,16
<b>SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2018</b>	<b>669.748,77</b>
** Saldo Financeiro extraído da Conciliação Bancária	669.748,77
** DIFERENÇA ENTRE SALDO BNCARIO E O CONCILIADO	669.748,77
<b>MENOS:</b>	
Valor Parcela DIFERIDA a ser gasta até 31/03/2018	255.793,56
Valor Inscrito em Restos à Pagar em 31/12/2017	910.730,16
<b>VALOR DA PARCELA DIFERIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>1.166.523,32</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE O SALDO CONCILIADO E A PARCELA DIFEREIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>496.775,05</b>

Portanto, conforme o demonstrativo acima restou comprovado que no ano de 2017 a Prefeitura Municipal de Assis, permaneceu ainda com aplicação dos recursos do FUNDEB a maior do que o valor repassado, numa diferença a seu favor no valor de R\$ 496.775,05, diferença essa ocorrida no exercício financeiro de 2.016, portando, quando do último ano da administração anterior.

Isso significa dizer, que o Município de Assis, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2017, aplicou sim a integralidade dos recursos recebidos junto ao FUNDEB, haja vista que o quadro acima, demonstrada de forma detalhada, que a diferença de R\$ 496.775,05, gasta a maior em 2016, permaneceu inalterada.

De outra banda, data vênua, ressalta-se que também em relação ao exercício financeiro de 2017, a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também não apontou em seu relatório de fiscalização a existência desse valor que efetivamente foi gasto a maior no ano de 2016.

### SITUAÇÃO DO ANO DE 2018

Consoante o referido demonstrativo (**ANEXO - I**), no exercício financeiro de 2018, tivemos a seguinte situação real em relação a receita e despesas do FUNDEB:

Saldo Financeiro do exercício anterior	669.748,77
Valor Depositado por determinação do TCESP	0,00
Transferências do FUNDEB em 2018	43.119.378,81
Rendimentos de Aplicações financeiras em 2018	41.933,40
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA 2018</b>	<b>43.831.060,98</b>
<b>MENOS</b>	
Despesas pagas durante o exercício de 2018	42.472.622,73
Pagamento de Restos à Pagar de 2017	910.730,26
Pagamento da Parcela DIFERIDA de 2017	255.793,56
<b>SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2019</b>	<b>191.914,43</b>
** Saldo Financeiro extraído da Conciliação Bancária	191.914,43
** DIFERENÇA ENTRE SALDO BNCARIO E O CONCILIADO	191.914,43
<b>MENOS:</b>	
Valor Parcela DIFERIDA a ser gasta até 31/03/2019	492.611,54
Valor Inscrito em Restos à Pagar em 31/12/2018	196.077,94
<b>VALOR DA PARCELA DIFERIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>688.689,48</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE O SALDO CONCILIADO E A PARCELA DIFERIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>496.775,05</b>

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Portanto, conforme o demonstrativo acima restou comprovado que no ano de 2018 a Prefeitura Municipal de Assis, permaneceu ainda com aplicação dos recursos do FUNDEB a maior do que o valor repassado, numa diferença a seu favor no valor de R\$ 496.775,05, diferença essa ocorrida no exercício financeiro de 2.016, portando, quando do último ano da administração anterior.

Isso significa dizer, que o Município de Assis, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, aplicou sim a integralidade dos recursos recebidos junto ao FUNDEB, haja vista que o quadro acima, demonstrada de forma detalhada, que a diferença de R\$ 496.775,05, gasta a maior em 2016, permaneceu inalterada.

De outra banda, data vênua, ressalte-se que também em relação ao exercício financeiro de 2018, que a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também não apontou em seu relatório de fiscalização a existência desse valor que efetivamente foi gasto a maior no ano de 2016.

Ainda, visando aclarar ainda mais o que acima demonstramos em relação a aplicação dos Recursos do FUNDEB, passaremos logo abaixo a fazer um outro quadro comparativo, referente aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, sem considerar o valor de R\$ 496.775,05 gastos a maior no ano de 2016:

<b>TÍTULOS DE RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>ANO 2017</b>	<b>ANO 2018</b>
Saldo Financeiro do exercício anterior	0,00	1.166.523,32
Valor Depositado por determinação do TCESP	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	38.894.498,53	43.119.378,81
Rendimentos de Aplicações financeiras	144.809,60	41.933,40
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS</b>	<b>40.039.308,13</b>	<b>44.327.836,03</b>
<b>MENOS</b>		
Despesas pagas durante o exercício	38.872.784,31	42.472.622,73
Pagamento de Restos à Pagar	910.730,26	196.077,94



CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Pagamento da Parcela DIFERIDA	255.793,56	492.611,54
<b>SALDO FINANCEIRO NO ENCERRAMENTO EXERCÍCIO</b>	<b>1.166.523,82</b>	<b>688.689,48</b>

**DA BOA FÉ DO RECORRENTE E DA AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO**

É importante destacar que o Município de Assis, teve conhecimento do relatório da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às contas de 2018, apenas em 19 de agosto de 2019, onde encontra-se apontada a diferença de R\$ 330.613,46, a título da parcela DIFERIDA que não teria sido aplicada até o final do 1º trimestre de 2019.

Contudo, assim que o Município tomou conhecimento da existência da suposta diferença que não teria sido aplicada dentro do prazo legal, cuidou de proceder ao depósito do valor junto a conta vinculada do FUNDEB.

Ainda, visando demonstrar e comprovar que efetivamente a Origem efetuou o depósito do valor de R\$ 330.613,43 junto a conta vinculada do FUNDEB, pedimos vênha, para apensar ao presente PEDIDO DE REEXAME, cópia da Nota de empenho 25.869/2019, neste exato valor, o que comprova que as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram prontamente atendida.

De outro lado, há que se ressaltar que, conforme já demonstrado anteriormente, tal valor, em nosso modesto entendimento, sequer era devido, uma vez que a Prefeitura de Assis efetivamente gastou valor a maior do que recebeu a título de FUNDEB no ano de 2016, no exato importe de R\$ 496.775,05, ou seja em quantia superior ao que a Auditoria entendeu que deveria ser complementado em 2018 a título da aplicação da parcela diferida.

Assim, em tendo a administração efetuado a aplicação também do valor de R\$ 330.613,43, em dezembro de 2019, o valor gasto a maior pelo Município de Assis, a título do FUNDEB, entre os anos de 2016 a 2018, foi de

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

exatos R\$ 827.388,51 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), assim demonstrado:

**Valor gasto em dezembro 2019 – Parcela Diferida.....	R\$ 330.613,46
** Valor gasto a maior em 2016.....	<u>R\$ 496.775,05</u>
<b>TOTAL GASTO A MAIOR .....</b>	<b>R\$ 827.388,51</b>

Portando, por qualquer ângulo que se analise a questão somente se pode chegar a uma conclusão: o Município de Assis, entre os anos de 2016 a 2018, aplicou recursos relativamente ao FUNDEB em valor superior aos repasses, no importe de R\$ 827.388,51 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), o que, salvo melhor juízo e com todo respeito que devotamos a esse Egrégio Tribunal de Contas, nos leva a concluir que em momento algum foi afrontado o disposto pelo § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Data vênua resta portando, evidente que a atual administração do Município de Assis, em relação aos exercícios financeiros de 2017 e 2018 não resultou em qualquer prejuízo ao erário público e muito ao Ensino, haja vista que aplicou recursos relativamente ao FUNDEB, em valores superiores aos repasses efetivamente realizados

**DOS PRECEDENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO  
A NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DA PARCELA  
DIFERIDA DO FUNDEB**

Ainda a título de argumentação, pedimos vênua, para colacionar abaixo algumas das inúmeras Decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde foram consideradas regulares as contas de diversos Municípios Paulistas que aplicaram dentro do prazo legal apenas parcialmente a

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Parcela DIFERIDA do FUNDEB, consoante estabelecido pelo § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007

Senão vejamos:

**“TC-001762/026/12 Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.**  
*Exercício: 2012. Prefeito: Valter Luiz Martins. Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes. Acompanham: TC-001762/126/12 e Expedientes: TC-000331/018/13, TC-000290/018/12 e TC-021912/026/12. Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.*

*A realização de transposições, remanejamentos e transferências sem amparo em lei específica e a autorização para abertura de créditos suplementares em índices superiores à expectativa inflacionária do período não encontram respaldo nas normas constitucionais e legais vigentes, nem no entendimento desta Corte, espelhado no Comunicado SDG nº 29/2010.*

*Entretanto, tenho decidido, a exemplo dos TC's 001039/026/11, 001337/026/11, 001267/026/11 e 001354/026/1118, que, quando referidas alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal – como no caso, em que os resultados orçamentário e financeiro foram superavitários –, cabe, por ora, advertência ao Município para que, doravante, observe estritamente o disposto em sua Lei Orçamentária Anual e promova rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária.*

**2.4 Relativamente aos gastos com o Ensino, concluiu a Fiscalização, após as glosas realizadas (pessoal em desvio de função no valor de R\$ 49.431,94), que o Município utilizou 97,78% dos recursos recebidos do FUNDEB e que no 1º trimestre aplicou a parcela diferida.**

**Diante da ausência de comprovação de que os servidores relacionados pela Prefeitura efetivamente trabalharam na educação local, foi, entretanto, o percentual de recursos aplicados pelo Município no FUNDEB reduzido de 100 para 99,21%.**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

**De todo modo, esse índice, de acordo com orientação desta Câmara, não constitui motivo para rejeição das contas, eis que superado o limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/07. Nessa linha, as decisões proferidas nos TC's 001464/026/11, 001218/026/11, 001408/026/11 e 002073/026/12.**

**Deverá, todavia, a importância correspondente à diferença observada – no caso, R\$ 49.431,94 – ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.**

2.5 A irregularidade concernente à compensação de contribuições previdenciárias de forma direta, sem respaldo em qualquer decisão administrativa ou judicial, no valor de R\$ 638.466,96, conforme apurado pela Fiscalização, não constitui motivo suficiente para a reprovação das contas, uma vez que não há notícia de impugnação por parte do órgão competente para tanto. Esse foi o entendimento perfilhado, dentre outros, nos TC's 001196/026/11, 002449/026/10 e 001031/026/11.

Impõe-se, entretanto, a comunicação dos fatos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, valendo salientar que o contrato celebrado para esse fim já está sendo analisado em autos específicos por esta Corte.” (grifos e destaques nosso)

**“TC-001218/026/11 Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.** Exercício: 2011. Prefeito(s): Maura Soares Romualdo Macieirinha. Advogado(s): Rogério Scucuglia Andrade. Acompanha(m): TC-001218/126/11. Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin. Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO 26,20%

DESPESAS COM FUNDEB 99,72%

MAGISTÉRIO – FUNDEB 64,74%

DESPESAS COM PESSOAL 45,01%

APLICAÇÃO NA SAÚDE 25,96%

O Município atendeu ao estabelecido pelo artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a aplicação de 25,96% das receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde; ademais, observou o limite de que trata o artigo 20, inciso III, alínea —bll da Lei de Responsabilidade Fiscal - despendidos 45,01% da receita corrente líquida com pessoal ativo e inativo.

**Cumpridas as disposições contidas no artigo 212 da Constituição Federal com o investimento de 26,20% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como aplicado 64,74% das importâncias do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, em observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**Em relação às despesas totais efetuadas com recursos do Fundo destaque-se a utilização de 99,72%2 dos valores em respeito à regra do artigo 21, —caput da Lei nº 11.494 de 20.06.2007.**

**Ressalte-se que do total aplicado efetuou-se a exclusão de R\$ 30.362,03, referente a restos a pagar não quitados até 31.01.2012. Nestas condições, a quantia excluída do câmputo da aplicação (R\$ 30.362,03) deverá ser depositada em conta bancária vinculada, tal qual recomenda o COMUNICADO SDG Nº 07/2009, para a integral aplicação até o exercício seguinte à publicação do Parecer referente às presentes contas.**

Os repasses ao Legislativo foram efetuados em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. Conforme consignado no item B.4 do relatório o Município depositou em conta vinculada o valor equivalente à parcela devida para o exercício além de pagar a totalidade dos requisitórios de baixa monta apresentados em 2011.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 2.283, de 05 de junho de 2008; ainda assim, noticiada medidas para a devolução dos valores relativos a salário-família recebidos indevidamente pela Prefeita (R\$ 82,52) e Secretários Municipais (R\$ 1.819,19); aconselhável, portanto, que a próxima fiscalização acompanhe as providências anunciadas.

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os autos também apontam para esborreito recolhimento de encargos sociais, excetuando-se o do FGTS para os cargos em comissão; desta forma, recomendações deverão ser expedidas para que a Origem cesse tais contribuições.” (grifos e destaques nossos)

**“44 TC-001464/026/11 – CONTAS ANUAIS Prefeitura Municipal: Zacarias.** Exercício: 2011. Prefeito(s): Lourenço Zacarias. Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos. Acompanha(m): TC-001464/126/11. Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Aplicação no Ensino: 27,49%

Aplicação na Valorização do Magistério: 91,84%

Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano: 99,96%

Aplicação na Saúde: 20,89%

Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,16% Superávit orçamentário: 3,31%

## Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Zacarias, relativas ao exercício de 2011, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araçatuba. As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.09/54 são as seguintes:

### Planejamento das Políticas Públicas

– dificuldade de aferição quanto à eficácia e efetividade dos programas e ações previstos no PPA e LDO; ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico.

### Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– falta de registro dos estoques de medicamentos, material de enfermagem e odontológico.

### Dívida Ativa

– divergência do saldo da Dívida Ativa entre os registros do setor e os registros contábeis; falta de realização de recadastramento de contribuinte.

### Ensino

**– falta de aplicação da integralidade dos recursos recebidos do FUNDEB.**

### Saúde

– fragilidade no sistema de controle do setor de medicamentos tendo em vista grande quantidade de produtos vencidos.

Subsídios dos Agentes Políticos

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

– *Revisão Geral Anual feita por meio de Decreto Legislativo e não por lei específica.*

*Demais Despesas Elegíveis para Análise*

– *regulamentação do sistema de compras, no qual o procedimento adotado faz com que sejam realizadas sem a emissão do prévio empenho.*

*Tesouraria*

– *disponibilidades de caixa não depositadas em bancos estatais.*

*Almoxarifado*

– *falta de incorporação ao patrimônio do estoque de medicamentos, material de enfermagem e odontológico; relatório de estoque de medicamentos sem valor financeiro; material de enfermagem e odontológico desprovidos de controle de estoque.*

*Bens Patrimoniais*

– *ausência de inventário no encerramento do exercício e de Termo de Responsabilidade pela guarda e uso dos bens móveis.*

*Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades*

– *várias aquisições efetuadas por meio de Convite.*

*Falhas de instrução*

– *publicidade dos editais de pregão efetuada apenas em jornal regional; aquisição de leite pasteurizado tipo “c” por meio de processo de inexigibilidade de licitação.*

*Execução Contratual*

– *ausência de medidas administrativas contra empresas que abandonaram a execução de obra.*

*Contratos de Programa*

– *falta de emissão de parecer anual sobre o atendimento das cláusulas do contrato de programa firmado com a SABESP.*

*Análise do Cumprimento das Exigências Legais*

– *ausência de divulgação na página eletrônica do Município das peças de planejamento e do parecer prévio do Tribunal e divulgação parcial dos balancetes de receita e despesa.*

*Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP*

– *divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes do Sistema AUDESP; históricos dos empenhos contidos no Sistema AUDESP que não espelham de forma clara o objeto da respectiva despesa.*

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

*Pessoal*

– nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas funções desempenhadas não se enquadram como de chefia, direção e assessoramento; pagamento de gratificação temporária sem a comprovação do ato concessório no qual constam as justificativas e/ou critérios técnicos; falta de realização da Avaliação Anual de Desempenho.

*Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal*

– atendimento parcial às instruções e recomendações desta Casa.

*Notificado, o Prefeito encaminhou alegações de defesa acostadas às fls.61/129, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.*

*Aduz que não há falta de controle no estoque de medicamentos, embora alguns produtos tenham sido descartados, pois as compras são efetuadas com base na média histórica e dentro da sazonalidade observada no Município.*

*Alega que na ocasião das compras sempre é feito o prévio empenho em consonância com as disposições legais e que adotou providências para melhor gerenciar o controle dos estoques da saúde.*

*Informa que tanto a criação dos cargos em comissão quanto os pagamentos de gratificação possuem autorização legal.*

**Assessoria técnica especializada observa que o interessado deixou de se pronunciar acerca da falta de aplicação integral dos recursos do FUNDEB e que o saldo específica até a data da inspeção “in loco”.  
Atesta que foram utilizados no período em exame 99,96% dos recursos do Fundo.**

**Quanto ao enfoque jurídico, Chefia de ATJ considera que a falha referente à aplicação integral do recurso proveniente do FUNDEB deve ser afastada levando em conta o valor ínfimo envolvido e o fato da aplicação no ensino geral estar bem acima do mínimo constitucional (27,49% - valor excedente = R\$295.781,22).**

*Sobre as demais incorreções apontadas, ressalta que ou foram sanadas pelos esclarecimentos encaminhados, ou são formais, passíveis de relevamento, sem gravidade suficiente para comprometer as contas em apreciação.*



CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Conclui, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, com recomendações.

Ministério Público de Contas, por sua vez, em análise detalhada, confronta as impropriedades com as alegações de defesa ofertadas em cada um dos itens mencionados no relatório da fiscalização.

**Também considerada afastada a falha relativa à aplicação dos recursos do FUNDEB e se posiciona pela emissão de parecer favorável às contas em exame, com recomendações.**

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-1464/126/11 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2008 – TC-002129/026/08 – Favorável, com recomendação;  
2009 – TC-000594/026/09 – Favorável, com recomendação; e  
2010 – TC-002992/026/10 – Favorável.

É o relatório.

Voto TC-001464/026/11

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Zacarias, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,49% da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Da receita proveniente do FUNDEB, 91,84% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério. De acordo com a fiscalização e assessoria técnica especializada de ATJ, foram utilizados no período em exame 99,96% dos recursos deste Fundo, restando, portanto, uma diferença de 0,04%.**

**Entretanto, acolho o entendimento de Chefia de ATJ e do Ministério Público de Contas de que tal desacerto deva ser afastado, diante do módico valor envolvido (R\$264,74), que se encontra devidamente depositado em conta específica, e pelo fato de a aplicação no ensino geral estar bem acima do mínimo constitucional.**

Verificou-se também o atendimento ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a 20,89% da arrecadação de impostos.

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

*As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a 39,16% da receita corrente líquida.*

*Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Em relação aos recursos vinculados relativos a multas de trânsito, CIDE e Royalties, a fiscalização, com base nas informações disponíveis no Sistema AUDESP, não avistou materialidade suficiente para ensejar a seleção e/ou verificação dos temas durante o trabalho "in loco" (fls.23).*

*O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.*

*Quanto aos precatórios, foi verificado que o Município de Zacarias não possui dívidas da espécie.*

*A execução orçamentária apresentou superávit de 3,31% e o resultado financeiro, bem como os saldos econômico e patrimonial foram positivos. Os livros e registros se encontram em ordem.*

*Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como dos esclarecimentos oferecidos pelo interessado e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos e do MPC.*

*Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Zacarias, relativas ao exercício de 2011. À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) aprimore suas peças de planejamento orçamentário; b) aperfeiçoe o lançamento/registro de dados no sistema AUDESP; c) conceda a revisão geral anual por lei específica; d) observe as disposições da Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações e contratos, e da Lei nº 101/00, sobre a divulgação eletrônica de dados; e) atenda as disposições contidas nas recomendações e instruções desta Casa; e f) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.*

*A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Almoxarifado" e "Bens Patrimoniais". Esta decisão*

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

*não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.*

*Eis o meu voto.*

**TC-001408/026/11 – CONTAS ANUAIS Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.** Exercício: 2011. Prefeito(s): Nelson Mancini Nicolau. Período(s): (01-01-11 a 02-01-11), (02-02-11 a 23-10-11) e (23-11-11 a 31-12-11). Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Elenice Imaculada Vidolin. Período(s): (03-01-11 a 01-02-11) e (24-10-11 a 22-11-11). Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros. Acompanha(m): TC-001408/126/11 e Expediente(s): TC000449/010/11, TC-000763/010/11, TC-000764/010/11, TC000518/010/12, TC-001315/010/11, TC-001316/010/11, TC021048/026/12, TC-000450/010/11 e TC024898/026/12. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Voto TC-001408/026/11

*Após examinar os autos, alio-me às conclusões favoráveis externadas pelo Ministério Público de Contas e pela SDG, cumprindo destacar primeiramente, em relação às despesas efetuadas com recursos do FUNDEB, que a ausência de aplicação integral desses recursos decorreu da glosa efetuada pela fiscalização de verba destinada à desapropriação de imóveis para a construção de escola e de restos a pagar não quitados até 31/1/2012.*

*Quanto à referida desapropriação, no montante de R\$2.000.000,00, anoto que este Tribunal tem admitido sua inclusão dentre os gastos do ensino, consoante decisões proferidas nos processos TC-1537/026/081, TC-1632/026/082, 97/026/093 e TC-2766/026/104, mesmo porque, no caso, os imóveis desapropriados foram declarados de utilidade pública com finalidade expressamente especificada, além de ter a defesa comprovado a realização em 2013 de certame licitação – concorrência pública nº 002/13 -, objetivando a construção de uma escola na área desapropriada.*

**Com isso, depreende-se que o índice apurado alcançou percentual de 99,81% tidos como suficiente pela pacífica jurisprudência desta Corte para dar respaldo à emissão de parecer favorável, mediante, contudo, uma condição: que a Administração reverta incontinenti para a conta do FUNDEB a quantia impugnada de restos a pagar não**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

quitados (R\$28.841,71), sendo deduzida dos débitos lançados à conta desse Fundo em exercício próximo, ou seja, naquele em que for utilizada.

Registro, por oportuno, que foram proferidas decisões nesse sentido nos TCS 1881/026/085, 2093/026/086, 423/026/097, 235/026/098 E, MAIS RECENTEMENTE, NOS TCS 1053/026/119, 926/026/1110, 1225/026/1111, 1176/026/1112 E TC-1149/026/1113.

É bom que se diga, além disso, que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar 25,41% da receita de impostos e transferências na educação básica.

Observou as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07, aplicando 75,87% dos recursos provenientes do FUNDEB na valorização do magistério.

Destinou às ações e serviços da saúde o equivalente a 24,28% da receita oriunda de impostos, atendendo ao que dispõe o art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Convém registrar, a propósito, como um alerta ao administrador, que os dados constantes da Tabela 2 transcrita no relatório que antecede este voto, revelam uma considerável elevação na taxa de mães adolescentes com menos de 18 anos, a exigir a adoção de providências que concorram sobremodo para a melhoria das ações desenvolvidas pelo Município nesse setor, de forma a reduzir essa taxa e também a de mortalidade da população de 60 anos e mais que, apesar de inferior à obtida em 2010, ainda supera à da Região e à do Estado.

As despesas com pessoal e reflexos observaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois atingiram 46,93% da receita corrente líquida.

Os repasses à Câmara Municipal efetivaram-se de conformidade com o que fora estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Atendeu-se à posição jurisprudencial deste Tribunal, no que tange aos precatórios, tendo o Município efetuado depósito anual em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em quantia que ultrapassa o mínimo exigível para o período,

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

*bem como quitou os requisitórios de baixa monta em sua totalidade.” (grifos e destaques nossos)*

**“TC-002073/026/12 Município: Bom Sucesso de Itararé.**

*Prefeito: Dirceu Pacheco de Oliveira. Exercício: 2012. Requerente: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15. Advogados: Geni Tebet Silveira Moraes, Daniela Francine Torres e outros. Acompanha: TC-002073/126/12. Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.*

**1 - RELATÓRIO**

*1.1 Trate-se de PEDIDO DE REEXAME interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ contra o v. acórdão da Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação de suas contas, relativas ao exercício de 2012.*

*Para tanto, considerou caracterizados:*

**a) O descumprimento do artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ADCT-CF (aplicação de apenas 59,71% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica);**

*b) As demais falhas constantes dos itens: “Planejamento das Políticas Públicas”; “Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal”; “Do Controle Interno”; “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”; “Dívida Ativa”; “Ensino”; “Saúde”; “Royalties”; “Demais Despesas Elegíveis para Análise”; “Gastos com Combustíveis”; “Almoxarifado”; “Ordem Cronológica de Pagamentos”; “Licitações”; “Execução Contratual”; “Coleta e Disposição de Rejeitos e Resíduos Sólidos”; “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”; “Livros e Registros”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “Quadro de Pessoal” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.*

*1.2 Inconformada, a Recorrente (fls. 165/179) alegou a existência de erro contábil de classificação da despesa, em razão da qual se deixou de incluir no cálculo do FUNDEB –*

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

60% (magistério), a cifra de R\$ 10.947,84, correspondente aos valores despendidos com a remuneração do cargo de “Auxiliar Técnico Educacional”, conforme documentação juntada aos autos (fls.173/175 – Ficha Financeira de Nilma Ferreira da Silva Rodrigues). Assim, com a inclusão da referida despesa o montante gasto com pessoal do magistério passa a ser de 60,36%2 , consoante o disposto no artigo 60, XII, do ADCT-CF.

Ressaltou que as atribuições do cargo de “Auxiliar Técnico Educacional” compreendem o exercício de atividades de “Inspeção Escolar” e, quanto ao tema, observou o disposto no “Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB”, Manual expedido por este E. Tribunal, cujo item 7.2 dispõe:

“Mas, quais são os profissionais do Magistério?

Nos termos estabelecidos pela Lei de Criação do FUNDEB, são eles:

- Professores;
- Diretores e Vice-Diretores;
- Supervisores de Ensino;
- **Inspetores de Ensino;**
- Orientadores Pedagógicos;
- Coordenadores Pedagógicos; e
- Outros profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência. Consequentemente, estes são os possíveis integrantes da folha de pagamento que é apropriada aos 60% do gasto com remuneração de profissionais do magistério”. (grifei)

Reiterou os apontamentos realizados na peça defensiva, no tocante à inclusão dos Restos a Pagar do FUNDEB 60% - exercício de 2011 pagos no período de 31-03-2012 a 31-12-2012, no montante de R\$ 9.334,71. Ressaltou que tais despesas devem ser computadas como aplicadas no exercício de 2012, sob pena de se proibir o Município de jamais considerá-las como aplicação no FUNDEB. Destarte, com esse montante, o gasto com pessoal do magistério passou a ser de 60,93% 3 , atendendo-se o artigo 60, XII, do ADCT - CF.

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

*E, finalmente, invocou a aplicação do princípio da insignificância, pois nem sempre violar a lei significa violar o Direito, o que deve ser aferido em razão da natureza do bem tutelado e da especificidade do caso concreto, pois ainda que esteja configurado um fato ilícito, não havendo significativa lesão ou dano aos interesses sociais, não estará violado nenhum bem jurídico. Nesse sentido citou o decidido nos autos do TC's 001047/026/11:*

*“Após análise das razões recursais apresentadas, a Assessoria Técnica especializada entendeu que elas não reuniram elementos que pudessem motivar a revisão dos cálculos de aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB em 2011, na remuneração dos profissionais do magistério, e manteve a indicação no sentido de que o Município de Torrinha não cumpriu fielmente o artigo 60, XII do ADCT, pois aplicou 59,99% desses recursos, quando o mínimo constitucional é de 60% (...).*

*No entanto, no caso concreto, entendo que deva ser reformado o Parecer, agora pela aprovação das contas, pois, efetivamente 0,01% representou R\$178,85, “diminuto valor” que não teria o condão de efetivar, ou deixar de efetivar, a valorização do magistério.*

*O meu voto, pois, dá provimento ao Pedido de Reexame para reformar o Parecer agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Torrinha, exercício de 2011, com recomendação para rigorosa observância das disposições normativas sobre a matéria analisada”.*

*Portanto, com a finalidade da manutenção do princípio da segurança jurídica, da isonomia e da razoabilidade das decisões proferidas por essa E. Corte de Contas, pretendeu seja aplicada à prestação de contas da Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé a mesma interpretação conferida no TC-001047/026/11, evitando-se, assim, decisões divergentes diante de situações semelhantes, não permitindo a existência de um peso e duas medidas.*

*1.3 Instada (fl. 177), a Assessoria Técnico-Jurídica oficiou nos autos.*

*A Unidade de Cálculos (fls.180/186) manifestou-se exclusivamente em relação ao “Ensino - FUNDEB”.*

*Inicialmente esclareceu que em relação ao aspecto contábil os documentos apresentados pelo Recorrente (fls. 173/174) não são suficientes para demonstrar em qual Unidade Orçamentária a remuneração da servidora ocupante do cargo de “Auxiliar Técnico Educacional” foi empenhada, culminando nas seguintes observações:*

CARLOS ALBERTO MARIANO

RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

1) Não há subsídios para corroborar a informação do Recorrente de que a despesa pretendida não tenha constado inicialmente do FUNDEB 60%, de sorte que existe a possibilidade de ser computada duplamente;

2) Na hipótese de não ter sido empenhada no FUNDEB, inexistente a possibilidade de apropriá-las nesta oportunidade, primeiro diante da vedação contida na Deliberação TC-A-024468/026/11, que disciplinou que a partir do exercício de 2011, não mais seria admitida qualquer forma de se integralizar as aplicações do FUNDEB que não tivessem guardado rigorosa observância ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei federal nº 11.494/2007, em especial quando do não cumprimento do disposto no artigo 60, XII, do ADCT; e segundo porque o Município já apresentou inicialmente despesas contabilizadas no FUNDEB, da ordem de R\$ 1.652.041,66, restando apenas R\$ 995,21 para atingir 100% do montante recebido em 2013 (R\$ 1.653.036,87). Assim não há margem para recepcionar o montante de R\$ 10.947,84, eis que se estaria analisando despesas acima do valor efetivamente recebido em 2012.

Ressaltou que o Recorrente não apresentou a legislação municipal local que pudesse efetivamente demonstrar o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao cargo de "Auxiliar Técnico Educacional", de sorte que não há subsídios para se avaliar se este possui natureza compatível com a de "Profissional do Magistério". Acrescentou, com base no Estatuto do Magistério Público Municipal de Bom Sucesso de Itararé, agora juntado, que a própria Prefeitura não considera o cargo de "Auxiliar Técnico Educacional" como integrante do quadro, seja na classe docente ou na de suporte pedagógico.

Em relação aos Restos a Pagar do FUNDEB relativos ao exercício de 2011 e pagos em 2012, após 31-03-2012, no importe de R\$ 9.334,71, nenhum argumento e/ou documento novo foi ofertado na peça recursal.

E, finalmente, no que se refere à aplicação dos princípios da insignificância, razoabilidade, isonomia e segurança jurídica, destacou que a deficiência apurada (0,29%) decorreu dos restos a pagar não quitados pela Prefeitura até 31-03-2012. Também considerou que a questão em apreço diz respeito à exigência constitucional, de sorte que não se há falar em valor insignificante.

Portanto, manteve a aplicação de 59,71% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, descumprindo o disposto no artigo 60, XII, do ADCT.



CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Unidade Jurídica (fls.187/191) opinou pela improcedência do pedido de reexame, porque o Município não conseguiu afastar as falhas motivadoras da emissão de parecer desfavorável às contas, em especial a infringência ao disposto no artigo 60, XII, do ADCT-CF. Observou que a legislação regeadora da matéria é cristalina ao disciplinar que, anualmente, parcela não inferior a 60% do FUNDEB deverá ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério e no exercício foi apurado a aplicação de apenas 59,71% inferior ao legalmente exigido pelo dispositivo retro citado.

A Chefia do Órgão (fl. 192) concluiu pelo conhecimento e não provimento do pedido de reexame, inclusive com as recomendações e determinações previstas (fls.152/162 e 164).

1.4 O Ministério Público de Contas (fls.193/194), tendo em vista os princípios da economia processual e da eficiência e com amparo na inteligência do artigo 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784/1999 e do artigo 9º, parágrafo único, da Lei estadual nº 10.177/1998, filiou-se aos posicionamentos de Assessoria Técnico-jurídica e respectiva Chefia e manifestou-se pelo não provimento do pedido de reexame.

É o relatório.

## 2. VOTO - PRELIMINAR

2.1 O parecer foi publicado no DOE de 10-02-2015 (fl. 164), de sorte que o recurso interposto em 12-03-2015 (fls. 165) é tempestivo.

2.2 Presentes os demais requisitos de admissibilidade, voto pelo conhecimento do apelo.

## 3. VOTO – MÉRITO

3.1 No mérito, as razões do recurso são relevantes e podem ser parcialmente acolhidas.

**3.2 Acompanhamento integralmente a manifestação do Setor Especializado desta Casa, uma vez que os documentos apresentados pela Recorrente não têm força para alterar os cálculos da aplicação de recursos no FUNDEB, conforme a seguir discriminados:**

**A Ficha Financeira da funcionária Sra. Nilma Ferreira da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Educacional, demonstra que o total de seus proventos no exercício totalizou R\$ 10.947,84 (fls. 173/174). Entretanto, não o Recorrente não trouxe informações sobre a contabilização da despesa, ou seja, em qual Unidade Orçamentária teria sido contabilizado/computado o**

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

referido montante, que poderia ter integrado as despesas com recursos do FUNDEB 60% e, assim, ao ser novamente incluído se correria o risco de considerá-lo em duplicidade.

Ademais, o artigo 5º da Lei Municipal nº 179, de 19-05-1999, que cuida do “Estatuto do Magistério Público Municipal de Bom Sucesso de Itararé e instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários” (fls. 178/179) não contempla o cargo de “Auxiliar Técnico Educacional” como integrante do Quadro de Profissional do Magistério, seja na classe docente ou na de suporte pedagógico, únicas hipóteses que poderiam ser remuneradas com a parcela de 60% do FUNDEB, segundo o previsto no Manual “O Fundeb e o Financiamento da Educação Pública no Estado de São Paulo” – César Callegari – 4ª Edição Atualizada e Ampliada 2009.

No que se refere à pretensão de inclusão dos restos a pagar de 2011 pagos no período de 31-03-2012 até 31-12-2012 conforme já explicitado no voto condutor, não há suporte jurídico a respaldá-la, já que referidos recursos estavam comprometidos com as receitas do FUNDEB daquele exercício e não com os recursos recebidos neste que está em exame (2012).

Destarte, considerando que a parcela não aplicada refere-se à glosa relativa aos restos a pagar não quitados até 31-03-2013, no montante de R\$ 12.931,68 (fl.29), mantenho o percentual apontado no parecer recorrido, ou seja, que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé aplicou 59,71% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, o que não se harmoniza com o disposto no artigo 60, XII, do ADCT, que determina a aplicação mínima de 60%.

Todavia, a exemplo de precedentes encontrados na jurisprudência desta Corte, a falha comporta relevação mediante recomendação, porquanto o valor não aplicado pode ser considerado de pequena monta em face da importância total repassada pelo FUNDEB (R\$ 1.653.036,87) e da RCL do exercício (R\$ 10.367.052,70).

Sobre matéria semelhante, peço vênia para reproduzir excerto de voto proferido pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes e acolhido por este Plenário nos autos do TC-001042/026/11, sessão de 15-10-14, que assim dissertou:

“No caso em apreço, observa-se que o valor restante de R\$ 22.946,68 é irrisório quando comparado ao montante repassado pelo fundo (R\$ 11.086.690,86), e sobretudo, em

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

relação ao orçamento municipal (R\$ 59.033.141,79), denotando que a pendência foi originada muito mais em razão de um descontrole na gestão contábil das despesas do fundo do que de uma disposição deliberada da Prefeitura Municipal em não aplicar os recursos vinculados em sua finalidade legal.

Nessa direção, à luz dessas ponderações, considero que seria de extremo rigor condenar as presentes contas única e exclusivamente por essa falha, razões pelas quais excepcionalmente relevo a questão, determinando à Origem que tenha maior rigor no registro das despesas com bens e serviços vinculados à sua destinação específica, devendo ser aplicados no prazo legal. Ressalto que o mesmo posicionamento foi adotado no reexame das contas dos MUNICÍPIOS DE JUQUIÁ E LORENA DE 2011 (TC-1148/026/11 E TC-1334/026/11), EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/10/2014 E, AINDA, NAS CONTAS DE 2011 DO MUNICÍPIO DE FRANCA (TC-1303/026/11 - E. SEGUNDA CÂMARA, EM SESSÃO DE 13.08.2013). DESTA FORMA, MEU VOTO DÁ PROVIMENTO AO PEDIDO DE REEXAME para o fim de ser alterado o parecer combatido, emitindo-se novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro relativas ao exercício de 2011, mantendo-se as determinações e recomendações antes efetuadas.”

Em reforço ao entendimento de relevação, destaco o cumprimento dos índices constitucionais do ensino, saúde, a existência de déficit financeiro amparado em superávit de exercício anterior, investimentos da ordem de 9,28% da RCL, cumprimento do artigo 42 da LRF e regularidade nos pagamentos de precatórios e dos encargos sociais.

Também merece destaque o fato de o Município ter superado a meta projetada para o IDEB, comprovando que a boa aplicação dos recursos resultou em crescimento e melhoria na qualidade do Ensino Fundamental.

3.3 As “Demais Falhas”, referentes aos itens “Planejamento das Políticas Públicas”; “Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal”; “Do Controle Interno”; “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”; “Dívida Ativa”; “Ensino”; “Saúde”; “Royalties”; “Demais Despesas Elegíveis para Análise”; “Gastos com Combustíveis”; “Almoxarifado”; “Ordem Cronológica de Pagamentos”; “Licitações”; “Execução Contratual”; “Coleta e Disposição de Rejeitos e Resíduos Sólidos”; “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”; “Livros e Registros”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “Quadro de Pessoal”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, ainda que bem caracterizadas, não constituem motivo para a

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

*reprovação das contas e podem ser alçadas ao campo das recomendações.*

**3.4 Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso, para o fim de determinar a expedição de novo parecer, agora favorável à aprovação das contas em exame, mantendo as recomendações formuladas.**

*Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.*

*SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHEIRO” (grifos e destaques nossos)*

Ainda, a título de argumento e por amor ao debate e considerando ainda os seguintes fatos devidamente comprovados através de documentos:

\*\* que o Município de Assis no exercício financeiro de 2016, aplicou recursos oriundos do FUNDEB em valor superior ao montante dos recursos efetivamente repassado no ano, no importe de R\$ 496.775,05 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos); (**ANEXO – I**)

\*\* que o Município de Assis, durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, aplicou integralmente o montante dos recursos provenientes do FUNDEB, uma vez que honrou o valor de R\$ 496.775,05 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referentes a restos à pagar de 2016, deixados sem lastro financeiro pela administração anterior; (**ANEXO – I**)

\*\* que o Município de Assis, assim que tomou conhecimento do apontamento da Auditoria do Tribunal de Contas no sentido de que teria deixado de aplicar R\$ 330.613,46 (trezentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) a título da parcela DIFERIDA do FUNDEB em 2018, fato que ocorreu em meados de agosto de 2.019, providenciou o depósito do referido valor na conta vinculada correspondente; (**ANEXO – III**)

\*\* que o Município de Assis, conforme demonstrado e comprovado documentalmente aplicou durante o período de 2016 a 2018, recursos

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

do FUNDEB em valor superior a R\$ 827.388,51 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), assim demonstrado:

**Valor gasto em dezembro 2019 – Parcela Diferida.....	R\$ 330.613,46
** Valor gasto a maior em 2016.....	<u>R\$ 496.775,05</u>
<b>TOTAL GASTO A MAIOR .....</b>	<b>R\$ 827.388,51</b>

\*\* que a falha apontada pela Auditoria do Tribunal de Contas em relação a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB no ano de 2018, não decorreram de DOLO e ou MÁ-FÉ do recorrente, bem como sequer ocasionou prejuízo ao erário e muito menos à qualidade do ensino, até porque houve investimentos acima do estabelecido legalmente para o período.

\*\* finalmente, considerando que o Egrégio Tribunal de Contas possui inúmeras decisões no sentido de que falhas semelhantes não possuem o condão e resultarem em rejeição das contas municipais.

O recorrente, caso seja do entendimento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, está à disposição para efetuar a reposição da atualização monetária do valor tido como não aplicado nos termos do disposto pelo § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007, relativamente ao período de 01 de abril a 30 de novembro de 2.019.

#### **IV - DO PEDIDO**

Diante de todo acima exposto, bem como, da documentação já existente nos autos e a aqui ora encartada, requer a Vossa Excelência, que seja o presente **PEDIDO DE REEXAME**, recebido, autuado e **PROVIDO**, no sentido de reformar o PARECER PRÉVIO da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já apensado aos autos, para, **JULGAR REGULARES** as contas do Município de Assis, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

A par disto, deve ser levado em consideração, também, que vários aspectos apontados no competente e zeloso Voto, traduzem-se na realidade em questões meramente burocráticas, mas que como constou do referido relatório, em nenhum momento ficou caracterizada a **má fé**, dolo, desvio, prática de lesividade e/ou prejuízo ao erário público.

Protesta-se pela juntada de alegações, documentações e anexos complementares, inclusive sustentação oral, caso se façam necessárias, para melhor elucidação dos fatos.

Assim, diante de tais razões, aguarda-se serenamente, uma vez que, entendemos atendidas todas as observações em contrário, pugnando para que sejam definitivamente declaradas como regulares as contas do exercício de 2018 do MUNICÍPIO DE ASSIS, para que prevaleça como sempre, o alto espírito de discernimento e de Justiça que sempre imperou em toda a Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.

Termos em que

p. deferimento.

Assis, em 13 de agosto de 2020.

**CARLOS ALBERTO MARIANO**  
OAB/SP 116.357

**RENATA DALBEN MARIANO**  
OAB/SP 131.385

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

**Outorgante:** JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 10.908.015-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.959.018-90, residente e domiciliada na Rua: Luiz Carlos da Silveira, nº. 345, Vila Orestes, na cidade de Assis/SP.

Através do presente instrumento, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus procuradores.

**Outorgados:** CARLOS ALBERTO MARIANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 116.357 e RENATA DALBEN MARIANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 131.385, ambos com escritório profissional à Avenida: Armando Salles de Oliveira, nº. 40 – 3º andar – sala 31, nesta cidade de Assis – SP.

*Aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com a cláusula “Ad-Judicia” e “Et extra”, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes.*

Assis / SP, 18 de Agosto de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES



# ANEXO I

- **Quadro demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB dos anos de 2016, 2017 e 2018**
  
- **Peças contábeis que foram extraídas as informações das receitas e despesas do FUNDEB dos anos de 2016, 2017 e 2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS DO FUNDEB EM 2017 E 2018, CONSIDERANDO O SALDO FINANCEIRO DE 2016 E AS DÍVIDAS DE PARCELA DIFERIDA E DE RESTOS A PAGAR E O DEMONSTRATIVO SEM CONSIDERAR O SALDO E AS DÍVIDAS DE 2016

	A		B		C		D		E		F	
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXECUTADO DE 2016		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXECUTADO DE 2017		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXECUTADO DE 2017 E 2018 P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017 E 2018 EXECUTADO PELA GESTÃO ATUAL SEM CONSIDERAR A DÍVIDA DE 2016	
1			2016	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2018
2			1.784.429,34	173.911,40	669.748,77	173.911,40	669.748,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.523,82
3			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Saldo financeiro do exercício anterior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Depósito feito 19/02/2019 Recurso Pópio p/a conta 46.568-2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	(-) Retirada (março) da conta 46.568-2 p/depositar conta MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Depósito feito 12/12/2019 recurso próprio p/conta 180.001-9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Depósito na conta do FUNDEB por determinação do TCESP		172.127,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Transferências recebidas do FUNDEB		37.643.406,98	39.894.498,53	43.119.378,81	39.894.498,53	43.119.378,81	39.894.498,53	39.894.498,53	39.894.498,53	43.119.378,81	43.119.378,81
10	Aplicações Financeiras		164.508,20	144.809,60	41.933,40	144.809,60	41.933,40	144.809,60	144.809,60	144.809,60	41.933,40	41.933,40
11	Saldo Financeiro disponível		39.764.471,75	40.213.219,53	43.831.060,98	40.213.219,53	43.831.060,98	40.039.308,13	40.039.308,13	40.039.308,13	44.327.836,03	44.327.836,03
12	(-) Despesa total paga no exercício corrente		37.329.004,59	38.872.784,31	42.472.622,73	38.872.784,31	42.472.622,73	38.872.784,31	38.872.784,31	38.872.784,31	42.472.622,73	42.472.622,73
13	(-) Pagamento de Restos a Pagar no exercício corrente		1.701.851,37	463.977,29	910.730,26	463.977,29	910.730,26	0,00	0,00	0,00	910.730,26	910.730,26
14	(-) Pagamento Parcela Diferida exercício anterior		279.212,98	206.709,16	255.793,56	206.709,16	255.793,56	0,00	0,00	0,00	255.793,56	255.793,56
15	Saldo financeiro do exercício corrente em 31/12		454.402,81	669.748,77	191.914,43	669.748,77	191.914,43	1.166.523,82	1.166.523,82	1.166.523,82	688.689,48	688.689,48
16	Saldo financeiro, conciliado do exercício corrente		173.911,40	280.491,41	191.914,43	280.491,41	191.914,43	1.166.523,82	1.166.523,82	1.166.523,82	688.689,48	688.689,48
17	DIFERENÇA ENTRE SALDO FINANCEIRO E CONCILIADO		280.491,41	669.748,77	191.914,43	669.748,77	191.914,43	1.166.523,82	1.166.523,82	1.166.523,82	688.689,48	688.689,48
18												
19			ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXECUTADO DE 2017 E 2018		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017 E 2018		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017		ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2017 E 2018	
20			P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO		P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO		P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO		P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO		P/EXERCÍCIO COM OS VALORES DE 2016 QUE DEMONSTRAM DÍVIDA DE R\$ 496.775,05 SEM LASTRO FINANCEIRO	
21	APURAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA E DO RESTOS A PAGAR		2016	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2018
22	Receita Transferências do FUNDEB s/rendimentos financeiros		37.643.406,98	39.894.498,53	43.119.378,81	39.894.498,53	43.119.378,81	39.894.498,53	39.894.498,53	39.894.498,53	43.119.378,81	43.119.378,81
23	Receitas de Aplicações Financeiras		164.508,20	144.809,60	41.933,40	144.809,60	41.933,40	144.809,60	144.809,60	144.809,60	41.933,40	41.933,40
24	Total da Receita		37.807.915,18	40.039.308,13	43.161.312,21	40.039.308,13	43.161.312,21	40.039.308,13	40.039.308,13	40.039.308,13	43.161.312,21	43.161.312,21
25	Despesas Empenhadas do FUNDEB com recursos do exercício		37.792.981,88	39.783.514,57	42.668.700,67	39.783.514,57	42.668.700,67	39.783.514,57	39.783.514,57	39.783.514,57	42.668.700,67	42.668.700,67
26	Parcela Diferida p/pagar no 1º trimestre do ex. seguinte		206.709,16	255.793,56	492.611,54	255.793,56	492.611,54	255.793,56	255.793,56	255.793,56	492.611,54	492.611,54
27	Despesas FUNDEB pagas c/recursos do exercício corrente		37.329.004,59	38.872.784,31	42.472.622,73	38.872.784,31	42.472.622,73	38.872.784,31	38.872.784,31	38.872.784,31	42.472.622,73	42.472.622,73
28	Restos a Pagar do exercício p/pagar no exercício seguinte		463.977,29	910.730,26	196.077,94	910.730,26	196.077,94	910.730,26	910.730,26	910.730,26	196.077,94	196.077,94
29	SOMA DÍVIDA DA PARCELA DIFERIDA+RESTOS A PAGAR		670.686,45	1.166.523,82	688.689,48	1.166.523,82	688.689,48	1.166.523,82	1.166.523,82	1.166.523,82	688.689,48	688.689,48
30	DIFERENÇA SALDO CONCILIADO (-) (A PARCELA DIFERIDA E O RP)		-496.775,05	-496.775,05	-496.775,05	-496.775,05	-496.775,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS DO FUNDEB EM 2017 E 2018, CONSIDERANDO O SALDO FINANCEIRO DE 2016 E AS DÍVIDAS DE PARCELA DIFERIDA E DE RESTOS A PAGAR E O DEMONSTRATIVO SEM CONSIDERAR O SALDO E AS DÍVIDAS DE 2016

	A	B	C	D	E	F
32						
33	<p><b>NOTA EXPLICATIVA: 1) Na coluna "B", está demonstrada a movimentação orçamentária e financeira do FUNDEB de 2016, DA ADMINISTRAÇÃO PRE-CEDENTE, ANTERIOR, na linha "16" demonstra o Saldo Financeiro conciliado de R\$ 173.911,40, na linha "26" deixado a ADMINISTRAÇÃO ATUAL de-monstra a Parcela Diferida de R\$ 206.709,16 (diferença entre a receita auferida R\$ 37.807.915,18, linha "24", menos a despesa empenhada, no pró-prio exercício, R\$ 37.792.981,88, linha "25"), que teria de gastar e pagar até o encerramento do 1º trimestre do exercício seguinte e a dívida inscrita em Restos a Pagar R\$ 463.977,29 (diferença entre a despesa empenhada, linha "25", menos a despesa paga R\$ 37.329.004,59, linha "27"), que teria de pagar até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, resultando na dívida de R\$ 496.775,05, SEM LASTRO FINANCEIRO PARA PAGAR (Saldo Conciliado linha "16", menos Parcela Diferida linha "26", menos Restos a Pagar linha "28". Na coluna "C", demonstra o exercício de 2017, na linha "4" costuma lançar o valor do Saldo Financeiro do exercício do exercício anterior, linha "15", entretanto, foi lançado o saldo do exercício anterior conciliado, linha "16", valor que a Administração precedente transferiu para a Atual (o correto é que os valores do Saldo Financeiro do exercício e o Saldo financeiro conciliado sejam exatamente iguais, no entanto que a Fiscalização recomendou as fis. 16, do Relatório TC-4344/989/16, para providenciar a restituição da diferença de R\$ 280.491,41, à conta bancária do FUNDEB, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF, linha "17". 2) Na coluna "C", está demonstrada a movimentação orçamentária e financeira do FUNDEB de 2017, que foi contabilizada pela Atual Administração, com a seguinte alteração: o saldo do exercício anterior linha "4", em vez de ser lançado o valor constante do Saldo Financeiro do exercício corrente, linha "15" da coluna "B", foi lançado o valor constante da linha "16" da coluna "B" que é o Saldo Conciliado do exercício que efetivamente foi transferido a Administração Atual, o Saldo Financeiro da coluna "C", no valor de R\$ 669.748,77, foi obtido com o saldo de R\$ 173.911,40 (Saldo conciliado de 2016 e não com o Saldo Financeiro de R\$ 454.402,81), os demais valores não foram alterados e continua o saldo da dívida no mesmo valor de 2016, ou seja, R\$ 496.775,05, por-que todos os valores desta coluna "C" foram movimentados com recursos do próprio FUNDEB. O Restos a Pagar de R\$ 463.977,29, em janeiro foi pago R\$ 232.172,22, e em fevereiro R\$ 231.805,07, foi pago, a Parcela Diferida de R\$ 206.709,16, foi paga em 31/01/2017. 3) Na coluna "D", está demonstrada a movimentação orçamentária e financeira do FUNDEB de 2018, também contabilizada pela Atual Administração, com a seguinte alteração: o saldo financeiro do exercício anterior, linha "4" é o mesmo que foi apurado de Saldo Financeiro do exercício na linha "15" da coluna "C", os demais valores não foram alterados, e o valor da dívida do exercício de 2016 e 2017, repetiu R\$ 496.775,05. O Restos a Pagar no montante de R\$ 910.730,26, foi pago integralmente no mês de janeiro e a Parcela Diferida de R\$ 255.793,43, foi pago R\$ 110.983,96 em 29 de março e, o valor de R\$ 144.809,47 em 30 de maio. Esta parcela ocorre após o prazo que dispõe a Legaliação do FUNDEB, porque por lapso de nossa parte não foi computado na receita o rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 144.809,47, quando estava fechando a apuração do valor da Parcela Diferida a ser paga.</b></p>					
34						
35	<p><b>Nota Explicativa: 4) Nas colunas "E" e "F", estão demonstradas a movimentação orçamentária e financeira do FUNDEB de 2017 e 2018, sem considerar os valores do saldo conciliado e a dívida deixada pela Administração precedente. 5) Na coluna "E" diferente da coluna "C", na linha "4" não foi considerado o saldo conciliado de 2016, porque também às linhas "13" e "14", não foram considerados os valores que foram pagos de Restos a Pagar e de Parcela Diferida, com recursos do FUNDEB do exercício corrente, portanto, estão demonstrados somente os valores da receita, da despesa do exercício paga, para obter o Saldo Financeiro do exercício corrente de R\$ 1.166.523,82 linha "15" que corresponde exatamente com os valores de Restos a Pagar R\$ 910.730,26 que deve ser paga</b></p>					
36						
37						
38						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS DO FUNDEB EM 2017 E 2018, CONSIDERANDO O SALDO FINANCEIRO DE 2016 E AS DÍVIDAS DE PARCELA DIFERIDA E DE RESTOS A PAGAR E O DEMONSTRATIVO SEM CONSIDERAR O SALDO E AS DÍVIDAS DE 2016

	A	B	C	D	E	F
39	<p>até 31 de janeiro do exercício seguinte e da Parcela Diferida de R\$ 255.793,56, que precisa ser em-penhada e paga até o encerramento do 1º trimestre do exercício seguinte, sendo que, na linha "30", apresenta saldo zero, o que corresponde que o Resultado Financeiro tem que corresponder aos valores de Restos a Pagar e de Parcela Diferida que ficaram para o exercício seguinte, que se os va-lores não tivessem sido utilizados ao pagamento de dívida deixada pela Administração precedente haveria saldo suficiente para o pagamento da dívida em 31 de dezembro de 2017.6) Na coluna "F", linha "4", foi considerado o Saldo Financeiro o saldo financeiro considerado foi R\$ 1.166.523,82, linha "15" da coluna "E", os demais valores que constam são os que constaram na coluna "D", exceto os de resultado, restando demonstrado o Re-sultado Financeiro de R\$ 688.689,48, do exercício , valor que corresponde exatamente ao pagamento de R\$ 492.611,54 (linha "26" de Parcela Diferida a ser paga até o encerramento do 1º trimestre do exercício seguinte, e o Restos a Pagar de R\$ 196.077,94 a ser pago até o dia 31 de janeiro do exercí-cio seguinte, ficando demonstrado na linha "30" o saldo zero demonstrando que as dívidas deixadas tinham lastro financeiro em 31 de dezembro de 2018. O Restos a Pagar foi pago R\$ 166.907,80 em janeiro do exercício seguinte e anulado empenho de R\$ 29.170,14, o valor não foi depositado na conta do FUNDEB porque havia créditos da Prefeitura junto a conta do FUNDEB. A Parcela Diferida no 1º trimestre do exercício seguinte foi pago R\$ 161.998,08 e em 13 de dezembro de 2019 foi pago o restante de R\$ 330.613,46.</p>					
40	<p><b>Nota Explicativa: 7)</b> Conforme foi amplamente acima comentado, entende-se que a emissão de PARECER DESFAVORÁVEL as Contas de 2018, por não ter recolhido os valores de parcelas diferidas dentro do prazo legal, jamais poderia ter ocorrido, haja vista que a Administração precedente teve suas Contas de 2016 aprovadas por esta Egrégia Corte, mesmo DEIXANDO DÍVIDA NO FUNDEB DE R\$ 496.775,05 e esta Administração ser coagida a depositar o valor na conta do FUNDEB para sanar falhas ocorridas na Administração anterior, no exercício de 2019, teve de depositar o valor de R\$ 492.611,54, tendo depositado R\$ 492.621,99, considerando que esta Corte aprovou as Contas de 2016, em que ficou dívida insanável de R\$ 496.775,05 e no caso de PARECER DESFAVORÁVEL o ex-Prefeito se tornaria inelegível para os próximos anos, nós iremos verificar na justiça a possibilidade de transferir o valor depositado, indevidamente, para a conta do FUNDEB, de volta para a conta movimento desta Prefeitura, porque entendemos que o fato desta Corte ter emitido Parecer Favorável as Contas de 2016, com dívidas do FUNDEB a pagar sem Lastro Financeiro, não cabe a nossa Adminis-tração saldar a dívida deixada porque os Conselheiros que julgaram esta Conta, com certeza entenderam que aquilo não seria óbice para sua aprovação.</p>					



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2016

**BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO ( 01/12/2016 A 31/12/2016)** Pag) 01 de 01

[UG=2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS] [FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO]

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		38.000.000,00	34.400.627,14	3.407.288,04	37.807.915,18
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	160.272,53	4.235,67	164.508,20
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.800.000,00	34.240.354,61	3.403.052,37	37.643.406,98
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		38.000.000,00	34.400.627,14	3.407.288,04	37.807.915,18

Assis, 31 de dezembro de 2016

**Felipe Ramos Siqueira**  
Contador CRC 1SP255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP

**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2016

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2016 A 31/12/2016 )****[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=261  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO]**

Pag 01 de 01

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		29.997.978,64	29.716.048,23	29.716.048,23	246.258,09
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.716.048,23	29.716.048,23	29.469.790,14	29.469.790,14
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do	7.579.737,56	7.579.737,56	7.579.737,56	115.888,76
		126.688,17	126.688,17	126.688,17	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	126.688,17	126.688,17	126.688,17	126.688,17
		19.443.934,07	19.277.991,21	19.277.991,21	14.085,87
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.277.991,21	19.277.991,21	19.263.905,34	19.263.905,34
		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.108,30	5.108,30	5.108,30	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	5.108,30	5.108,30	5.108,30	5.108,30
		2.842.510,54	2.726.522,99	2.726.522,99	116.283,46
		2.726.522,99	2.726.522,99	2.610.239,53	2.610.239,53
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>		29.997.978,64	29.716.048,23	29.716.048,23	246.258,09
		29.716.048,23	29.716.048,23	29.469.790,14	29.469.790,14

Assis, 31 de dezembro de 2016

  
**Felipe Ramos Siqueira**  
 Contador CRC 1SP25517/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2016

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2016 A 31/12/2016 )****[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=262  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS]**

Pag 01 de 02

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.675.277,33	2.675.277,33	2.675.277,33	34.819,78
		2.675.277,33	2.675.277,33	2.640.457,55	2.640.457,55
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.190.497,93	2.190.497,93	2.190.497,93	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.190.497,93	2.190.497,93	2.190.497,93	2.190.497,93
		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
		48.125,78	48.125,78	48.125,78	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	48.125,78	48.125,78	48.125,78	48.125,78
		436.653,62	436.653,62	436.653,62	34.819,78
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	436.653,62	436.653,62	401.833,84	401.833,84
		5.424.809,13	5.401.656,32	5.401.656,32	182.899,42
		5.401.656,32	5.401.656,32	5.218.756,90	5.218.756,90
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.904.334,43	1.895.545,39	1.895.545,39	0,00
		1.895.545,39	1.895.545,39	1.895.545,39	1.895.545,39
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	380.000,00	379.722,80	379.722,80	0,00
		379.722,80	379.722,80	379.722,80	379.722,80
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	2.990.474,70	2.976.388,13	2.976.388,13	182.899,42
		2.976.388,13	2.976.388,13	2.793.488,71	2.793.488,71
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>	8.100.086,46	8.076.933,65	8.076.933,65	217.719,20
		8.076.933,65	8.076.933,65	7.859.214,45	7.859.214,45

Assis, 31 de dezembro de 2016

*Felipe Ramos Sigaurra*  
**Felipe Ramos Sigaurra**  
 Contador CRC 1SP255130/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2016

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2016 A 31/12/2016 )**

[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A]

Pag 01 de 01

Econ	Especificação	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
		Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	DESPESAS CORRENTES	100,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...		100,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00

Assis, 31 de dezembro de 2016

  
**Felipe Ramos Siquiera**  
Contador CRC 1SP255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35


Exercício: 2017

**BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO ( 01/12/2017 A 31/12/2017Pag) 01 de 01**

[UG=2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS] [FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO]

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>37.400.000,00</b>	<b>36.659.608,79</b>	<b>3.379.699,34</b>	<b>40.039.308,13</b>
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	138.174,76	6.634,84	144.809,60
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.200.000,00	36.521.434,03	3.373.064,50	39.894.498,53
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>37.400.000,00</b>	<b>36.659.608,79</b>	<b>3.379.699,34</b>	<b>40.039.308,13</b>

Assis, 31 de dezembro de 2017

  
Felipe Ramos Siqueira  
Contador CRC 1SP-5130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP





**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2017

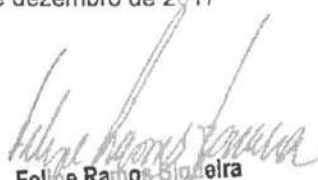
**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2017 A 31/12/2017 )**

[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=261  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO]

Pag 01 de 01

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	33.654.566,89 33.176.877,63	33.176.877,63 33.176.877,63	33.176.877,63 32.513.215,58	663.662,05 32.513.215,58
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.301.352,17 6.301.352,17	6.301.352,17 6.301.352,17	6.301.352,17 6.182.134,11	119.218,06 6.182.134,11
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do	541.646,06 524.724,21	524.724,21 524.724,21	524.724,21 524.724,21	0,00 524.724,21
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.197.247,06 20.094.467,82	20.094.467,82 20.094.467,82	20.094.467,82 20.066.358,58	28.109,24 20.066.358,58
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	6.614.321,60 6.256.333,43	6.256.333,43 6.256.333,43	6.256.333,43 5.739.998,68	516.334,75 5.739.998,68
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>		33.654.566,89 33.176.877,63	33.176.877,63 33.176.877,63	33.176.877,63 32.513.215,58	663.662,05 32.513.215,58

Assis, 31 de dezembro de 2017

  
**Felipe Ramos Biquelira**  
Contador CRC 1SP256133/O-5  
Prefeitura de Assis-SP

**Prefeitura Municipal de Assis**Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35


Exercício: 2017

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2017 A 31/12/2017 )****[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=262  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS]**

Pag 01 de 02

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.697.939,99</b>	<b>4.697.939,99</b>	<b>4.697.939,99</b>	<b>38.067,43</b>
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.747.305,28	1.747.305,28	1.747.305,28	31.320,91
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.747.305,28	1.747.305,28	1.715.984,37	1.715.984,37
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.887.964,56	1.887.964,56	1.887.964,56	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	119.697,09	119.697,09	119.697,09	1.887.964,56
		119.697,09	119.697,09	119.697,09	0,00
		942.973,06	942.973,06	942.973,06	119.697,09
		942.973,06	942.973,06	936.226,54	6.746,52
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.150.084,11</b>	<b>1.731.529,31</b>	<b>1.708.326,51</b>	<b>936.226,54</b>
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.731.529,31	1.708.326,51	1.560.746,22	170.783,09
		20.000,00	19.978,50	19.978,50	1.560.746,22
		19.978,50	19.978,50	19.978,50	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	168.000,00	138.363,91	138.363,91	19.978,50
		138.363,91	138.363,91	0,00	138.363,91
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.962.084,11	1.573.186,90	1.549.984,10	0,00
		1.573.186,90	1.549.984,10	1.540.767,72	32.419,18
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	1.540.767,72
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>177.167,64</b>	<b>143.189,95</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	177.167,64	143.189,95	138.949,95	38.217,69
		220.000,00	175.367,64	143.189,95	36.417,69
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	175.367,64	143.189,95	138.949,95	138.949,95
		10.000,00	1.800,00	0,00	1.800,00
		1.800,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>	<b>7.078.024,10</b>	<b>6.606.636,94</b>	<b>6.549.456,45</b>	<b>247.068,21</b>
		6.606.636,94	6.549.456,45	6.359.568,73	6.359.568,73

Assis, 31 de dezembro de 2017

  
**Felipe Ramos Siqueira**  
 Contador CRC 1SP250139/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2017

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2017 A 31/12/2017 )**

[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A]

Pag 01 de 01

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	DESPESAS CORRENTES	206.709,16	206.709,16	206.709,16	0,00
		206.709,16	206.709,16	206.709,16	206.709,16
3.1.90	11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	206.709,16	206.709,16	206.709,16	0,00
		206.709,16	206.709,16	206.709,16	206.709,16
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO...	206.709,16	206.709,16	206.709,16	0,00
		206.709,16	206.709,16	206.709,16	206.709,16

Assis, 31 de dezembro de 2017.

  
**Felipe Ramos Biquina**  
 Contador CRC 1SP255/30/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2018

**BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO ( 01/12/2018 A 31/12/2018)Pag) 01 de 01**

[UG=2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS] [FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO]

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>42.235.000,00</b>	<b>39.497.361,78</b>	<b>3.663.950,43</b>	<b>43.161.312,21</b>
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	235.000,00	40.497,53	1.435,87	41.933,40
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.000.000,00	39.456.864,25	3.662.514,56	43.119.378,81
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>42.235.000,00</b>	<b>39.497.361,78</b>	<b>3.663.950,43</b>	<b>43.161.312,21</b>

Assis, 31 de dezembro de 2018

  
Felipe Ramos Siquiera  
Contador CRC 1SP25570/O-5  
Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2018

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2018 A 31/12/2018 )****[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=261  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO]**

Pag 01 de 01

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	30.192.946,84	30.038.573,24	30.038.573,24	48.393,89
		30.038.573,24	30.038.573,24	29.990.179,35	29.990.179,35
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.221.516,44	5.221.516,44	5.221.516,44	41.959,80
		5.221.516,44	5.221.516,44	5.179.556,64	5.179.556,64
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	544.519,41	527.907,09	527.907,09	0,00
		527.907,09	527.907,09	527.907,09	527.907,09
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	21.427.113,51	21.425.164,07	21.425.164,07	0,00
		21.425.164,07	21.425.164,07	21.425.164,07	21.425.164,07
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	49.468,10	49.468,10	49.468,10	0,00
		49.468,10	49.468,10	49.468,10	49.468,10
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	2.950.329,38	2.814.517,54	2.814.517,54	6.434,09
		2.814.517,54	2.814.517,54	2.808.083,45	2.808.083,45
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>		30.192.946,84	30.038.573,24	30.038.573,24	48.393,89
		30.038.573,24	30.038.573,24	29.990.179,35	29.990.179,35

Assis, 31 de dezembro de 2018

  
**Felipe Ramos Sigalra**  
 Contador CRC 1SP25/130/O-5  
 Prefeitura de Assis-SP

**Prefeitura Municipal de Assis**Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2018

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2018 A 31/12/2018 )****[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL.MAGISTERIO] [C.A.G.=262  
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS]**

Pag 01 de 02

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	5.172.081,63	5.169.613,39	5.169.613,39	45.048,19
		5.169.613,39	5.169.613,39	5.124.565,20	5.124.565,20
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.526.548,96	1.524.080,72	1.524.080,72	10.413,73
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	1.524.080,72	1.524.080,72	1.513.666,99	1.513.666,99
		161.467,19	161.467,19	161.467,19	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	161.467,19	161.467,19	161.467,19	161.467,19
		2.906.287,07	2.906.287,07	2.906.287,07	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.906.287,07	2.906.287,07	2.906.287,07	2.906.287,07
		110.004,18	110.004,18	110.004,18	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁ	110.004,18	110.004,18	110.004,18	110.004,18
		467.774,23	467.774,23	467.774,23	34.634,46
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	467.774,23	467.774,23	433.139,77	433.139,77
		4.964.589,79	4.639.125,55	4.639.125,55	7.200,72
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.639.125,55	4.639.125,55	4.631.924,83	4.631.924,83
		68.832,00	68.832,00	68.832,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	68.832,00	68.832,00	68.832,00	68.832,00
		6.310,00	6.310,00	6.310,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.310,00	6.310,00	6.310,00	6.310,00
		576.950,57	566.720,05	566.172,05	3.200,72
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	566.172,05	566.172,05	562.971,33	562.971,33
		106.238,27	106.138,27	106.138,27	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	106.138,27	106.138,27	106.138,27	106.138,27
		4.006.668,00	3.692.524,28	3.692.524,28	4.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.692.524,28	3.692.524,28	3.688.524,28	3.688.524,28
		1.504,00	1.404,00	1.404,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.404,00	1.404,00	1.404,00	1.404,00
		197.744,95	197.744,95	197.744,95	0,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	197.744,95	197.744,95	197.744,95	197.744,95
		2.821.414,36	2.821.388,49	2.792.218,35	95.435,14
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.821.388,49	2.792.218,35	2.725.953,35	2.725.953,35
		2.729.709,36	2.729.683,49	2.700.513,35	95.435,14
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.729.683,49	2.700.513,35	2.634.248,35	2.634.248,35
		91.705,00	91.705,00	91.705,00	0,00
	<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO...</b>	91.705,00	91.705,00	91.705,00	91.705,00
		12.958.085,78	12.630.127,43	12.600.957,29	147.684,05
		12.630.127,43	12.600.957,29	12.482.443,38	12.482.443,38

Assis, 31 de dezembro de 2018



**Felipe Ramos Siqueira**  
Contador CRC 1SP/55130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2018

**BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE DEZEMBRO ( 01/01/2018 A 31/12/2018 )**

[FUNDO:04 FUNDEB-FDO.NAC.DES.E.FUND.VAL..MAGISTERIO] [C.A.G.=265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A]

Pag 01 de 01

Econ Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
DESPEAS CORRENTES	255.893,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	0,00 255.793,43
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	255.893,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	0,00 255.793,43
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...	255.893,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	255.793,43 255.793,43	0,00 255.793,43

Assis, 31 de dezembro de 2018

  
**Felipe Ramos Sigalra**  
Contador CRC 1SP255130/O-5  
Prefeitura de Assis-SP

# ANEXO II

- **Cópia da conciliação bancaria da conta do FUNDEB referente a dezembro de 2016**





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2016

## FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 2

Plano Contas 311201 Recurso BRASIL S.A. - FUNDEB Banco 001 Conta 6849

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario **669.281,52**

ADICIONAR - créditos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Depósitos etc.)

19/07/2013	transf. duplicada (dupatri)	2.030,07	
10/08/2015	receita lançada a maior	8.288,37	
			<b>10.318,44</b>

DEDUZIR - débitos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Cheques emitidos e não apresentados)

23/03/2012	ch. 142729	3.387,90	
26/03/2012	ch. 142736	2.901,00	
30/04/2012	ch. 142439	375,25	
30/04/2012	ch. 142518	455,05	
30/04/2012	ch. 142596	351,29	
04/07/2012	ch. 143035	384,48	
27/08/2012	ch. 143241	2.576,30	
03/09/2013	pagamento empenho extra (pma)	315,20	
05/11/2014	pagamento de empenho	50,00	
02/03/2016	0 PREFEITURA DE ASSIS	2.244,58	
30/09/2016	CARTAO ALIMENTACAO DOS SEF	118,99	
07/10/2016	FOLHA DE PAGAMENTO	544.389,71	
07/12/2016	INST. NACIONAL DO SEGURO SO	83.677,22	
07/12/2016	PREFEITURA DE ASSIS	169,71	
20/12/2016	PREFEITURA DE ASSIS	94,72	
30/12/2016	CARTAO ALIMENTACAO DOS SEF	97.083,58	
30/12/2016	INST. NACIONAL DO SEGURO SO	824,82	
			<b>739.399,80</b>

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

30/04/2012	Ch. 0143197	4.243,75	
04/10/2012	Ch. 0143286	228,00	
19/07/2013	Pagto imposto	224,46	
10/09/2013	Transferência Orlando Ferreira	664,00	
19/12/2013	Pagto de guia PMA a maior	873,75	
04/02/2014	Transferência para Fema	386,08	
30/05/2014	Pagto energia elétrica	293,67	
09/01/2015	Pagto INSS	824,82	
20/03/2015	Bloqueio Judicial	243,00	
30/06/2015	Diferença INSS (Transf Movimento)	36.187,95	
30/09/2015	Bloqueio Judicial	9.289,31	
23/03/2016	Pagto de títulos (Lic Premio)	21.149,74	
31/03/2016	TED não contabilizada	12.554,40	
03/05/2016	Emissão Ordem Bancária	25.669,22	
10/08/2016	Diferença INSS	4.804,81	
11/12/2016	DIF FOLHA DEZEMBRO	115.489,00	

*Paulo*

*Marcelo Baneva*  
*Filipe Almeida*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69V-4DT9-7B66-410C



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

Exercício: 2016

**FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Plano Contas 311201 Recurso BRASIL S.A. - FUNDEB Banco 001 Conta 6849

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario			669.281,52
11/12/2016	DIF FOLHA DEZEMBRO	140.390,62	
31/12/2016	Aviso de debito	5,56	
			373.522,14
DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não contabilizadas. (Depósitos etc)			
30/06/2015	Diferença Folha de Pagto	139.809,90	
31/12/2016	Aviso de debito	1,00	
			139.810,90
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade			173.911,40

*[Handwritten signature]*

*Marcelo Bonerani*

*[Handwritten signature]*

Saldo Banco — 669.281,52  
 Saldo contábil — 173.911,40  
 Diferença + 495.370,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2016

**Extrato Bancário do Período de 01/12/2016 ate 31/12/2016**

Page 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A. Conta Completa: 27296-5**Conta Reduzida: **6****BRASIL S.A. - FU****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	
Saldo Anterior . . .							1.834
88389	01/12/2016	OP 26031		CARTAO ALIMENTACAO DOS SERV. PUBL	157.080,77	0,00	1.677
88388	01/12/2016	OP 26055		FOLHA DE PAGAMENTO	1.224.281,21	0,00	452
89617	06/12/2016	OC 44643		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	626.634,00	1.079
89583	06/12/2016	OP 25868	4	PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	334,40	0,00	1.079
89572	06/12/2016	OP 25868	2	PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	833,36	0,00	1.078
89582	06/12/2016	OP 25868	3	PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	880,00	0,00	1.077
89546	06/12/2016	OP 25868	1	PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	988,61	0,00	1.076
89688	07/12/2016	OP 26002		PREFEITURA DE ASSIS	169,71	0,00	1.076
89642	07/12/2016	OP 26685		INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS	83.677,22	0,00	992
89689	07/12/2016	OP 26005		FOLHA DE PAGAMENTO	258.235,02	0,00	734
89802	08/12/2016	OP 25959		PREFEITURA DE ASSIS	142,27	0,00	734
89807	08/12/2016	OP 25965		PREFEITURA DE ASSIS	189,44	0,00	734
89810	08/12/2016	OP 25968		BANCO BMG S/A	206,40	0,00	733
89808	08/12/2016	OP 25966		BANCO CACIQUE S/A	225,00	0,00	733
89805	08/12/2016	OP 25962		ASSOC. RECREATIVA DOS FUNCIONARIC	333,84	0,00	733
89799	08/12/2016	OP 25956		FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNIC. AS	533,25	0,00	732
89798	08/12/2016	OP 25955		FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNIC. AS	582,75	0,00	732
89801	08/12/2016	OP 25958		BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	987,49	0,00	731
89796	08/12/2016	OP 25953		CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORT. LT	1.134,11	0,00	730
89806	08/12/2016	OP 25964		B.V. FINANCEIRA S/A	1.362,63	0,00	728
89816	08/12/2016	OP 25974		BANCO PANAMERICANO S/A	1.403,45	0,00	727
89809	08/12/2016	OP 25967		UNIODONTO DE MARILIA COOP. DE TRAB	1.483,50	0,00	725
89812	08/12/2016	OP 25970		BANCO DAYCOVAL S/A	1.520,81	0,00	724
89815	08/12/2016	OP 25973		BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/	2.710,88	0,00	721
89814	08/12/2016	OP 25972		BANCO DO BRASIL S/A	3.213,88	0,00	718
89800	08/12/2016	OP 25957		SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTC	3.676,45	0,00	714
89803	08/12/2016	OP 25960		SINDICATO DOS FUNC.PUBL. MUNICIPAIS	4.147,72	0,00	710
89749	08/12/2016	OP 25963		CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL	5.600,14	0,00	704
89813	08/12/2016	OP 25971		BANCO SANTANDER BANESPA	7.928,28	0,00	697
89795	08/12/2016	OP 25950		CASA DA MENINA S.FRANCISCO DE ASSI:	12.500,00	0,00	684
89817	08/12/2016	OP 25975		BANCO PANAMERICANO S/A	16.242,56	0,00	668
89797	08/12/2016	OP 25954		UNIMED DE ASSIS COOP. TRABALHO MED	28.424,06	0,00	639
89811	08/12/2016	OP 25969		BANCO ITAU S/A	40.389,55	0,00	599
89748	08/12/2016	OP 25952		PREFEITURA DE ASSIS	54.243,53	0,00	545
89804	08/12/2016	OP 25961		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	90.167,49	0,00	455
89751	08/12/2016	OP 25951		INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.A:	180.544,03	0,00	274
90014	09/12/2016	OC 48129		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	124.242,56	398
90023	12/12/2016	OP 26205		INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.A:	255.637,25	0,00	143
90104	13/12/2016	OC 48130		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	565.772,47	708
90272	16/12/2016	OP 26676		FOLHA DE PAGAMENTO	880.489,61	0,00	-171
90759	20/12/2016	OC 48131		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	9.083,58	-162
90747	20/12/2016	OC 45728		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	779.535,19	617
90673	20/12/2016	OP 26612		PREFEITURA DE ASSIS	94,72	0,00	616
90746	20/12/2016	TR 01476		Transferencia de valores.	449,64	0,00	616
90700	20/12/2016	OP 26459	1	PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	988,61	0,00	615

Cópia de documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-N69V-4DT9-7B66-410C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2016

**Extrato Bancário do Período de 01/12/2016 ate 31/12/2016**

Page 2

Banco: **001 Banco do Brasil S.A. Conta Completa: 27296-5****Conta Reduzida: 684****BRASIL S.A. - FU****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							<b>615.48</b>
90684	20/12/2016	OP 26457		INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS	1.243,62	0,00	614.23
90686	20/12/2016	OP 26460		PREFEITURA DE ASSIS	52.473,76	0,00	561.76
90687	20/12/2016	OP 26461		INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.AS	191.209,10	0,00	370.55
90685	20/12/2016	OP 26458		INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.AS	270.473,88	0,00	100.08
90803	21/12/2016	OP 26499		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	28.444,35	0,00	71.63
90954	23/12/2016	OP 26597		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PASI	34.706,69	0,00	36.92
90929	23/12/2016	OP 27429		FOLHA DE PAGAMENTO	702.003,43	0,00	-665.07
92102	27/12/2016	OC 48132		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	1.114.237,68	449.16
92839	29/12/2016	OC 48133		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	90.517,62	539.68
92456	29/12/2016	OP 27001		BANCO BMG S/A	206,40	0,00	539.47
92452	29/12/2016	OP 26997		BANCO CACIQUE S/A	225,00	0,00	539.25
92446	29/12/2016	OP 26991		ASSOC. RECREATIVA DOS FUNCIONARIO	321,00	0,00	538.92
92463	29/12/2016	OP 27008		FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNIC. AS	537,08	0,00	538.39
92455	29/12/2016	OP 27000		BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	987,49	0,00	537.40
92451	29/12/2016	OP 26996		B.V. FINANCEIRA S/A	1.032,63	0,00	536.37
92448	29/12/2016	OP 26993		PREFEITURA DE ASSIS	1.094,79	0,00	535.27
92447	29/12/2016	OP 26992		CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORT. LT	1.140,65	0,00	534.13
92466	29/12/2016	OP 27011		BANCO PANAMERICANO S/A	1.403,45	0,00	532.73
92454	29/12/2016	OP 26999		UNIODONTO DE MARILIA COOP. DE TRAB	1.483,50	0,00	531.24
92458	29/12/2016	OP 27003		BANCO DAYCOVAL S/A	1.985,88	0,00	529.26
92461	29/12/2016	OP 27006		BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/	2.710,88	0,00	526.55
92460	29/12/2016	OP 27005		BANCO DO BRASIL S/A	3.213,88	0,00	523.33
92449	29/12/2016	OP 26994		SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTC	3.809,49	0,00	519.52
92444	29/12/2016	OP 26989		SINDICATO DOS FUNC.PUBL. MUNICIPAIS	4.147,72	0,00	515.38
92450	29/12/2016	OP 26995		CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL	5.600,14	0,00	509.78
92453	29/12/2016	OP 26998		BANCO BMG S/A	11.259,59	0,00	498.52
92459	29/12/2016	OP 27004		BANCO SANTANDER BANESPA	12.628,15	0,00	485.89
92462	29/12/2016	OP 27007		BANCO PANAMERICANO S/A	13.956,73	0,00	471.93
92445	29/12/2016	OP 26990		UNIMED DE ASSIS COOP.TRABALHO MED	27.311,05	0,00	444.62
92457	29/12/2016	OP 27002		BANCO ITAU S/A	38.490,10	0,00	406.13
92465	29/12/2016	OP 27010		PREFEITURA DE ASSIS	51.341,05	0,00	354.79
92464	29/12/2016	OP 27009		INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.AS	180.240,07	0,00	174.55
93299	30/12/2016	OC 50979		RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BAN	0,00	-129.930,92	44.62
93166	30/12/2016	OC 48135		RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BAN	0,00	4.235,67	48.85
93165	30/12/2016	OC 48134		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	12.140,74	61.00
92930	30/12/2016	OP 27497		INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS	824,82	0,00	60.17
92906	30/12/2016	OP 27428		CARTAO ALIMENTACAO DOS SERV. PUBL	97.083,58	0,00	-36.90
95027	31/12/2016	OC 50984		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	-111.770,15	-148.67
95025	31/12/2016	OC 50981		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	12.140,74	-136.53
95024	31/12/2016	OC 50980		RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BAN	0,00	21.514,18	-115.02
95026	31/12/2016	OC 50983		RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BAN	0,00	108.416,74	-6.60
94845	31/12/2016	OC 48688		TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MA	0,00	180.517,94	173.91

 CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
 acesse <http://e-processo.ibe.sp.gov.br> - Link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69V-4DT9-7B66-410C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

AVENIDA RUI BARBOSA, 926

46.179.941/0001-35

Exercício: 2016

**Extrato Bancário do Período de 01/12/2016 ate 31/12/2016**

Page 3

Banco: **001 Banco do Brasil S.A. Conta Completa: 27296-5** Conta Reduzida: **68**

**BRASIL S.A. - FU**

**BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	
				Saldo Anterior . . . .			-6.61
				Total . . . . .	5.067.623,59	3.407.288,04	
				Saldo Atual . . . . .			173.9
				Total Geral . . . . .	5.067.623,59	3.407.288,04	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-N69V-4DT9-7B66-410C



## Extrato conta corrente

G331160852123946017  
16/06/2020 08:57:39

### Cliente - Conta atual

Agência 223-2  
Conta corrente 27296-5 PM ASSIS -FEB  
Período do extrato 12/2016

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Sald
30/11/2016		Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2016	06/12/2016	ITCMD	350	16.314,78 C	
06/12/2016	06/12/2016	IPVA	350	31.728,46 C	
06/12/2016	06/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	433.956,15 C	
06/12/2016	06/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	144.634,61 C	
06/12/2016	06/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.042.979	880,00 D	
06/12/2016	06/12/2016	Transferido para Poupan?a	666.570.510.014.731	334,40 D	
06/12/2016	06/12/2016	Transferido para Poupan?a	666.570.510.023.038	833,36 D	
06/12/2016	06/12/2016	Transfer?ncia on line	666.899.000.014.301	988,61 D	
06/12/2016	06/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	623.597,63 D	0,00 C
08/12/2016	08/12/2016	TED Devolvidã	9	4.147,72 C	
08/12/2016	08/12/2016	TED Devolvida	200.003	3.676,45 C	
08/12/2016	08/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.008.066	12.500,00 D	
08/12/2016	08/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	180.406,46 D	
08/12/2016	08/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.042.325	28.424,06 D	
08/12/2016	08/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.073.000.000	3.213,88 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.801	258.235,02 D	
08/12/2016	08/12/2016	Pagamento de Boletõ	120.802	142,27 D	
08/12/2016	08/12/2016	Pagamento de Boletõ	120.803	54.194,53 D	
08/12/2016	08/12/2016	Pagamento de Boletõ	120.804	189,44 D	
08/12/2016	08/12/2016	Emiss?o de DOC	120.805	582,75 D	
08/12/2016	08/12/2016	Emiss?o de DOC	120.806	533,25 D	
08/12/2016	08/12/2016	Emiss?o de DOC	120.807	333,84 D	
08/12/2016	08/12/2016	Emiss?o de DOC	120.808	225,00 D	
08/12/2016	08/12/2016	Emiss?o de DOC	120.809	206,40 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.810	1.134,11 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.811	3.676,45 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.812	4.147,72 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.813	5.585,61 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.814	1.362,63 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.815	1.483,50 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.816	40.389,55 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.817	1.520,81 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.818	7.928,28 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.819	2.710,88 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.820	1.403,45 D	
08/12/2016	08/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.821	16.242,56 D	
08/12/2016	08/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	618.948,28 C	0,00 C
09/12/2016	09/12/2016	ITR	350	3.304,07 C	
09/12/2016	09/12/2016	FPE/FPM	350	94.037,92 C	
09/12/2016	09/12/2016	FPE/FPM	350	2.263,57 C	

09/12/2016	09/12/2016	FPE/FPM	350	5.393,85 C	
09/12/2016	09/12/2016	FPE/FPM	350	7.124,62 C	
09/12/2016	09/12/2016	IPI/EXPORTACAO	350	12.118,53 C	
09/12/2016	09/12/2016	TED	1.338	90.167,49 D	
09/12/2016	09/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	34.075,07 D	0,00 C
12/12/2016	12/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	255.197,61 D	
12/12/2016	12/12/2016	Transfer?ncia on line	661.911.000.005.781	987,49 D	
12/12/2016	12/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	4.147,72 D	
12/12/2016	12/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	3.676,45 D	
12/12/2016	12/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	264.009,27 C	0,00
13/12/2016	13/12/2016	ITCMD	350	14.297,35 C	
13/12/2016	13/12/2016	IPVA	350	27.504,59 C	
13/12/2016	13/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	392.988,76 C	
13/12/2016	13/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	130.981,77 C	
13/12/2016	13/12/2016	Desbl Judicial-Bacen Jud	34.050.001	89.823,32 C	
13/12/2016	13/12/2016	Transf Dep?sito Judicial	11.647.846.870.101	89.823,32 D	
13/12/2016	13/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	565.772,47 D	0,00
19/12/2016	19/12/2016	TED	121.901	765.000,00 D	
19/12/2016	19/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	765.000,00 C	0,00
20/12/2016	20/12/2016	ITR	350	163,76 C	
20/12/2016	20/12/2016	ITCMD --	350	23.854,11 C	
20/12/2016	20/12/2016	IPVA	350	27.115,86 C	
20/12/2016	20/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	472.001,41 C	
20/12/2016	20/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	155.463,39 C	
20/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	82.806,69 C	
20/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	1.993,23 C	
20/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	4.749,64 C	
20/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	6.334,27 C	
20/12/2016	20/12/2016	IPI/EXPORTACAO	350	5.052,83 C	
20/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	10.065,53 C	
20/12/2016	20/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	270.473,88 D	
20/12/2016	20/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	191.209,10 D	
20/12/2016	20/12/2016	Transfer?ncia on line	666.899.000.014.301	988,61 D	
20/12/2016	20/12/2016	Emiss?o de DOC	122.001	449,64 D	
20/12/2016	20/12/2016	Pagamento de Bolet	122.002	52.473,76 D	
20/12/2016	20/12/2016	INSS Arrecada??o	122.003	1.243,62 D	
20/12/2016	20/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	272.762,11 D	0,00
21/12/2016	20/12/2016	FPE/FPM	350	9.083,58 C	
21/12/2016	20/12/2016	Estorno Acerto-Cr?dito	350	10.065,53 D	
21/12/2016	20/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	981,95 C	
21/12/2016	21/12/2016	Emiss?o Ordem Banc?ria	161.221.001	28.444,35 D	
21/12/2016	21/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	28.444,35 C	0,00
22/12/2016	22/12/2016	Impostos	122.201	34.706,69 D	
22/12/2016	22/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	34.706,69 C	0,00 C
27/12/2016	27/12/2016	ITCMD	350	45.295,25 C	
27/12/2016	27/12/2016	IPVA	350	38.361,24 C	
27/12/2016	27/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	775.241,02 C	
27/12/2016	27/12/2016	RECEBIMENTO DE ICMS	350	255.340,17 C	
27/12/2016	27/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	137,57 D	
27/12/2016	27/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	439,64 D	
27/12/2016	27/12/2016	Emiss?o de DOC	122.701	14,53 D	



27/12/2016	27/12/2016	Pagamento de Boleto	122.702	49,00 D	
27/12/2016	27/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	1.113.596,94 D	0,00 C
29/12/2016	29/12/2016	ITR	350	471,05 C	
29/12/2016	29/12/2016	FPE/FPM	350	75.433,22 C	
29/12/2016	29/12/2016	FPE/FPM	350	1.815,74 C	
29/12/2016	29/12/2016	FPE/FPM	350	4.326,71 C	
29/12/2016	29/12/2016	FPE/FPM	350	5.849,58 C	
29/12/2016	29/12/2016	IPI/EXPORTACAO	350	2.621,32 C	
29/12/2016	29/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.013.048	180.240,07 D	
29/12/2016	29/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.042.325	27.311,05 D	
29/12/2016	29/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.000.073.000	561.612,81 D	
29/12/2016	29/12/2016	Transfer?ncia on line	660.223.073.000.000	3.213,88 D	
29/12/2016	29/12/2016	Transfer?ncia on line	661.911.000.005.781	987,49 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.901	4.147,72 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.902	1.140,65 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.903	3.809,49 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.904	5.600,14 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.905	1.032,63 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.906	11.259,59 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.907	1.483,50 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.908	38.490,10 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.909	1.985,88 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.910	12.628,15 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.911	2.710,88 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.912	13.956,73 D	
29/12/2016	29/12/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.913	1.403,45 D	
29/12/2016	29/12/2016	Emiss?o de DOC	122.914	321,00 D	
29/12/2016	29/12/2016	Emiss?o de DOC	122.915	225,00 D	
29/12/2016	29/12/2016	Emiss?o de DOC	122.916	206,40 D	
29/12/2016	29/12/2016	Emiss?o de DOC	122.917	537,08 D	
29/12/2016	29/12/2016	Pagamento de Boleto	122.918	1.094,79 D	
29/12/2016	29/12/2016	Pagamento de Boleto	122.919	51.341,05 D	
29/12/2016	29/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	836.221,91 C	0,00 C
30/12/2016	30/12/2016	ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	12.140,74 C	
30/12/2016	30/12/2016	FPE/FPM	350	155.698,79 C	
30/12/2016	30/12/2016	FPE/FPM	350	3.747,81 C	
30/12/2016	30/12/2016	FPE/FPM	350	8.930,60 C	
30/12/2016	30/12/2016	DOC devolvido	500.025	225,00 C	
30/12/2016	30/12/2016	BB CP Admin Supremo	70	180.742,94 D	0,00 C
31/12/2016		S A L D O			0,00 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-N69V-4DT9-7B66-410C





Extrato investimentos financeiros - mensal

G333160904133428009  
16/06/2020 09:11:09

**Cliente**

Agência 223-2  
Conta 27296-5 PM ASSIS -FEB  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

**S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	422.810,14			127.094,926507		
06/12/2016	APLICAÇÃO	623.597,63			187.187,579260	3,331404960	314.282,505767
08/12/2016	RESGATE	618.948,28			185.662,746773	3,333723597	128.619,758994
	Aplicação 18/11/2016	24.057,55			7.216,418798		
	Aplicação 22/11/2016	399.641,81			119.878,507709		
	Aplicação 06/12/2016	195.248,92			58.567,820266		
09/12/2016	APLICAÇÃO	34.075,07			10.217,770442	3,334883103	138.837,529436
12/12/2016	RESGATE	264.009,27			79.139,789210	3,335986520	59.697,740226
	Aplicação 06/12/2016	264.009,27			79.139,789210		
13/12/2016	APLICAÇÃO	565.772,47			169.538,115908	3,337140247	229.235,856134
19/12/2016	RESGATE	765.000,00			228.918,761369	3,341796869	317,094765
	Aplicação 06/12/2016	165.362,01			49.479,969784		
	Aplicação 09/12/2016	34.145,71			10.217,770442		
	Aplicação 13/12/2016	565.502,28			169.221,021143		
20/12/2016	APLICAÇÃO	272.762,11			81.592,707824	3,342971661	81.909,802589
21/12/2016	RESGATE	981,95			293,735664	3,344162949	81.616,066925
	Aplicação 13/12/2016	981,95			293,735664		
21/12/2016	RESGATE	28.444,35			8.505,671055	3,344162949	73.110,395870
	Aplicação 13/12/2016	78,12			23,359101		
	Aplicação 20/12/2016	28.366,23			8.482,311954		
22/12/2016	RESGATE	34.706,69			10.374,888345	3,345259134	62.735,507525
	Aplicação 20/12/2016	34.706,69			10.374,888345		
27/12/2016	APLICAÇÃO	1.113.596,94			332.537,860530	3,348782416	395.273,368055
29/12/2016	RESGATE	836.221,91			249.539,495164	3,351060358	145.733,872891
	Aplicação 20/12/2016	210.230,47			62.735,507525		
	Aplicação 27/12/2016	625.991,44			186.803,987639		
30/12/2016	APLICAÇÃO	180.742,94			53.916,770543	3,352258271	199.650,643434
30/12/2016	SALDO ATUAL	669.280,52			199.650,643434		199.650,643434

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	422.810,14
APLICAÇÕES (+)	2.790.547,16
RESGATES (-)	2.548.312,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.235,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.235,67
SALDO ATUAL =	669.280,52

**Valor da Cota**

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

**Rentabilidade**

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

# ANEXO III

- **Cópia do comprovante da realização da despesa relativamente a aplicação da parcela diferida do FUNDEB do ano de 2018, nos respectivos valores de R\$ 330.613,46 e R\$ 161.998,08**



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926

46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

25869 / 2019

NOTA DE EMPENHO Nº **25869** FICHA: 574 DATA: 12/12/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 13/12/2019

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO ENDEREÇO: Assis AGENCIA: CONTÁ: NUMERO: BAIRRO: CENTRO CÓDIGO: 120 ASSIS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Fechamento 13º Salário ID: (932) FUNDEB	330.613,46
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO** 330.613,46

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO
12.361.0017.2611.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2017

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
492.611,54	161.998,08	330.613,46	

VALOR A SER PAGO R\$ 330.613,46

DESCONTOS trezentos e trinta mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos

DATA	ASSINATURA DO EMITENTE	ASSINATURA DO CONTADOR
12/12/2019	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64

ORDEN DE PAGAMENTO: 13 DEZ. 2019 DATA: 12/12/2019

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: BANCO: 6850 CONVENIO: 01.16.112

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 330.613,46 trezentos e trinta mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos

ASSINATURA NOME: CNPJ/CPF: DATA: / /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N673-HRME-6ICF-5WZQ

**Extrato conta corrente**

**Cliente - Conta atual**

Agência 223-2  
 Conta corrente 46568-2 PMA FUNDEB EX ANTERIORES  
 Período do extrato 12/2019

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2019		Saldo Anterior			0,00 C
12/12/2019		- Transferência recebida 12/12 0223 180001-9 PREFEITURA M D	550.223.000.180.001	330.623,91 C	
12/12/2019		- TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0092 046179941000135 MUNICIPIO DE	121.201	330.613,46 D	
12/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	10,45 D	0,00 C
31/12/2019		SALDO			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

7462 / 2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7462 FICHA: 574 DATA: 28/03/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 29/03/2019

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO ENDEREÇO: Assis BANCO: AGENCIA: CONTA: NUMERO: BAIRRO: CENTRO CÓDIGO: 120 ASSIS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(723) FUNDEB	Bruto 161.998,08
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto 0,00
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO** 161.998,08

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.01 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. VENCIMENTOS E SALÁRIOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2017

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
161.998,08	0,00	161.998,08	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED] cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
28/03/2019 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.  
28/03/2019 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: 29/03 DATA PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: BANCO: 6850 CONVENIO: Q. 3568 DESPESA PAGA EM Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 161.998,08 cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos \*\*\*\*\* ASSINATURA NOME: CNPJ/CPF: DATA: / /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-N673-HRME-6ICF-5WZQ



G337281639160802013  
28/03/2019 16:44:54

## DOC ou TED Eletrônico

## Debitado

Agência 223-2  
Conta corrente 46568-2 PMA FUNDEB EX ANTERIORES

## Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Agência (sem DV) 92 ASSIS  
Conta corrente (com DV) 450500029  
CNPJ 46.179.941/0001-35  
Nome favorecido MUNICIPIO DE ASSIS  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 32.801  
Valor 161.998,08  
Data transferência 28/03/2019  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB E20DDA69451C8124  
Assinada por JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO  
JB590175 LILIAN C CAMARGO

28/03/2019 16:44:14  
28/03/2019 16:44:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB590175 LILIAN C CAMARGO.

# ANEXO IV

- **Cópia completa dos processos de pagamento dos restos a pagar do FUNDEB de 2016 e pagos em 2017, no valor de R\$ 463.977,29**

IV

**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2017

**LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2017**

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid. Org.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
20733 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2498.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	8,39	0,00	0,00	8,39	0,00	8,39	0,00
20735 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.365.0017.2503.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	13,71	0,00	0,00	13,71	0,00	13,71	0,00
20742 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2498.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	92.634,70	0,00	0,00	92.634,70	0,00	92.634,70	0,00
20744 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.365.0017.2503.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	19.656,31	0,00	0,00	19.656,31	0,00	19.656,31	0,00
20750 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2498.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	2.844,74	0,00	0,00	2.844,74	0,00	2.844,74	0,00
20752 EX	19/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.365.0017.2503.0000	3.1.90.04.15	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	730,91	0,00	0,00	730,91	0,00	730,91	0,00
21187 EX	22/12/2016	8003	262.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2499.0000	3.1.91.13.03	INST. DE PREVID. DOS SERV. PUBL. MUN. ASS	34.819,78	0,00	0,00	34.819,78	0,00	34.819,78	0,00
21201 EX	22/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2498.0000	3.1.91.13.03	INST. DE PREVID. DOS SERV. PUBL. MUN. ASS	116.283,46	0,00	0,00	116.283,46	0,00	116.283,46	0,00
21554 EX	29/12/2016	8003	262.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2499.0000	3.3.91.97.00	INST. DE PREVID. DOS SERV. PUBL. MUN. ASS	182.899,42	0,00	0,00	182.899,42	0,00	182.899,42	0,00
21558 EX	30/12/2016	8003	261.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2498.0000	3.1.90.11.01	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	14.085,87	0,00	0,00	14.085,87	0,00	14.085,87	0,00
Total:										463.977,29	0,00	0,00	463.977,29	0,00	463.977,29	0,00

Retor = Pagar = 463.977,29 -  
 Diferec = 206.709,16  
 Total = 670.686,45





**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2017

**LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2017**

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orc.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar	
01424	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	437,40	0,00	437,40	0,00	
01429	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.07	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	593,17	0,00	593,17	0,00	
01430	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.33	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	21.557,07	0,00	21.557,07	0,00	
01431	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.37	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	25.639,19	0,00	25.639,19	0,00	
01433	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.44	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	403,79	0,00	403,79	0,00	
01440	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.37	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	124.115,65	0,00	124.115,65	0,00	
01441	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.43	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	30.604,87	0,00	30.604,87	0,00	
01442	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.44	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	2.862,70	0,00	2.862,70	0,00	
01456	OR	30/01/2017	0505	265.000	0.02.00	002	020607	12.361.0017.2611.0000	3.1.90.11.07	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	495,32	0,00	495,32	0,00	
Total:										0,00	206.709,16	0,00	206.709,16	0,00	206.709,16	0,00



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

18/01/17  
NOTA DE EMPENHO

21201 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº **21201** FICHA: 540 DATA: 22/12/2016 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 23/12/2016

NOME: INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.ASSIS- ASSIS PREV 05.291.631/0001-20 CÓDIGO: 4189  
ENDEREÇO: RUA SMITH DE VASCONCELOS NUMERO: BAIRRO: CENTRO ASSIS  
BANCO: 001 AGENCIA: 223-2 CONTA: 13048-6

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2016 - Folha Mensal ID:(44)	Bruto <b>116.283,46</b>
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		<b>0,00</b>

OR - Ordinário **LÍQUIDO 116.283,46**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.91.13.03 12.361.0017.2498.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS VAL.PROF.EDUC. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - RPPS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.518.114,66	1.354.043,82	116.283,46	47.787,38

VALOR A SER PAGO R\$ **116.283,46**  
cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos \*\*\*\*\*

21.296  
Bco: 001  
Ag: 223-2  
C/c: 13048-6  
**RESTOS A PAGAR**

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO  
22/12/2016 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.  
22/12/2016 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA  
DATA Assinatura de **Reza Cláudia Amêndola Speridião** Secretária Municipal da Fazenda

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_  
CONVENIO: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **116.283,46**  
cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos \*\*\*\*\*  
ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N691E-14AM-5X51-30AS



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

### NOTA DE EMPENHO

21187 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº <b>21187</b>	FICHA: 544	DATA: 22/12/2016	REQUISIÇÃO Nº:
---------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 23/12/2016
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: INST.DE PREVID.DOS SERV.PUBL.MUN.ASSIS- ASSIS PREV	05.291.631/0001-20	CÓDIGO: 4189
ENDEREÇO: RUA SMITH DE VASCONCELOS	NUMERO: BAIRRO: CENTRO	ASSIS
BANCO: 001 AGENCIA: 223-2 CONTA: 13048-6		

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2016 - Folha Mensal ID:(44)	Bruto 34.819,78
262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		Desconto
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		0,00

OR - Ordinário **LÍQUIDO 34.819,78**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.91.13.03 12.361.0017.2499.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - RPPS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
436.653,62	401.833,84	34.819,78	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$ 34.819,78**

DESCONTOS trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos \*\*\*\*\*

# RESTOS A PAGAR

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

22/12/2016    
 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

22/12/2016   
 DATA Assinatura


**Percy Cláudio Amândola Speridião**  
 Secretário Municipal da Fazenda

ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

DATA Assinatura 

DESPEÇA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_  
 CONVENIO: \_\_\_\_\_

  
Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 34.819,78  
 trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





Departamento de Finanças  
TESOURARIA

**Prefeitura Municipal de Assis**  
"Paço Municipal Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assis, 18 de janeiro de 2017.

Of. 0023/2017.  
Assunto – Transferência.

Banco do Brasil S/A  
Nesta,  
Sr. Gerente,

Vimos pelo presente solicitar à V. S<sup>a</sup>., a gentileza de efetuar a Transferência da conta Brasil/FUNDEB- Nº 27.296-5, o valor de **R\$ 151.103,24** (Cento e Cinquenta e Um Mil, Cento e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos Reais ) para - Agência: 0223-2 – C/C: 13.048-6 – Favorecido: Instituto de Previdência dos Servs.Público Mun.Assis – C.N.P.J. 05.291.631/0001-20, nesta data.

Sem mais para o momento subscrevemos-nos com as nossas

**Cordiais Saudações**

  
Percy Cidin Amêndola Speridião  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Luciano Soares Bergonzo  
Secretário Municipal de Negócios e Administração

Recibido em  
18/01/2017  
  
Cristiano Lopes Alberto May  
Gerente de Raciocínio  
Matr. 2.460.625-4



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

26/01/17  
NOTA DE EMPENHO

20733 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº **20733** FICHA: 535 DATA: 19/12/2016 REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 20/12/2016

NOME: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS CÓDIGO: 107  
ENDEREÇO: Município de Assis NUMERO: BAIRRO: CENTRO ASSIS  
BANCO: AGENCIA: CONTA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - Folha Mensal ID:(36)	Bruto 8,39
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto 0,00
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 8,39**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.04.15 12.361.0017.2498.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. OBRIGAÇÕES PATRONAIS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
5.331.951,84	4.713.418,48	8,39	618.524,97

VALOR A SER PAGO R\$ **8,39**  
DESCONTOS: oito reais e trinta e nove centavos

*De: 27/12/16  
pav. 73.000,00*

# RESTOS A PAGAR

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

19/12/2016 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/54.

19/12/2016 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_  
CONVENIO: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 8,39  
oito reais e trinta e nove centavos

ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: / /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X51-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

20735 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº **20735** FICHA: 631 DATA: 19/12/2016 REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 20/12/2016

NOME: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS CÓDIGO 107  
ENDEREÇO: Município de Assis NUMERO: BAIRRO: CENTRO ASSIS  
BANCO: AGENCIA: CONTA:

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - Folha Mensal ID:(36)	Bruto <b>13,71</b>
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 13,71**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.04.15 12.365.0017.2503.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. OBRIGAÇÕES PATRONAIS EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.121.313,93	429.341,57	13,71	691.958,65

VALOR A SER PAGO R\$ **13,71**  
treze reais e setenta e um centavos

DESCONTOS

# RESTOS A PAGAR

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

19/12/2016 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64

19/12/2016 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: DATA PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: BANCO: CONVENIO: DESPESA PAGA EM Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **13,71**  
treze reais e setenta e um centavos

ASSINATURA NOME: DATA: CNPJ/CPF:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

20750 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº <b>20750</b>	FICHA: 535	DATA: 19/12/2016	REQUISIÇÃO Nº
---------------------------------	------------	------------------	---------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 20/12/2016
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	CÓDIGO: 107
ENDEREÇO: Município de Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - Complementar ID:(41)	Bruto <b>2.844,74</b>
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		

OR - Ordinário	<b>LÍQUIDO</b>	<b>2.844,74</b>
----------------	----------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 07	FUNDEB-FDO.M DES.ED.BAS.VAL.PROF. EDUC.
3.1.90.04.15	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.361.0017.2498.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
5.499.147,24	5.473.783,10	2.844,74	22.519,40

**VALOR A SER PAGO R\$** **2.844,74**  
 DESCONTOS: dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos \*\*\*\*\*

# RESTOS A PAGAR

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
--------------------	------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

19/12/2016 \_\_\_\_\_  
 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 4.320/64.

19/12/2016 \_\_\_\_\_  
 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_  
 DATA PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_  
 CONVENIO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **2.844,74**  
 dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

20752 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº	20752	FICHA:	631	DATA:	19/12/2016	REQUISIÇÃO Nº	
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL				DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 20/12/2016		
NOME:	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS			CÓDIGO:	107		
ENDEREÇO:	Município de Assis			NUMERO:	BAIRRO:		ASSIS
BANCO:	AGENCIA:	CONTA					
Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - Complementar ID:(41)				Bruto 730,91		
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC					Desconto 0,00		
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC							
OR - Ordinário					<b>LÍQUIDO</b>		<b>730,91</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA						
02	PODER EXECUTIVO						
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED BAS.VAL.PROF.EDUC.						
3.1.90.04.15	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
12.365.0017.2503.0000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%						
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL			
1.121.313,93	587.507,93	730,91		533.075,09			
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>		<b>730,91</b>					
DESCONTOS		setecentos e trinta reais e noventa e um centavos .....					
				<b>RESTOS A PAGAR</b>			
				<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>		0,00	
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO							
19/12/2016							
DATA	Assinatura do Emitente			Assinatura do Contador			
DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64							
19/12/2016							
DATA	Assinatura			Assinatura			
ORDEM DE PAGAMENTO:		PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA		Assinatura do Secretário			
DATA							
DESPESA PAGA EM							
CHEQUE Nº:							
BANCO:							
CONVENIO:							
				Tesoureiro			
RECIBO							
DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 730,91							
setecentos e trinta reais e noventa e um centavos .....							
ASSINATURA				NOME:		DATA: / /	
				CNPJ/CPF:			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

20742 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº: <b>20742</b>	FICHA: 535	DATA: 19/12/2016	REQUISIÇÃO Nº:
----------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 20/12/2016
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	CÓDIGO: 107
ENDEREÇO: Município de Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - Rescisão ID:(38)	Bruto <b>92.634,70</b>
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto <b>1.068,48</b>
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 91.566,22**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.04.15 12.361.0017.2498.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. OBRIGAÇÕES PATRONAIS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
5.470.915,77	4.713.465,03	92.634,70	664.816,04

**VALOR A SER PAGO R\$ 92.634,70**  
 noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS	VALOR
9022 (6992) Salario Maternidade PMA	1.068,48

### RESTOS A PAGAR

TOTAL DE DESCONTOS 1.068,48

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

19/12/2016 DATA

*[Assinatura]* Assinatura do Emitente

*[Assinatura]* Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

19/12/2016 DATA

*[Assinatura]* Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

*[Assinatura]* Assinatura do Secretário

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CONVENIO: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]* Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **91.566,22**  
 noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_ ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X51-30AS



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

**F.U.N.D.E.B.**

NOTA DE EMPENHO

20744 / 2016

NOTA DE EMPENHO Nº	20744	FICHA	631	DATA	19/12/2016	REQUISIÇÃO Nº
--------------------	-------	-------	-----	------	------------	---------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 20/12/2016
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	CÓDIGO: 107
ENDEREÇO: Município de Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - (EVENTUAIS) - REF.: 12/2016 - RescisãEo ID:(38)	Bruto 19.656,31
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		Desconto 0,00
000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIC		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 19.656,31**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.04 15 12.365.0017.2503.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M DES ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. OBRIGAÇÕES PATRONAIS EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.121.313,93	429.417,59	19.656,31	672.240,03

**VALOR A SER PAGO R\$** 19.656,31  
 DECONTOS dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos \*\*\*\*\*

**RESTOS A PAGAR**

**TOTAL DE DESCONTOS** 0,00

A DESPESA REFERENTE À ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

19/12/2016 *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

19/12/2016 *[Assinatura]*  
 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

DATA Assinatura do Secretário

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_  
 CONVENIO: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 19.656,31  
dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA CNP/J/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS



**Prefeitura Municipal de Assis**

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

Exercício: 2017

**TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS**

Página 1

Ordenamos a movimentação das contas abaixo descritas:

Data:	26/01/2017	N. TRANSF.	48
Conta a Creditar:	6735	730000-9	BRASIL S/A
Conta a Debitar:	6849	27296-5	BRASIL S.A. - FUNDEB
Valor Transferido:	158.651,77		

Especificação:: Transferencia de valores.

Fica autorizada a transferência de R\$ 158.651,77 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)

Assis, 08 de fevereiro de 2017

TESOUREIRO



Emissão de comprovantes

26/01/2017 14

26/01/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:20:23  
022300223 - SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ASSIS -FEB  
AGENCIA: 0223-2 CONTA: 27.296-5  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	26/01/2017
NR. DOCUMENTO	660.223.000.073.000
VALOR TOTAL	158.651,77

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PM ASSIS MOVTO  
AGENCIA: 0223-2 CONTA: 73.000-9  
NR. DOCUMENTO 660.223.000.027.296  
=====

NR. AUTENTICACAO	C.635.F9D.8B4.8E6.D84
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1424 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº <b>1424</b>	FICHA: 505	DATA: 30/01/2017	REQUISIÇÃO Nº:
--------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO: 31/01/2017
--------------------------------	-----------	------------------------

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO	CÓDIGO: 120
ENDEREÇO: Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>437,40</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 437,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS
12.361.0017.2611.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	0,00	437,40	206.271,76

**VALOR A SER PAGO R\$ 437,40**

DESCONTOS quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos \*\*\*\*\*

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017		
DATA	Assinatura do Emitente	Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64

30/01/2017	
DATA	Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

DATA	Assinatura do Secretário
------	--------------------------

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CONVENIO: \_\_\_\_\_

Treasurer

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 437,40

quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA	NOME: _____	DATA: ____/____/____
	CNPJ/CPF: _____	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1429 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº **1429** FICHA: 505 DATA: 30/01/2017 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 31/01/2017

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO ENDEREÇO: Assis BANCO: AGENCIA: CONTA: NUMERO: BAIRRO: CENTRO CÓDIGO: 120 ASSIS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto 593,17
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto 0,00
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

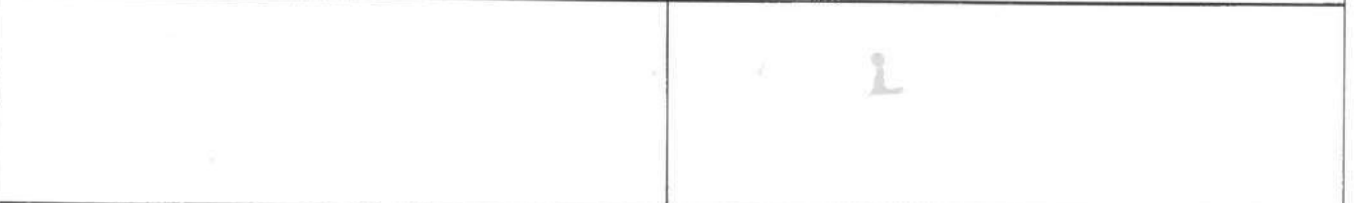
OR - Ordinário **LÍQUIDO** 593,17

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.07 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. ABONO DE PERMANÊNCIA ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	0,00	593,17	206.115,99

VALOR A SER PAGO R\$ **593,17**

DESCONTOS quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos \*\*\*\*\*



TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: DATA PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: BANCO: CONVENIO: DESPESA PAGA EM Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 593,17 quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA NOME: DATA: CNPJ/CPF:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS







# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1431 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº **1431**      FICHA: 505      DATA: 30/01/2017      REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **OUTRO NÃO APLICÁVEL**      DOCUMENTO:      VENCIMENTO: 31/01/2017

NOME: **FOLHA DE PAGAMENTO**      ENDEREÇO: **Assis**      BANCO:      AGENCIA:      CONTA:      NUMERO:      BAIRRO: **CENTRO**      CÓDIGO: **120 ASSIS**

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>25.639,19</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

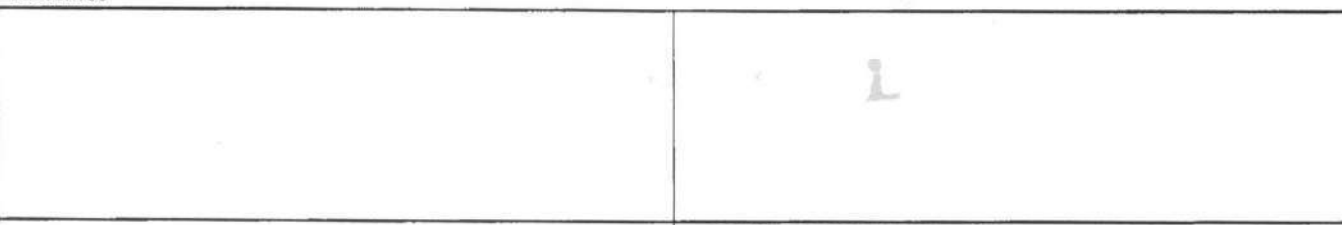
OR - Ordinário      **LÍQUIDO**      **25.639,19**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.37 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	0,00	25.639,19	181.069,97

**VALOR A SER PAGO R\$**      **25.639,19**

DESCONTOS      vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos \*\*\*\*\*



**TOTAL DE DESCONTOS**      **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017      *[Signature]*      *[Signature]*  
DATA      Assinatura do Emitente      Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017      *[Signature]*  
DATA      Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO:      PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA      Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº:      DESPESA PAGA EM  
BANCO:      *[Signature]*  
CONVENIO:      *[Signature]*  
Tesoureiro

**RECIBO**      DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **25.639,19**  
vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA      NOME:      DATA:      /      /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1433 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº <b>1433</b>	FICHA: 505	DATA: 30/01/2017	REQUISIÇÃO Nº:
--------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 31/01/2017
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO	CÓDIGO 120
ENDEREÇO: Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>403,79</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		
<b>LÍQUIDO</b>		<b>403,79</b>

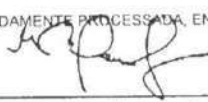
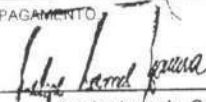
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 07	FUNDEB-FDO M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO
12.361.0017.2611.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	47.789,43	403,79	158.515,94

**VALOR A SER PAGO R\$** **403,79**  
 quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS			
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>			<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017 DATA  Assinatura do Emitente  Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017 DATA  Assinatura

ORDEN DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA \_\_\_\_\_ Assinatura do Secretário


DATA \_\_\_\_\_

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CONVENIO: \_\_\_\_\_

 Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 403,79  
 quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_ ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X51-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1440 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº <b>1440</b>	FICHA: 505	DATA: 30/01/2017	REQUISIÇÃO Nº:
--------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 31/01/2017
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO	CÓDIGO: 120
ENDEREÇO: Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>124.115,65</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		<b>0,00</b>

OR - Ordinário	<b>LÍQUIDO</b>	<b>124.115,65</b>
----------------	----------------	-------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
12.361.0017.2611.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	0,00	124.115,65	82.593,51

**VALOR A SER PAGO R\$** **124.115,65**

cento e vinte e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS		<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>
-----------	--	---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017 DATA

*[Assinatura]* Assinatura do Emitente

*[Assinatura]* Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017 DATA

*[Assinatura]* Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

Assinatura do Secretário

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CONVENIO: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]* Tesoureiro

RECIBO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **124.115,65**  
cento e vinte e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1441 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº: <b>1441</b>	FICHA: 505	DATA: 30/01/2017	REQUISIÇÃO Nº:
---------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 31/01/2017
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO	CÓDIGO: 120
ENDEREÇO: Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>30.604,87</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 30.604,87**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.43 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. 13º SALÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	124.115,65	30.604,87	51.988,64

**VALOR A SER PAGO R\$ 30.604,87**  
 trinta mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017    
 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador


DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017   
 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA \_\_\_\_\_  
 DATA Assinatura do Secretário

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_  
 CONVENIO: \_\_\_\_\_

  
 Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 30.604,87  
 trinta mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1442 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº <b>1442</b>	FICHA: 505	DATA: 30/01/2017	REQUISIÇÃO Nº:
--------------------------------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 31/01/2017
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO	CÓDIGO: 120
ENDEREÇO: Assis	ASSIS
BANCO: AGENCIA: CONTA:	NUMERO: BAIRRO: CENTRO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>2.862,70</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 2.862,70**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.44 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

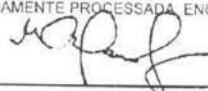
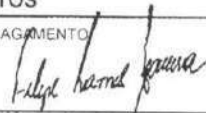
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
206.709,16	201.916,78	2.862,70	1.929,68

**VALOR A SER PAGO R\$ 2.862,70**  
dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS

**TOTAL DE DESCONTOS 0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017 DATA  Assinatura do Emitente  Assinatura do Contador


DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4 320/64

30/01/2017 DATA  Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA \_\_\_\_\_ Assinatura do Secretário

DESPESA PAGA EM

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_  
CONVENIO: \_\_\_\_\_

 Tesoureiro

**RECIBO** DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ 2.862,70  
dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_ ASSINATURA NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS



# Prefeitura Municipal de Assis

Av. Rui Barbosa, 926  
46179941/0001-35

## F.U.N.D.E.B.

NOTA DE EMPENHO

1456 / 2017

NOTA DE EMPENHO Nº **1456** FICHA: 505 DATA: 30/01/2017 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO: 31/01/2017

NOME: FOLHA DE PAGAMENTO ENDEREÇO: Assis AGENCIA: CONTA: NUMERO: BAIRRO: CENTRO CÓDIGO: 120 ASSIS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2017 - Folha Mensal ID:(59) FUNDEB	Bruto <b>495,32</b>
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		Desconto <b>0,00</b>
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE		

OR - Ordinário **LÍQUIDO 495,32**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 07 3.1.90.11.07 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. ABONO DE PERMANÊNCIA ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2015

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
208.709,16	206.213,84	495,32	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **495,32**

DESCONTOS quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos \*\*\*\*\*

*[Blank area for stamp or signature]*

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

30/01/2017 DATA Assinatura do Emitente Assinatura do Contador

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

30/01/2017 DATA Assinatura

ORDEM DE PAGAMENTO: DATA PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA Assinatura do Secretário

CHEQUE Nº: BANCO: CONVENIO: DESPESA PAGA EM Assinatura do Tesoureiro

RECIBO DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, TER RECEBIDO IMPORTANCIA DE: R\$ **495,32** quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos \*\*\*\*\*

ASSINATURA NOME: CNPJ/CPF: DATA: / /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N69E-14AM-5X5L-30AS





# Prefeitura de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 AV. RUI BARBOSA, Nº 926 - CENTRO - ASSIS - SP - CX. POSTAL 121 - CEP.: 19.814-900  
 FONE: (18) 3302-3300 - e-mail contab@assis.sp.gov.br  
 C.N.P.J.: 46.179.941/0001-35

# NOTA DE EMPENHO

21558/2016 OR -  
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTA  
 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO  
 PEDIDO NUMERO

ORGÃO DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 12.361.0017.2498.0000 - UNID.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTERIO 60% CONTRA: 537  
 3.1.90.11.01 - PENSÃO FUNDAMENTAL - VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CREDOR: 2357 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO C.N.P.J.: SAO PAULO SP  
 BANCO: AG: C/C:  
 ENDEREÇO: PRACA DA REPUBLICA, 53 SALA 244 FONE: 255-4077 R.165

MODALIDADE: OUTRO NÃO APLICAVEL DATA DA EMISSÃO: 30/12/2016 CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: 60/00/2017  
 EMPENHADO NO EXERCÍCIO: 10.784.487,38 SALDO ANTERIOR: 173.107,67 VALOR DO EMPENHO: 14.085,87 SALDO ATUAL: 157.021,80

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			DESPESAS C/CONVENIO DE PARCERIA EDUCACIONAIS ESTADO-MUNICIPIO REF. REEMBOLSO DE DESPESAS C/PESSOAL DO ESTADO, DO 13º. SALARIO, OFÍCIO FUNDEB NR.07368/16.  <div style="text-align: center;"> <p>27.296-5</p> <p><b>F.U.N.D.E.B.</b></p> <p><b>RESTOS A PAGAR</b></p> </div>		

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL 14.085,87

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO EMITENTE

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO CONTADOR

### LIQUIDAÇÃO

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64

DATA: 30/12/16

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA

ORDEM DE PAGAMENTO

EM: 17/02/17

PAGAMENTO

RECIBO

EM: / /

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO CREDOR

CHEQUE Nº: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_  
 CONVÊNIO: \_\_\_\_\_

CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA

*[Handwritten Signature]*

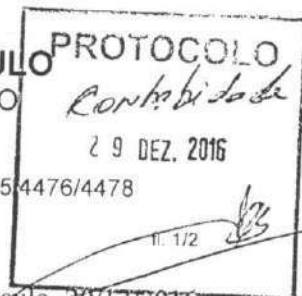
ASSINATURA DO TESOUREIRO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CNPJ - 46.384.111/0001-40  
Centro de Gestão do FUNDEB  
Praça da República, 53 - Sala 236 - Tels (011) 2075-4474/4475-4476/4478



São Paulo, 20/12/2016

OFICIO FUNDEB Nº 07368/16

**ASSUNTO: CONVÊNIO DE PARCERIAS EDUCACIONAIS ESTADO-MUNICÍPIO  
REEMBOLSO DE DESPESAS COM PESSOAL DO ESTADO**

Senhor Prefeito

Tendo em vista o que dispõe o item IV, letra "a" da Cláusula Quarta do Convênio de Parceria Educacional, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e esse Município, estamos encaminhando a planilha do "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento de Recursos Humanos-CGRH", a saber:

MÊS	VALOR	Nº PROFESSORES
13º SALÁRIO/2016	14.085,87	6

- 1) O reembolso ao Estado pela Prefeitura deverá ser em até 10 (dez) dias do recebimento deste;
- 2) O reembolso deverá ser efetuado através de pagamento eletrônico junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

FAVORECIDO: FUNDEB  
AGÊNCIA: 1897-X  
CONTA: 139.525-4  
CNPJ DO DEPOSITANTE: 46179941000135

O Centro de Gestão do FUNDEB está à disposição para esclarecimentos, através dos telefones (011) 2075-4474/4475/4476/4478.

**Marcos Herbst**

**Diretor Técnico II**

**Centro de Gestão do FUNDEB**

**Exmo. Prefeito Municipal de  
ASSIS**

12113 29/12/2016 02:21:12 Assis - SP - 40 - 0000

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CGRH

13º SALÁRIO/2016

ASSIS

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA MENSAL DECORRENTE DE PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FUNCIONÁRIO	RS	PV	CARGO	REMUNERAÇÃO	VALOR PATRONAL
ADRIANA GRIZONI	008630136	01	PEB - I	1.916,65	421,66
ANDREA ZOLLNER PIOVEZANI TEIXEIRA	006888616	01	PEB - I	1.916,65	421,66
CLAUDIA CILENE ALVES DE MORAES	009479685	01	PEB - I	1.916,65	421,66
EDNA MARIA DE ANDRADE CASTRO	008619001	01	PEB - I	1.916,65	421,66
NEILA SILVA MATTOS HOBI	005958714	03	PEB - I	1.833,66	363,44
ROSANA LOURENCO DA SILVA CAMARGO	005166342	03	PEB - I	2.138,03	397,50
<b>Total</b>				<b>11.638,29</b>	<b>2.447,58</b>
<b>Total Geral</b>					<b>14.085,87</b>
<b>Total de Professores 6</b>					

12:13 29/11/2016 02:29:21Z 20251004 A 0555 -310-401000-

## Arquivos - remessa

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Data 17/02/2017

Dados do(s) Arquivo(s)				
Arquivo	C:\BancoBrasil\BBTransfRemessa\EMP_2005014514_00056.REM			
Data de modificação	17/02/2017-14:09:24	Tamanho	1056 bytes	
Formato	OBN601	Início do envio	14:11:54	Fim do envio 14:11:55
Resultado	Arquivo enviado com sucesso			

Dados da transmissão				
Início do envio	14:11:54	Fim do envio	14:11:56	Total Enviado 1056 bytes

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# Extrato conta corrente

20/02/2017 08:35:59

## Cliente - Conta atual

Agência 223-2  
 Conta corrente 27296-5 PM ASSIS -FEB  
 Período do extrato mês atual a partir do dia 01

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2017		Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	102.099,42 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	116.283,46 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	34.819,73 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	8,39 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	19.656,31 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	206.159,16 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	13,71 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	225,00 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	730,91 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	2.844,74 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	1.068,48 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	91.566,22 C	
01/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.073.000	1.513.989,54 D	
02/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	857.713,96 C	0,00 C
02/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.042.979	937,00 D	
02/02/2017		+ Transferido para Poupança	666.570.510.014.731	356,06 D	
02/02/2017		+ Transferido para Poupança	666.570.510.023.038	887,34 D	
02/02/2017		+ Transferência on line	666.899.000.014.301	1.022,62 D	
02/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	3.203,02 C	0,00 C
03/02/2017		TED Devolvida	300,022	1.569,75 C	
03/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.013.048	184.561,26 D	
03/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.042.325	28.098,07 D	
03/02/2017		+ Transferência on line	660.223.073.000.000	2.671,59 D	
03/02/2017		+ Transferência on line	661.911.000.005.781	987,49 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.301	4.050,22 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.302	5.075,83 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.303	13.596,73 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.304	1.370,68 D	
03/02/2017		+ Emissão de DOC	20.305	540,95 D	
03/02/2017		+ Emissão de DOC	20.306	1.376,50 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.107	2.710,84 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.308	15.120,08 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.309	1.985,88 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.310	38.022,40 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.311	1.569,75 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.312	1.265,15 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.313	5.678,48 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.314	1.032,63 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.315	11.209,14 D	
03/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.316	225,00 D	
03/02/2017		+ Emissão de DOC	20.317	206,40 D	
03/02/2017		+ Emissão de DOC	20.318	321,00 D	
03/02/2017		+ Pagamento de Título	20.319	47.177,72 D	
03/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	367.284,13 C	0,00 C
07/02/2017		ITCMD	350	9.027,53 C	
07/02/2017		IPVA	350	56.781,32 C	
07/02/2017		RECEBIMENTO DE ICMS	350	142.734,95 C	
07/02/2017		RECEBIMENTO DE ICMS	350	47.555,96 C	
07/02/2017		+ TED	27.296	90.838,16 D	
07/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	165.261,60 D	0,00 C
09/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	20.901	913,71 D	
09/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	913,71 C	0,00 C
10/02/2017		ITR	350	161,87 C	
10/02/2017		FPE/FPM	350	201.241,77 C	
10/02/2017		FPE/FPM	350	4.910,65 C	
10/02/2017		FPE/FPM	350	11.579,29 C	
10/02/2017		FPE/FPM	350	15.607,63 C	
10/02/2017		IPVEXPORTAÇÃO	350	13.026,44 C	
10/02/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.705.088.020.601	7.700,00 *	
10/02/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.705.090.530.101	700,00 *	
10/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.013.048	261.090,39 D	
10/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.013.048	436.269,64 D	
10/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.073.000	272,81 D	
10/02/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.705.088.020.601	7.700,00 D	
10/02/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.705.090.530.101	700,00 D	
10/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	459.505,19 C	0,00 C
13/02/2017		+ Emissão de DOC	21.301	360,00 D	
13/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	360,00 C	0,00 C
14/02/2017		ITCMD	350	6.937,75 C	
14/02/2017		IPVA	350	157.493,92 C	
14/02/2017		RECEBIMENTO DE ICMS	350	466.357,18 C	
14/02/2017		RECEBIMENTO DE ICMS	350	153.890,77 C	
14/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	784.469,62 D	0,00 C
17/02/2017		+ Transferência on line	660.223.000.046.568	14.352,99 C	
17/02/2017		FPE/FPM	350	4.657,63 C	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO MARIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-N691E-14AM-5X5L-30AS



17/02/2017		FPE/FPM	350	113,65 C	
17/02/2017		FPE/FPM	350	268,00 C	
17/02/2017		FPE/FPM	350	366,84 C	
17/02/2017		IPI/EXPORTACAO	350	612,21 C	
17/02/2017		Emissao Ordem Bancaria	170.217,001	29.007,42 D	
17/02/2017		Emissao Ordem Bancaria	170.217,002	14.095,87 D	
17/02/2017		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	21.701	1.071,59 D	
17/02/2017		+ Emissao de DOC	21.702	312,80 D	
17/02/2017		BB CP Admin Supremo	70	24.106,36 C	0,00 C
20/02/2017	20/02/2017	ITR	350	-49,71 C	
20/02/2017	20/02/2017	FPE/FPM	350	23.033,25 C	
20/02/2017	20/02/2017	FPE/FPM	350	552,05 C	
20/02/2017	20/02/2017	FPE/FPM	350	1.325,32 C	
20/02/2017	20/02/2017	FPE/FPM	350	1.814,13 C	
20/02/2017	20/02/2017	IPI/EXPORTACAO	350	3.993,20 C	
20/02/2017		SALDO			35.777,97 C

**Valores bloqueados**

DEMAIS VALORES BLOQ.					8.400,00
Invest com Resgate Autom.					3.477.897,17 C
Saldo Disponivel					3.508.074,04 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					24/02/2017
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/03/2017
<b>Saldo de fundos de investimento</b>					
S PUBLICO SUPREMO					3.477.897,17

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00020184.989.20-0

**REQUERENTE:** ■ JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90)

■ **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385)

**MENCIONADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO:** RECURSO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RECURSO/AÇÃO DO:** 00004579.989.18-7

---

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, qualificado nos autos do processo principal, apresenta Pedido de Reexame do Parecer prévio emitido sobre as contas do MUNICÍPIO DE ASSIS, relativas a 2018.

Presentes os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o recurso.

Publique-se e ouça-se a ATJ sobre as razões recursais.

GCRM, 24 de agosto de 2020  
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

cmtg/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-NBGV-27IS-5XEW-G3IE



Reiterem-se os termos da NOTIFICAÇÃO de ev. 83 (DOE de 01/08/2020), ainda pendente de cumprimento.

Devolva-se ao destinatário da notificação anterior, CLEITON GREGÓRIO DE SOUSA, o prazo de 15 dias para apresentação de justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se, providencie-se por AR e aguarde-se. PROCESSO: 00004626.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE (CNPJ 67.360.446/0001-06). INTERESSADO(A): ELIANA DOS SANTOS SILVA (CPF 072.970.758-09). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013008.989.19-6.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (ev. 67), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00005251.989.19-0. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS (CNPJ 58.982.554/0001-11). ADVOGADO: GRAZIELA CHAGAS GARCIA (OAB/SP 350.433). INTERESSADO(A): ADAIR TRISTÃO (CPF 020.846.978-83). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Em face da manifestação do Ministério Público de Contas (ev. 64), fica o responsável pelas contas aqui em exame, ADAIR TRISTÃO, NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, apresentar justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00016014.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES (CNPJ 55.251.185/0001-07). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA NAC FERRARI EIRELI (CNPJ 11.972.836/0001-74). INTERESSADO(A): REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO (CPF 058.849.018-01). ASSUNTO: EDITAL nº Tomada de Preços nº 001/2019. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2019. CONTRATO: 030/2019 de 23/08/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de contenção de erosão no Córrego Guaruaçu, Rua, Pedro Brandi - Vila Romana. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 13757.989.20-7.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-5 (ev. 10) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-5 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável. PROCESSO: 00013008.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE (CNPJ 67.360.446/0001-06). ADVOGADO: DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA (OAB/SP 248.843). INTERESSADO(A): ELIANA DOS SANTOS SILVA (CPF 072.970.758-09). ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 4626.989.19-8.

Ciente da manifestação da UR-16 (ev. 54). Arquite-se provisoriamente. PROCESSO: 00019140.989.20-3. REPRESENTANTE: NOROMIX CONCRETO S/A (CNPJ 10.558.895/0001-38). ADVOGADO: RENATO LUCHI CALDEIRA (OAB/SP 335.659). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (CNPJ 45.511.847/0001-79). ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). ASSUNTO: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 004/2020, promovida pela Prefeitura de Aracatuba, tendo por objeto execução de obras e serviços de infraestrutura urbana para reaparelamento asfáltico, sinalização viária horizontal, com o fornecimento e colocação da placa de obra, em diversas ruas e avenidas municipais. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00019441.989.20-9.

Vistos. Determinou-se a sustação cautelar do procedimento em despacho proferido em 6/8/2020 (ev. 13 do TC-19140/989/20-3), em face do qual a Prefeitura interps recurso de agravo, protocolado em 11/8/2020 (ev. 1 do TC-19441.989.20-9), por intermédio do qual se retratou a autoridade prolatora do mencionado despacho de 6/8/2020, reformando-o através de despacho de 11/8/2020 (ev. 10 do TC-19441.989.20-9).

Em 14/8/2020, a representante peticionou para comunicar a desistência de seu pedido de sustação cautelar, haja vista o acontecimento regular do certame, sagrando-se ela própria vencedora (ev. 34 do TC-19140.989.20-3).

Em face do exposto, nada há a providenciar nestes autos, razão pela qual determino o seu arquivamento. Publique-se.

Ao cartório para as providências devidas. PROCESSO: 00015783.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). ADVOGADO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394). CONTRATADO(A): SANDRA TEREZA PROVENZANO (CPF 056.108.748-23). TANIA PROVENZANO (CPF 056.108.788-10). INTERESSADO(A): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308-10). ASSUNTO: 7º TERMO DE ADITAMENTO nº 86 de 13 de SETEMBRO DE 2019. Finalidade: Alteração do nome do locador do imóvel, diante da alteração da propriedade do imóvel. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 16676.989.16-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00026345.989.19-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90). ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897). CONTRATADO(A): INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA (CNPJ 06.258.092/0001-90). INTERESSADO(A): GABRIEL CARVALHAES ROSATTI (CPF 289.702.888-21). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 002 - C.A. nº 089/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017. Finalidade: alteração no descritivo/quantitativo do objeto contratado.. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 15288.989.18-9.

PROCESSO: 00026358.989.19-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90). ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897). CONTRATADO(A): INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA (CNPJ 06.258.092/0001-90). INTERESSADO(A): GABRIEL CARVALHAES ROSATTI (CPF 289.702.888-21). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 003 - C.A. nº 089/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017. Finalidade: alteração no descritivo/quantitativo do objeto contratado e prorrogação do prazo de vigência por mais 6 meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 15288.989.18-9.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 5 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00020085.989.17-6. CONTRATANTE: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM (CNPJ 51.482.339/0001-02). ADVOGADO: ROGERIO IVAN HERNANDES PEREIRA (OAB/SP 234.054) / JOSE RICARDO QUIRINO FERNANDES JUNIOR (OAB/SP 318.660). CONTRATADO(A): GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 14.009.370/0001-02). ADVOGADO: THIAGO VINICIUS TREINTA (OAB/SP 305.641). INTERESSADO(A): MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO (CPF 583.069.864-15). ASSUNTO: Pregão Presencial nº 20/2017. Contrato: nº 14, de 28/09/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 19900.989.17-9.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-10 (ev. 175).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se. PROCESSO: 00013667.989.16-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / GUILHERME VALERO DE SOUZA (OAB/SP 362.859) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798). CONTRATADO(A): OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA (CNPJ 15.696.374/0001-60). ADVOGADO: HELOISA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE VIANNA (OAB/SP 344.764). INTERESSADO(A): GABRIEL FERATO DOS SANTOS (CPF 991.245.488-04). BARIAS NEGREI (CPF 611.264.978-00). ASSUNTO: Inexigibilidade Contrato nº 709, de 31/05/2016. Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 13434.989.16-6.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-10 (ev. 486) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUI. PROCESSO: 00016164.989.17-0. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE (CNPJ 46.853.800/0001-56). CONTRATADO(A): FRAL CONSULTORIA LTDA (CNPJ 03.559.597/0001-05). ADVOGADO: RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO (OAB/SP 259.743). INTERESSADO(A): RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.952.738-70). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao processo eTC-015306.989.17-9. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 15306.989.17-9.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-07 (ev. 143).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se. PROCESSO: 00020184.989.20-0. REQUERENTE: JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90). ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEZES (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149). ASSUNTO: RECURSO. EXERCÍCIO: 2020. RECURSO/AÇÃO DO: 00004579.989.18-7.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, qualificado nos autos do processo principal, apresenta Pedido de Reexame do Parecer prévio emitido sobre as contas do MUNICÍPIO DE ASSIS, relativas a 2018.

Presentes os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o recurso.

Publique-se e ouça-se a ATJ sobre as razões recursais. PROCESSO: 00017888.989.20-9. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88). ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93). ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389). ASSUNTO: Ofício nº 062013/2020, de 07 de julho de 2020. Processo DEPRE nº 9000296-96.2015.8.26.0500/03. Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO. Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Suscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, Dr. Wanderley Federighi. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03.

Tendo em vista os novos documentos juntados no ev. 21, retomem os autos à UR-10 para conhecimento e anotações.

Uma vez cumprida a determinação, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00019845.989.20-1. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA (CNPJ 45.318.581/0001-42). ADVOGADO: ALEX GOMES BALDUINO (OAB/SP 292.682). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93). ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389). ASSUNTO: Ofício nº 080982/2020, de 11 de agosto de 2020. Processo DEPRE nº: 9000371-81.2015.8.26.0500/03. Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA. Assunto: Sanções Art.104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Suscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Dr. Wanderley Federighi. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminha decisão no âmbito do proc. DEPRE nº 9000371-38.2015.8.26.0500/03, em que se menciona quebra da ordem cronológica de pagamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, nos meses de agosto de 2019 a junho de 2020.

À UR-17 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 2989.989.20.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00010472.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (CNPJ 49.520.133/0001-88). CONTRATADO(A): VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 23.588.836/0001-54). INTERESSADO(A): CELEIDE APARECIDA FLORIANO (CPF 005.043.638-40). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO de 22/01/2020. FINALIDADE: Reajuste nos preços unitários em 55%. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 22417.989.19-1.

Por publicação no DOE de 11 de maio de 2020 (ev. 18) foram os contratantes notificados para apresentarem justificativas ante os apontamentos de irregularidade contido no Relatório de Fiscalização produzido na UR-5 (evs. 12). Reiterou-se, por duas vezes, a referida notificação (evs. 40 e 60, respectivamente). O prazo concedido, entretanto, transcorreu "in albis".

Estando assim instruídos os autos, determino que se interrompa o sobrestamento do processo principal e o encaminhe, juntamente com o presente, ao MPC.

Publique-se e encaminhe-se. PROCESSO: 00015893.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73). ADVOGADO: (OAB/SP 180.499) / (OAB/SP 223.468). CONTRATADO(A): SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA (CNPJ 07.907.815/0001-06). INTERESSADO(A): PAULO RICARDO DA

SILVA (CPF 141.776.108-36). ASSUNTO: Pregão Presencial nº 4/2020 - Edital nº 11/2020 - Processo Administrativo nº 210/2020 - Contrato nº 62/2020, de 31/3/2020 - Objeto: fornecimento de cartão alimentação com chip destinados aos servidores públicos municipais. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009250.989.20-9.

PROCESSO: 00009250.989.20-9. REPRESENTANTE: BIQ BENEFICIOS LTDA (CNPJ 07.878.237/0001-19). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73). INTERESSADO(A): SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA (CNPJ 07.907.815/0001-06). ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 004/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação com chip, destinados aos servidores públicos municipais. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 15893.989.20-2.

Abra-se vista ao MPC. Antes, porém, insira-se cópia dos documento juntados no ev. 41 do proc. 15893.989.20-2 no processo 9250.989.20-9.

Publique-se e cumpra-se. PROCESSO: 00015793.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 46.523.056/0001-21). CONTRATADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 35.820.448/0001-36). ADVOGADO: MARTIUS VINICIUS KRABBE (OAB/RS 57.059). INTERESSADO(A): LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON (CPF 269.157.058-48). RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI (CPF 276.171.928-00). ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338). ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 62/2020 - Processo Administrativo nº. 05.086/2020 - Contrato Emergencial nº. 077/2020. Data de Assinatura: 16/04/2020. Valor: R\$ 600.000,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura (de 16/04/2020 a 15/04/2021). Objeto: aquisição de 10 equipamentos de ventilação pulmonar mecânica não invasiva e invasiva, conforme proposta apresentada. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015793.989.20-0.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI requer nova dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro. Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados. Por oportuno, recebo a manifestação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (ev. 85).

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00005540.989.19-1. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUAQUÊ PAULISTA (CNPJ 51.500.619/0001-04). ADVOGADO: MARIO ROBERTO PLAZZA (OAB/SP 110.714). INTERESSADO(A): SERGIO DONIZETE FERREIRA (CPF 090.077.838-58). ADVOGADO: MARIO ROBERTO PLAZZA (OAB/SP 110.714). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022523.989.19-2.

Recebo as manifestações de SERGIO DONIZETE FERREIRA (ev. 50 e ev. 58 a juntar).

Junte-se a petição pendente.

Publique-se e encaminhem-se os autos ao MPC para manifestação.

PROCESSO: 00005072.989.19-7. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CANANEIA (CNPJ 01.977.367/0001-22). ADVOGADO: MANOEL PERES ESTEVES (OAB/SP 99.994). INTERESSADO(A): EDSON TADEU BALBINO (CPF 895.345.148-53). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-12.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Cananeia, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no relatório (evento 41) elaborado pela UR-12 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, notifico o responsável pela presente prestação de contas para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e aguarde-se por 15 dias.

Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00005284.989.18-3. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 49.203.409/0001-02). ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS (OAB/SP 86.894). INTERESSADO(A): ADILSON DOS SANTOS JUNIOR (CPF 284.546.218-22). ADVOGADO: FABIO EDUARDO MARTINS SOLLITO (OAB/SP 204.287). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-06.

Tendo em vista a manifestação complementar da DF-06 (ev. 116), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame, ADILSON DOS SANTOS JUNIOR, o prazo de 15 (quinze) dias para que tenha ciência daquele e apresente as alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00011829.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Processo Administrativo nº 11.529/2016. Edital nº 168/2016. Tomada de Preços nº 04/2016. Contrato nº 42, assinado em 03/03/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de geomembrana PEAD nas lagoas de tratamento de chorume do aterro sanitário de Limeira (CONVÊNIO PAC 01 CONTRATO Nº 242.202-42/2009). EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011999.989.20-5, 00012468.989.20-7, 00012471.989.20-2, 00012474.989.20-8, 00012476.989.20-7, 00012612.989.20-2, 00012616.989.20-8, 00012645.989.20-3.

PROCESSO: 00012468.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo, assinado em 15/12/2017. Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012471.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo, assinado em 14/03/2018. Objeto: Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012474.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo, assinado em 11/07/2018. Objeto: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012476.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo, assinado em 12/03/2019. Objeto: Prorrogação por mais

08 (oito) meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012612.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo, assinado em 24/10/2019. Objeto: Aditamento no valor de R\$ 82.999,83. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012616.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 71.499.040/0001-78). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI (CPF 123.677.398-54). ASSUNTO: Sexto Termo Aditivo, assinado em 11/11/2019. Objeto: Prorrogação por mais 08 (oito) meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 11829.989.20-1.

PROCESSO: 00012645.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). CONTRATADO(A): PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Processo: TC-20184/989/20  
Interessada: Prefeitura Municipal de ASSIS  
Assunto: Pedido de Reexame: FUNDEB  
Exercício: 2018

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Atendendo a respeitável determinação contida no evento 11.1, passamos a nos manifestar sobre o Pedido de Reexame interposto por José Aparecido Fernandes, prefeito do Município de Assis, em face da r. decisão exarada nos autos do TC-4579.989.18, que emitiu parecer desfavorável às contas daquela Prefeitura, referentes ao exercício de 2018.

Reportando-se a aplicação dos recursos do FUNDEB explica o Recorrente, em síntese, que “...o Município de Assis, durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, aplicou integralmente o montante dos recursos provenientes do FUNDEB, uma vez que honrou o valor de R\$ 496.775,05 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referentes a restos à pagar de 2016, deixados sem lastro financeiro pela administração anterior”.

Prosseguindo, diz que “...o Município de Assis, assim que tomou conhecimento do apontamento da Auditoria do Tribunal de Contas no sentido de que teria deixado de aplicar R\$ 330.613,46 (trezentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) a título da parcela DIFERIDA do FUNDEB em 2018, fato que ocorreu em meados de agosto de 2.019, providenciou o depósito do referido valor na conta vinculada correspondente”.

Outrossim que este “... Egrégio Tribunal de Contas possui inúmeras decisões no sentido de que falhas semelhantes não possuem o condão de resultarem em rejeição das contas municipais”.

Concluindo requer o provimento do pedido de reexame ora em estudo.

Opinamos.

A nosso ver, as razões recursais ora em análise não alteram o panorama processual reconhecido em primeira instância por esta Corte.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Sustenta o Recorrente que em 2016 houve empenhos acima da receita do FUNDEB, inscritos em Restos a Pagar naquele exercício, que foram quitados em 2017, por conseguinte, em 2017 também remanesceram despesas que foram custeadas com o FUNDEB de 2018.

De fato, é o que se constatada no quadro apresentado pela Origem, reproduzido abaixo, ou seja, o saldo financeiro existente em 31/12/2017, era de R\$ 669.748,77, porém, no exercício em análise foram quitados Restos a Pagar (R\$ 910.730,26) e Parcela Diferida (R\$ 255.793,56) de 2017.

Portanto, subtraindo as despesas do exercício anterior (R\$ 1.166.523,82) do saldo financeiro registrado no início de 2018, percebe-se uma deficiência financeira de R\$ 496.775,05, a qual foi amparada com recursos do FUNDEB de 2018.

Saldo Financeiro do exercício anterior	669.748,77
Valor Depositado por determinação do TCESP	0,00
Transferências do FUNDEB em 2018	43.119.378,81
Rendimentos de Aplicações financeiras em 2018	41.933,40
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA 2018</b>	<b>43.831.060,98</b>
<b>MENOS</b>	
Despesas pagas durante o exercício de 2018	42.472.622,73
Pagamento de Restos à Pagar de 2017	910.730,26
Pagamento da Parcela DIFERIDA de 2017	255.793,56
<b>SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2019</b>	<b>191.914,43</b>
** Saldo Financeiro extraído da Conciliação Bancária	191.914,43
** DIFERENÇA ENTRE SALDO BNCARIO E O CONCILIADO	191.914,43
<b>MENOS:</b>	
Valor Parcela DIFERIDA a ser gasta até 31/03/2019	492.611,54
Valor Inscrito em Restos à Pagar em 31/12/2018	196.077,94
<b>VALOR DA PARCELA DIFERIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>688.689,48</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE O SALDO CONCILIADO E A PARCELA DIFERIDA MAIS OS RESTOS À PAGAR</b>	<b>496.775,05</b>

Por conseguinte, conforme já destacado por esta unidade de Assessoria Técnica na instância anterior, a lei de regência é cristalina quando



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

à impossibilidade de utilização da receita do FUNDEB no custeio de gastos advindos de exercícios passados, conforme disciplinado no artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007:

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”GN

Oportuno acrescentar, para que não restem dúvidas sobre a utilização de tais recursos no próprio exercício do recebimento (exceto os 5% que poderá ser aplicado no primeiro trimestre do ano subsequente), o Ministério da Educação, ao disponibilizar as orientações sobre o FUNDEB, através da Cartilha “Perguntas Frequentes” (<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>), taxativamente registrou que os gastos originários de anos anteriores devem ser amparados por outras fontes de recursos que não a do FUNDEB:

### ● Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores?

**Não.** Os recursos **devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem**, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

Inclusive, na própria instrução da matéria a fiscalização deixou registrado que a utilização do FUNDEB para pagar despesas de exercícios passados contraria a lei de criação do Fundo:

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura, entendemos que houve descumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007, que é taxativo ao estabelecer que os recursos provenientes do Fundeb devem ser utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

Desse modo, entendemos que as razões recursais não extinguem a irregularidade anotada no relatório da fiscalização.

Em relação a movimentação orçamentária e financeira do FUNDEB de 2018, observamos o seguinte cenário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Transferências do FUNDEB recebidas em 2018	R\$ 43.119.378,81
Rendimentos	R\$ 41.933,40
Total das receitas do FUNDEB em 2018	R\$ 43.161.312,21
Despesas empenhadas e pagas em 2018	R\$ 42.472.622,73
Insuficiência de 2017, custeada com recursos de 2018	R\$ 496.775,05
Saldo financeiro em 31/12/2018	R\$ 191.914,43

Portanto, nota-se que o saldo financeiro em 31/12/2018, R\$ 191.914,43, não é suficiente para custear os Restos a Pagar de 2018 (R\$ 196.077,94) e a Parcela Diferida do FUNDEB de 2018 (R\$ 492.611,54), ou seja, verifica-se uma insuficiência de saldo de R\$ 496.775,05 em razão da utilização indevida no custeio de despesas do exercício de 2017.

Demais disso, consta no evento 1.5 destes autos, cópia de documentos relativos à despesa realizada em 2019, objetivando comprovar a aplicação da parcela diferida de 2018, no valor de R\$ 330.643,46, não validada na instância anterior, conforme transcrito:

		Prefeitura Municipal de Assis		NOTA DE EMPENHO			
Av. Rui Barbosa, 926		46179941/0001-35		F.U.N.D.E.B.			
25869 / 2019							
NOTA DE EMPENHO Nº	25869	FICHA	574	DATA	12/12/2019	REQUISIÇÃO Nº	
LICITAÇÃO	OUTRO NÃO APLICÁVEL			DOCUMENTO	VENCIMENTO	13/12/2019	
NOME	FOLHA DE PAGAMENTO			NUMERO:	BAIRRO:	CENTRO	
ENDEREÇO	Assis			NUMERO:	BAIRRO:	CENTRO	
BANCO:	AGENCIA	CONTA		CÓDIGO:		120 ASSIS	
[...]							
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 12/2019 - Fechamento 13º Salário ID (932) FUNDEB				R\$ 330.614,46	
265 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE						Descr	
000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE							
OR - Ordinário						LÍQUIDO 330.614,46	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02 02 06 07 3 1.90.11.43 12.361.0017.2611.0000	PODER EXECUTIVO FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. <b>13º SALARIO</b> ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - EXERCICIO 2017		
DOTAÇÃO 492.611,54	EMPENHADO ATÉ A DATA 161.998,08	VALOR DESTA EMPENHO <b>330.613,46</b>	SALDO ATUAL
VALOR A SER PAGO R\$ <b>330.613,46</b>			
DESCONTOS trezentos e trinta mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos *****			
[...]			
TOTAL DE DESCONTOS			0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO			
DATA <b>12/12/2019</b>	Assinatura do Emitente	Assinatura do Contador	
DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 4.320/64			
DATA <b>12/12/2019</b>	Assinatura	Assinatura do Secretário	
ORDEM DE PAGAMENTO <b>13 DEZ. 2019</b>	PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA PROCESSADA		
DATA	DESPESA PAGA EM		

Porém, entendemos que tal despesa não pode ser incluída no cômputo do FUNDEB de 2018.

Primeiro, porque, conforme comentado acima, em 31/12/2018 o saldo remanescente do FUNDEB/2018 não era suficiente para quitar os Restos a Pagar e a Parcela Diferida, portanto, a despesa ora apresentada de R\$ 330.613,46, foi realizada com a receita do FUNDEB já transferida ao Município em 2019.

Ao depois, porque a despesa em questão apresenta-se extemporânea. Ocorre que o §2º do artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007, estabelece que até 5% dos recursos recebidos do FUNDEB poderão ser utilizados no primeiro trimestre do ano subsequente:

“§ 2 o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1 o do art. 6 o desta Lei, poderão ser utilizados no 1 o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

No entanto, a despesa em questão foi realizada em 13 de dezembro de 2019, logo, fora da data limite que seria 31/03/2019.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Ante o exposto, relativamente a aplicação do recurso do FUNDEB, opinamos pelo provimento do Pedido de Reexame.

É o que submetemos a elevada consideração de Vossa  
Senhoria.

A.T.J., 16 de setembro de 2020.

Ceci Barros de Oliveira Novac  
Assessoria Técnica



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

A Egrégia Segunda Câmara, sessão de 19-05-20, emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura de Assis, exercício de 2018. (*Parecer publicado no DOE em 04/07/20*).

A rejeição das presentes contas decorreu, em síntese, devido a máculas apontadas nas Conciliações Bancárias e despesas na aplicação dos recursos do FUNDEB recebido no exercício.

Inconformado, o Senhor José Aparecido Fernandes, Prefeito, interpôs o Pedido de Reexame (eventos 1.1).

É o relatório, passo a opinar.

Em preliminar:

Proponho o conhecimento do Apelo, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No Mérito:

Entendo que a impropriedade ocorrida pelo não atendimento ao disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), relacionada especificamente a diferença apontada **(R\$ 330.613,46)** pela Fiscalização (evento 143 – TC – 4579/989/18), possa ser relevada, sem prejuízo de severa recomendação à Prefeitura de Assis para que o referido montante seja devidamente revertido à conta própria do FUNDEB para aplicação no exercício posterior ao trânsito em julgado do Parecer desta Conta Municipal. Entendimento exarado nos TC's - 001487/026/12 e TC – 1762/026/12). Destaco que foi relevada falha semelhante ocorrida no exercício de 2017 - **(TC – 6822/989/16)**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As impugnações apresentadas nas Conciliações Bancárias, outrossim, na minha opinião, podem perfeitamente ficarem no campo das recomendações.

Diante de todo o acima exposto, manifesto-me pelo provimento do pedido de **Reexame** (evento 1.1), para o fim de ser reformado o v. Parecer, ora recorrido, referente às contas da Prefeitura de Assis, exercício de 2018.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 18 de setembro de 2020

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica

**Senhor Conselheiro,**

Pedido de Reexame apresentado pelo Poder Executivo da Municipalidade de **Assis**, pertinente às contas do exercício de 2018.

Preliminarmente, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva sua interposição (parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 04/07/2020 e o recurso protocolizado em 13/08/2020).

No Mérito, endosso as manifestações proferidas pelas Assessorias Técnicas nos eventos ns. 25 e 28, no sentido do **provimento** do apelo, para fins de que seja emitido novo parecer, agora favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura de Assis.

À consideração de Vossa Excelência, nos termos do r. Despacho proferido no evento n. 11.

ATJ, 21 de setembro de 2020.

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**

Assessora Procuradora – Chefe

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-P5FF-GD14-6Y7Z-5MIE





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - gcrrm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00020184.989.20-0

**REQUERENTE:** ■ JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90)  
■ **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385)

**MENCIONADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)  
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO:** RECURSO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RECURSO/AÇÃO DO:** 00004579.989.18-7

---

Restituídos de ATJ, encaminhem-se os autos ao MPC, nos termos regimentais.

GRRM, 22 de setembro de 2020  
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

cmtg/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PAQJ-MUJM-6XYF-6DHX



<b>Processos nº:</b>	TC-20184.989.20-0 (recurso do TC-4579.989.18-7)
<b>Prefeitura Municipal:</b>	Assis
<b>Prefeito:</b>	João Aparecido Fernandes
<b>Exercício:</b>	2018
<b>Matéria:</b>	Pedido de Reexame

## Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de **pedido de reexame** (evento 1.1) que foi interposto pelo Prefeito Municipal de Assis em face do respeitável parecer desfavorável às contas municipais em epígrafe, que teve por fundamentos a aplicação apenas parcial dos recursos advindos do Fundeb e irregularidades no Setor de Tesouraria, sobretudo, falhas relacionadas às conciliações bancárias (TC-4579.989.18-7, evento 228.3, fls. 10/12). A decisão do TCESP foi publicada no DOE de 04/07/2020 (TC-4579.989.18-7, evento 237), sendo o recurso interposto em 13/08/2020 (TC-4579.989.18-7, evento 241), porém sem observar a forma prescrita no Comunicado GP nº 03/2013. Por essa razão, o despacho anexado aos autos em 17/08/2020 concedeu um prazo de cinco dias para a correção do vício de forma (TC-4579.989.18-7, eventos 244 e 253). Após as devidas retificações, o recurso foi eletronicamente autuado em 24/08/2020 (evento 256). Ao se manifestar sobre a matéria, Assessoria Técnica opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, a área de Cálculos manifesta-se pelo não provimento, por entender que não foi afastada a insuficiente utilização dos recursos do Fundeb (evento 29.1). A Assessoria da Área Jurídica e também a Chefia opinaram pelo provimento do apelo (eventos 29.2 e 29.3). Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.





É o breve relatório do que repute necessário.  
Passo, então, ao pronunciamento de mérito.

Preliminarmente, **o pedido de reexame deve ser conhecido**, na medida em que foi interposta a medida cabível à espécie (do parecer prévio emitido sobre as contas da administração financeira dos Municípios somente caberá pedido de reexame, art. 70 da LCE nº 709/1993), dentro do prazo legal (30 dias úteis da publicação do parecer no Diário Oficial, art. 71 da LCE nº 709/1993 c/c art. 219 do CPC), considerando-se o despacho anexado ao evento 244 do TC-4579.989.18-7, por parte legítima e com interesse recursal. **No mérito**, não há como acolher as razões apresentadas com o fito de modificar o parecer guerreado, devendo ser mantido, na sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Na peça anexada ao evento 1.1m a Origem discorda do apurado na instância “*a quo*” e alega ter aplicado integralmente os recursos advindos do Fundeb no exercício financeiro em exame. Esclarece ter utilizado recursos do exercício de 2017 para quitar os restos a pagar do exercício 2016 e, como consequência, ter sido necessário utilizar recursos de 2018 para arcar com despesas remanescentes de 2017. Aduz, ainda, que ao ter ciência do que chamou de “*suposta diferença*” apurada pela equipe de Fiscalização, promoveu o depósito da quantia faltante na respectiva conta vinculada. No seu entender, considerando-se tal depósito, no montante de R\$330.613,46, aplicou à maior o valor de R\$827.288,51 à conta do Fundeb entre os exercícios 2016 e 2018 (evento 1.1, fls. 14/22).

Ao avaliar os dados trazidos em sede de recurso, a douta Assessoria Técnica da área de Cálculos apurou que, de fato, a Municipalidade utilizou recursos do exercício de 2018 para amparar despesas de 2017, o que deu origem à insuficiência de R\$496.775,05 verificada no exercício em exame (evento 29.1). Observou, além disso, que o dispêndio realizado no exercício de 2019, no valor de 330.613,46, não pode ser incluído no cômputo do Fundeb de 2018. Primeiro porque o saldo remanescente em 31/12/2018 não era suficiente para arcar com os restos a pagar e a parcela diferida, de modo que a despesa foi realizada com recurso





recebido para utilização no exercício de 2019. Segundo, porque a despesa foi extemporânea, já que se deu após o primeiro trimestre de 2019, em inobservância ao que determina o artigo 21, §2º, da Lei nº 11.494/2007.<sup>1</sup>

Desse modo, não pode ser outro o entendimento do MPC senão o de que não foi descaracterizada a insuficiente aplicação dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. Tal como já dito anteriormente (TC-4579.989.18-7, evento 215), o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 é taxativo ao asseverar que os recursos provenientes do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, podendo o percentual de até 5% do valor recebido ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, de maneira que é indevida a utilização de recursos de um exercício para arcar com despesas de outro. Elaborada com base em perguntas frequentes sobre o fundo, **a cartilha do Ministério da Educação esclarece que os recursos devem ser utilizados dentro do período a que se referem e que eventuais débitos de exercícios anteriores devem ser pagos com outros recursos que não os originários do Fundeb.**<sup>2</sup>

Assim, o que se conclui é que a Origem não mantém adequado controle das verbas advindas do Fundeb, e tampouco tem observado as normas que orientam a sua utilização, já que, desde de 2017, vem utilizando indevidamente recursos do exercício corrente para arcar com insuficiências do ano anterior. Ressalte-se que, como bem observou a digna Assessoria da área de Cálculos a conduta também ocorreu no exercício de 2019. No mais, também foram somadas às causas de reprovação dos demonstrativos em exame as incorreções verificadas no setor de tesouraria, sobretudo, aquelas concernentes às conciliações bancárias, e nada foi dito na peça recursal que pudesse descaracterizá-las.

<sup>1</sup> Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>2</sup> Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

<sup>2</sup> <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>





Diante do exposto, frente à ausência de elementos que afastem as falhas que ensejaram a reprovação das contas anuais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Procurador de Contas que adiante subscreve, manifesta-se, preliminarmente, pelo **conhecimento** do pedido de reexame e, no mérito, pelo **não provimento** da tutela recursal, mantendo, assim, a decisão anterior que concluiu pela emissão de parecer desfavorável às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

É o parecer que cumpria ofertar como *custos legis*.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

**RAFAEL ANTONIO BALDO**

Procurador do Ministério Público de Contas

/24







GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00020184.989.20-0

**REQUERENTE:** ■ JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90)  
■ **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385)

**MENCIONADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)  
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO:** RECURSO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RECURSO/AÇÃO DO:** 00004579.989.18-7

---

Encaminhem-se os autos à SDG para manifestação.

GCRRM, 19 de fevereiro de 2021

**SILVIA MONTEIRO**  
**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-YTQX-LIG8-5Y9Q-5S66

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR  
SAMY WURMAN.**

**PROCESSO TC TC-020184.989.20-0**

**URGENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,**  
através de seu Prefeito, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES,** já  
qualificada nos autos supra, por seu advogado e procurador infra-  
assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para  
nos termos da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 709/93),  
Regimento Interno (Resolução nº 4/2010), deste Egrégio Tribunal de  
Contas do Estado de São Paulo, suas alterações posteriores e demais  
legislações pertinentes, expor o seguinte para ao final requerer.

**DOS FATOS**

O patrono da requerente foi intimado no  
último dia 22 de outubro de 2021 da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA  
PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO  
DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Com efeito se torna necessário o adiamento do julgamento tendo em vista que o requerente pretende fazer a entrega de memoriais.

Além deste fato, o patrono da requerente pretende, através de seu advogado subscritor da presente, na forma regimental, **fazer sustentação oral** (artigo 109 do Regimento Interno - Resolução nº 4/2010), bem como apresentar **memoriais**.

Assim sendo como é de conhecimento geral, a pandemia gerada pelo COVID 19 resultou no fechamento de vários órgãos inclusive do Tribunal de Contas que passou a fazer atendimento e sustentação oral de forma remota nos termos da Portaria 02/2020.

Em razão da complexidade da matéria e documentos encartados nos autos o patrono da requerente não conseguirá no espaço curto de tempo entre a intimação do Julgamento e respectiva Sessão obter documentos e informações da Municipalidade para confeccionar memoriais e fazer a sustentação oral.

**Desta forma não conseguirá analisar os autos e juntar novos documentos e informações, para confecção dos memoriais e estudo dos autos para participar da sessão** no dia 27 de OUTUBRO de 2021 (QUARTA FEIRA), tendo em vista as razões acima exposta.

Desta forma, se torna necessário o adiamento do julgamento.

O **requerimento é regimental**. Dispõe o artigo 49, inciso VI, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**“Art. 49. Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese:**

.....  
**VI - deferir, em qualquer fase, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, pedido de vista de autos ao respectivo interessado e o fornecimento de certidão;** (grifamos)

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Ante esses fatos, com fundamento no disposto no **inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal**, combinando com **artigo 210**, inciso do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a vista dos autos para elaboração de memoriais e estudo dos autos é de estilo.

Diz referido dispositivo:

**Art. 210. A defesa dos direitos dos interessados nos processos, além de outras modalidades constantes deste Regimento Interno, é assegurada por:**

(...)

**II - vista dos autos, por si ou por procurador, legalmente constituído;**

Desta forma o **adiamento** da Sessão de julgamento designada para o próximo dia **27 de OUTUBRO do corrente**, se faz necessário, para que o patrono subscritor da presente possa **TER VISTAS DOS AUTOS e entregar os memoriais para efetiva sustentação oral.**

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

a) adiamento do julgamento, a ser realizado no dia **27 de outubro de 2021 (QUARTA-FEIRA)**, às **10:00 horas, por 3 (três) sessões**, amparada na faculdade do Exmo Sr. Relator conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do consoante Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que seja mantida a **vista dos autos supra, ao patrono da recorrente** nos termos do artigo 49, inciso II, artigo 210 inciso II do Regimento Interno (Resolução nº 4/2010) c.c. **art. 7º, incisos XIII a XV, da Lei 8.906/94**, de 04 de julho de 1994 (DOU 05.07.1994), que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

c) justifica o presente requerimento para estudo dos autos e extração de cópias, para o exercício constitucional da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Carta Política, pelas razões aqui expostas.

N. termos,  
P. Deferimento.  
Assis – SP., 25 de outubro de 2.021

**CARLOS ALBERTO MARIANO**  
**OAB/SP 116.357**



CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR  
SAMY WURMAN.**

**PROCESSO TC TC-020184.989.20-0**

**URGENTE**

**MUNICÍPIO DE ASSIS**, através de seu Prefeito, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, já qualificada nos autos supra, por seu advogado e procurador infra-assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para nos termos da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 709/93), Regimento Interno (Resolução nº 4/2010), deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, expor o seguinte para ao final requerer.

**DOS FATOS**

O patrono da requerente foi intimado no último dia 22 de outubro de 2021 da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Apresentou requerimento de adiamento regularmente hospedado no id 60.1, sendo deferido por uma sessão, consoante despacho 61.1, nos seguintes termos:

“A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.”

Assim sendo o processo será incluído na pauta do dia 10 de novembro de 2021.

Ocorre que na mesma data o patrono do requerente tem um julgamento nos autos do processo 2211393123.2021.18.26.0000 no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anteriormente designado.

Com efeito se torna necessário o adiamento do julgamento do dia 10 de novembro de 2021 considerando que o patrono do requerente não conseguira participar do julgamento e fazer a entrega de memoriais.

Além deste fato, o patrono da requerente pretende, através de seu advogado subscritor da presente, na forma regimental, **fazer sustentação oral** (artigo 109 do Regimento Interno - Resolução nº 4/2010), bem como apresentar **memoriais**.

Em razão da complexidade da matéria e documentos encartados nos autos o patrono da requerente não conseguirá no espaço curto de tempo entre a intimação do Julgamento e respectiva Sessão obter documentos e informações da Municipalidade para confeccionar memoriais e fazer a sustentação oral.

Desta forma, se torna necessário o adiamento do julgamento.

O **requerimento é regimental**. Dispõe o artigo 49, inciso VI, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Estado de São Paulo:

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

**"Art. 49. Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese:**

.....  
**VI - deferir, em qualquer fase, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, pedido de vista de autos ao respectivo interessado e o fornecimento de certidão;** (grifamos)

Ante esses fatos, com fundamento no disposto no **inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal**, combinando com **artigo 210**, inciso do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a vista dos autos para elaboração de memoriais e estudo dos autos é de estilo.

Diz referido dispositivo:

**Art. 210. A defesa dos direitos dos interessados nos processos, além de outras modalidades constantes deste Regimento Interno, é assegurada por:**

(...)

**II - vista dos autos, por si ou por procurador, legalmente constituído;**

Desta forma o **adiamento** da Sessão de julgamento designada para o próximo dia **10 de NOVEMBRO do corrente**, para haja tempo hábil de **entregar os memoriais para efetiva sustentação oral**.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

a) adiamento do julgamento, a ser realizado no dia **10 de NOVEMBRO de 2021 (QUARTA-FEIRA)**, às **10:00 horas, por 1 (UMA) sessão**, amparada na faculdade do Exmo Sr. Relator conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do consoante Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

b) que seja mantida a **vista dos autos supra**, ao **patrono da recorrente** nos termos do artigo 49, inciso II, artigo 210 inciso II do Regimento Interno (Resolução nº 4/2010) c.c. **art. 7º, incisos XIII a XV, da Lei 8.906/94**, de 04 de julho de 1994 (DOU 05.07.1994), que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) justifica o presente requerimento para estudo dos autos e extração de cópias, para o exercício constitucional da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Carta Política, pelas razões aqui expostas.

N. termos,

P. Deferimento.

Assis – SP., 03 de novembro de 2.021

**CARLOS ALBERTO MARIANO**  
**OAB/SP 116.357**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-020184.989.20-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO – 24-11-2021**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, e o Senhor José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**PRESIDENTE SUBSTITUTO – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**SUBSTITUTO – RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: ASSIS**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Nota de decisão, Notas taquigráficas e Relatório juntados pela SDG-1.
- À **SDG-3** para incluir na próxima sessão.
- Ao Gabinete do **Conselheiro Robson Marinho**, para o que couber.

SDG-1, em 29 de novembro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/NFC/pi/





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE SUBSTITUTO** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

**REQUERENTE:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**ASSUNTO:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**RESPONSÁVEL:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**EM JULGAMENTO:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**ADVOGADOS:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Rafael Antonio Baldo.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 86 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor José Benedito Chiqueto, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado. A palavra é do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman para o relatório.

**RELATOR** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 86.** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – A palavra é da defesa pelo prazo regimental.

**DOUTOR JOSÉ BENEDITO CHIQUETO** – Muito lhe agradeço, Excelência.

Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o excelentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente desta Câmara, o senhor Conselheiro Samy Wurman, Relator, na pessoa de quem cumprimento os demais conselheiros, excelentíssimo senhor representante do Ministério Público de Contas e Secretário-Diretor Geral.

Eu gostaria de primeiro informar que o Prefeito, que está ao meu lado, gostaria de fazer o uso da palavra depois eu fizesse as ponderações. Eu prometo que, em respeito ao adiantado da hora e o tempo precioso de Vossas Excelências, eu vou tentar ser o mais conciso possível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



**PRESIDENTE** – Pois não, só que os dois não podem ultrapassar 15 minutos.

**DOUTOR JOSÉ BENEDITO CHIQUETO** – Sim, perfeito, Excelência.

Como muito bem afirmou o nobre Conselheiro Relator, o pedido de reexame versa sobre as contas de 2018, que foram julgadas como irregulares em função de despesas do Fundeb e conciliação bancária. Nós apresentamos um memorial com documentos e uma série de ponderações, em que basicamente eu peço vênias para discordar desse entendimento de que na realidade existem irregularidades com relação à Administração do ano de 2018.

Primeiro, eu gostaria de tecer alguns precedentes em razão do Fundeb. Como consta do nosso memorial, a diferença de R\$ 496.775,00 do Fundeb refere-se ao ano de 2016, que era o último ano da administração anterior, que por sinal, em função da falta de consistência na conciliação bancária, inclusive na conta do Fundeb, que tinha seis meses de atraso, a administração anterior acabou por não ter controle, empenhando R\$ 496.000 a mais do que foi repassado a título de Fundeb.

Quando chegou no final do ano, por ela não ter esse controle, o que foi feito? Simplesmente, a Administração inscreveu esse débito em restos a pagar como sendo do Fundeb. A Administração que assumiu em 2017 pegou restos a pagar e, como era Fundeb, pagou um recurso do Fundeb um restos a pagar que indevidamente foi inscrito assim, porque se gastou a mais do que o repasse do Fundeb.

Pois bem, diante desse caos que havia na conciliação bancária, como já demonstrado nos autos, foi constituída uma comissão para apurar todos os oito meses de conciliação bancária irregular que havia na administração anterior. Em seis meses, essa comissão conseguiu apurar quase



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0**



1100 lançamentos divergentes entre o extrato bancário e controle de tesouraria desse período.

Agora, vejam bem, apontaram-se as divergências, mas daí até regularizar a conciliação existe um longo caminho, porque eu preciso saber qual é a divergência e localizar o documento que originou essa divergência para poder acertar. Como se não bastasse, a administração anterior ainda, após o resultado das eleições, rescindiu contrato da empresa que fazia o processamento de dados e contratou outra, cujos arquivos não eram compatíveis. Então, a dificuldade para acessar documento, para se acertar os lançamentos da tesouraria foi imensa. Tivemos que pegar (...) de movimento de arrecadação diária e procurar o documento para poder localizar e acertar. Isso levou até o final de 2018, zerou e está tudo demonstrado.

Feito esse acerto da conciliação bancária é importante ressaltar que, muito embora o Relator de 2016 aponte que existia problema de conciliação e de aplicação do Fundeb, as contas de 2016 foram consideradas regulares. Da mesma forma, as contas de 2017 do então Prefeito que havia assumido também foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas Estado de São Paulo, vindo surgir o problema novamente em 2018, que são os R\$ 496.000, que foram apurados em razão de que em 2016 a Administração gastou a mais do que foi repassado do Fundeb.

De qualquer sorte, Excelências, não houve, data vênua, prejuízo nem ao Fundeb, nem ao ensino e nem ao Município, porque a administração anterior gastou 495.000 a mais do que deveria ter gasto e foi pago com recurso. Simplesmente está demonstrado nos memoriais que ano a ano essa diferença veio permanecendo e, inclusive, em 2007 ela já existia e o Tribunal julgou a conta como regular como em 2019 também.

As assessorias técnicas se manifestaram, como diz bem o Relator, favoráveis no sentido de que poderiam ser relevadas tanto a questão da conciliação bancária, que não foi atual Administração que deu causa, como também aplicação do Fundeb, porque não houve prejuízo. Os pareceres,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



lógico, peço vênia e desculpas para não ler em função do adiantado da hora, mas eles são favoráveis.

Por outro lado, também nós tomamos o cuidado de registrar alguns precedentes do Tribunal de Contas em decisões idênticas em outras prefeituras, que eu gostaria de mencionar os TCs: 001762-026-12, da Prefeitura de Osvaldo Cruz; 1218-026-11, da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo; 1464-026-11, da Prefeitura de Zacarias; 1408-026-11, da Prefeitura de São João da Boa Vista e 2073-026-12, da Prefeitura de Bom Sucesso do Itararé, que são casos praticamente idênticos em situação de aplicação do Fundeb, em que o Tribunal considerou as contas regulares.

Não pretendendo me alongar mais, inclusive em respeito a um dos meus saudosos professores, que dizia que falar demais ou escrever demais é sinal que o Direito é duvidoso, eu não tenho essa dúvida quanto a isso.

Eu peço, Excelências, que na realidade a situação poderia ser revista e, no máximo, no campo da recomendação, mas nunca, jamais, em rejeição de contas, até porque a atual Administração não foi quem deu causa, simplesmente tentou e de certa forma, regularizou. Então, eu peço vênia aos nobres Conselheiros para que vejam com bons olhos e considerem regular as contas de 2018, recebendo o pedido de reexame.

Agradeço a paciência dos senhores Conselheiros, e passo a palavra ao então Prefeito município de Assis, senhor José Aparecido Fernandes, que ele gostaria de tecer algumas considerações.

**SENHOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES** - Primeiramente boa tarde, agradeço a oportunidade, senhor Presidente, demais Conselheiros, Procurador do Ministério Público.

É importante nós termos a oportunidade de aqui explicar exatamente o que aconteceu, já esclarecido aqui pelo nobre advogado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0**



Quando nós fomos eleitos em 2016, dia 4 de outubro, estávamos preparando a equipe de assessoria, de secretários e fomos pegos de surpresa. O ex-prefeito, simplesmente, tinha rompido com a empresa que prestava serviço de assessoria, de computação, de todo o processo de informática da Prefeitura Municipal.

Nós assumimos dia primeiro de janeiro de 2017. No terceiro dia, nós tivemos uma tempestade aqui na cidade que deu 180mm e destruiu a cidade. Foi notícia na grande mídia nacional. Paralelo a isso, nós fomos buscando as informações sobre a área contábil da Prefeitura e foi quando os nossos assessores disseram que a conciliação bancária estava há oito meses atrasada, é impossível regularizar essa situação.

Também nos deparamos com a realidade dos restos a pagar do recurso do Fundeb que era de 2016. Dentro desse caos em que assumimos naquela época, nós nomeamos uma comissão para fazer essa apuração desses valores, o que já foi explanado por nosso advogado, também decretamos estado de calamidade financeira no Município de Assis, que era uma situação muito difícil e complicada.

Foi esse o caminho que nós percorremos. Então, as nossas contas de 2017 foram aprovadas e novamente voltamos em 2018 com essa situação da não aplicação do Fundeb. E nós entendemos que os recursos foram aplicados, todos os recursos que foram aplicados são do Fundeb. Exatamente foi isso.

Eu confesso, senhores Conselheiros e senhor Presidente, eu sou produtor rural, eu não tenho uma formação específica e nem devo ter. Eu sei plantar lavoura, eu sei cuidar de soja, mas, graças a Deus, fui reeleito com mais de 60% dos votos em 2020 e essa é uma das situações com a qual estamos nos deparando neste momento.

Estamos aqui de forma muito tranquila, de forma muito serena, de forma muito equilibrada porque a Educação não teve prejuízo. A situação que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



pegamos realmente era um caos e as contas do Prefeito foram aprovadas, as nossas de 2017 também. Eu gostaria nesse momento que fosse reanalisado e reavaliado para que pudéssemos continuar aqui de forma muito tranquila, muito transparente e com muita clareza e humildade.

Não é fácil, Vossas Excelências sabem as dificuldades dos gestores públicos, principalmente dos prefeitos de pequena cidade e nós assessoramos, nós temos uma equipe especializada hoje e todos as irregularidades, que muitas vezes apontadas, nós corrigimos e pegamos a rota correta, fazendo o melhor.

Então, agradeço a oportunidade, senhor Presidente e Conselheiros.

**PRESIDENTE** – Palavra do Relator.

**RELATOR** - Senhor Presidente, vou retirar de pauta para analisar a argumentação da parte.

**PRESIDENTE** – Só dirijo do senhor Prefeito. Assis não é uma pequena cidade não, é uma grande cidade, até onde eu sei. Eu, sim, sou de uma pequena cidade.

Cumprimento o Prefeito e o Advogado. O processo retorna ao Gabinete ou será mantido para a próxima sessão?

**RELATOR** – Para a próxima sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 020184-989-20-0



**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, e o Senhor José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Taquígrafo(a): Angela.

SDG-1-ESBP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Tribunal Pleno

Sessão: **24/11/2021**

86 TC-020184.989.20-0 - PEDIDO DE REEXAME (ref. TC-004579.989.18-7)

**Requerente(s):** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

### Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto por José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de **Assis**, em face da decisão da e. Segunda Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2018**.

Consoante **voto condutor**, a questão que comprometeu as Contas diz respeito à ausência de aplicação da parcela diferida relativa ao Fundeb e impropriedades em conciliações bancárias.

O **recorrente** apresentou **razões recursais** procurando desconstituir os fundamentos do parecer desfavorável.

Atacando especialmente o fundamento do parecer desfavorável, qual seja, a aplicação de recursos do Fundeb, procurou demonstrar que os problemas advindos da gestão passada, relacionados a conciliações bancárias, ocasionaram lançamentos que não condiziam com a realidade, em especial na conta destinada à movimentação dos recursos daquele Fundo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

E, apresentando minucioso detalhamento das contas, sustentou que, em 2016, houve empenhos acima da receita do FUNDEB, inscritos em Restos a Pagar naquele exercício, que então foram quitados em 2017. Por conseguinte, em 2017 também remanesceram despesas que tiveram que ser custeadas com os recursos de 2018. Porém, de todo modo, os cálculos demonstrariam que os recursos do Fundeb foram aplicados integralmente, tanto em 2017 quanto em 2018.

Por fim, pugnou pela aprovação das Contas, ressaltando que, em nenhum momento, ficou caracterizada má-fé, dolo, desvio, prática de lesividade e/ou prejuízo ao erário público na gestão do recorrente.

O **Setor de Cálculos** discordou das razões recursais e manifestou-se pelo **não provimento** do pedido de reexame, ressaltando que a impropriedade residiria na impossibilidade de utilização da receita do FUNDEB no custeio de gastos advindos de exercícios passados, conforme disciplinado no artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007.

A **Assessoria Jurídica** falou pelo **provimento**, entendendo que a falha poderia ser relevada, sem prejuízo de severa recomendação à Prefeitura para que o referido montante a aplicar seja devidamente revertido à conta própria do FUNDEB para aplicação no exercício posterior ao trânsito em julgado do Parecer desta Conta Municipal.

A **Chefia de ATJ** endossou a manifestação precedente pelo **provimento**.

O **d MPC** opinou pelo **não provimento** observando que “não foi descaracterizada a insuficiente aplicação dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. Tal como já dito anteriormente (TC-4579.989.18-7, evento 215), o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 é taxativo ao asseverar que os





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

recursos provenientes do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, podendo o percentual de até 5% do valor recebido ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, de maneira que é indevida a utilização de recursos de um exercício para arcar com despesas de outro”.

Ressaltou, também, que foram somadas às causas de reprovação dos demonstrativos em exame as incorreções verificadas no setor de tesouraria, sobretudo, aquelas concernentes às conciliações bancárias, e nada foi dito na peça recursal que pudesse descaracterizá-las.

Instada a se manifestar, a **SDG** concluiu pelo **não provimento**, salientando que a cartilha do Ministério da Educação esclarece que os recursos devem ser utilizados dentro do período a que se referem e que eventuais débitos de exercícios anteriores devem ser pagos com outros recursos que não os originários do FUNDEB.

Houve ingresso de **memoriais** (Protocolo MEM0000002365).

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



**TC-020184.989.20-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO – 1º-12-2021**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, proferindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**PRESIDENTE – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO**  
**PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: ASSIS**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
  - redação e publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 03 de dezembro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/hh



**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
(11) 3292-3251 - sgd1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

**PROCESSO:** 00020184.989.20-0

**REQUERENTE:** ■ JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90)  
■ **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385)

**MENCIONADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)  
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO:** RECURSO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RECURSO/AÇÃO DO:** 00004579.989.18-7

---

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Não houve discussão. O relatório corresponde ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 38ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 1º de dezembro de 2021.

SDG-1, 3 de dezembro de 2021

Roseli de Oliveira Paes Leme Cardoso

Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KRID-IBEM-5Q1U-455Q



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Tribunal Pleno

Sessão: **1º/12/2021**

147 TC-020184.989.20-0 - PEDIDO DE REEXAME (ref. TC-004579.989.18-7)

**Requerente(s):** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. FALHAS CONTÁBEIS. COMPROVADA APLICAÇÃO EFETIVA. PROVIMENTO.**

### Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto por José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de **Assis**, em face da decisão da e. Segunda Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2018**.

Consoante **voto condutor**, a questão que comprometeu as Contas diz respeito à ausência de aplicação da parcela diferida relativa ao Fundeb e impropriedades em conciliações bancárias.

O **recorrente** apresentou **razões recursais** procurando desconstituir os fundamentos do parecer desfavorável.

Atacando especialmente o fundamento do parecer desfavorável, qual seja, a aplicação de recursos do Fundeb, procurou demonstrar que os problemas advindos da gestão passada, relacionados a conciliações bancárias,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ocasionaram lançamentos que não condiziam com a realidade, em especial na conta destinada à movimentação dos recursos daquele Fundo.

E, apresentando minucioso detalhamento das contas, sustentou que, em 2016, houve empenhos acima da receita do FUNDEB, inscritos em Restos a Pagar naquele exercício, que então foram quitados em 2017. Por conseguinte, em 2017 também remanesceram despesas que tiveram que ser custeadas com os recursos de 2018. Porém, de todo modo, os cálculos demonstrariam que os recursos do Fundeb foram aplicados integralmente, tanto em 2017 quanto em 2018.

Por fim, pugnou pela aprovação das Contas, ressaltando que, em nenhum momento, ficou caracterizada má-fé, dolo, desvio, prática de lesividade e/ou prejuízo ao erário público na gestão do recorrente.

O **Setor de Cálculos** discordou das razões recursais e manifestou-se pelo **não provimento** do pedido de reexame, ressaltando que a impropriedade residiria na impossibilidade de utilização da receita do FUNDEB no custeio de gastos advindos de exercícios passados, conforme disciplinado no artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007.

A **Assessoria Jurídica** falou pelo **provimento**, entendendo que a falha poderia ser relevada, sem prejuízo de severa recomendação à Prefeitura para que o referido montante a aplicar seja devidamente revertido à conta própria do FUNDEB para aplicação no exercício posterior ao trânsito em julgado do Parecer desta Conta Municipal.

A **Chefia de ATJ** endossou a manifestação precedente pelo **provimento**.

O **d MPC** opinou pelo **não provimento** observando que “não foi descaracterizada a insuficiente aplicação dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Profissionais da Educação. Tal como já dito anteriormente (TC-4579.989.18-7, evento 215), o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 é taxativo ao asseverar que os recursos provenientes do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, podendo o percentual de até 5% do valor recebido ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, de maneira que é indevida a utilização de recursos de um exercício para arcar com despesas de outro”.

Ressaltou, também, que foram somadas às causas de reprovação dos demonstrativos em exame as incorreções verificadas no setor de tesouraria, sobretudo, aquelas concernentes às conciliações bancárias, e nada foi dito na peça recursal que pudesse descaracterizá-las.

Instada a se manifestar, a **SDG** concluiu pelo **não provimento**, salientando que a cartilha do Ministério da Educação esclarece que os recursos devem ser utilizados dentro do período a que se referem e que eventuais débitos de exercícios anteriores devem ser pagos com outros recursos que não os originários do FUNDEB.

Houve ingresso de **memoriais** (Protocolo MEM0000002365). Também por meio de **sustentação oral**, proferida em sessão de 24 de novembro de 2021, o recorrente buscou reforçar seus argumentos pela reversão do parecer desfavorável. Reforçou que o saldo a aplicar, obtido pela fiscalização (R\$ 496.775,05) remonta do exercício de 2016 (gestão anterior). Por problemas nas conciliações bancárias daquela administração, esse saldo permaneceu como diferença de aplicação nos exercícios seguintes. Porém, por não ter ocorrido efetivo prejuízo à aplicação dos recursos do Fundeb, a matéria não foi reprovada por esta Corte naqueles anos. E, no mesmo sentido, o recorrente pleiteia o provimento do pedido para a aprovação das Contas de 2018.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

rfl.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-020184.989.20-0

**Preliminar**

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

**Mérito**

A principal questão que motivou a desaprovação das contas foi a insuficiente aplicação do Fundeb.

A deficiência financeira, na ordem de R\$ 496.775,05 decorreu, essencialmente, de ajustes relativos a pendências de conciliações bancárias de exercícios passados que interferiram na aplicação dos recursos recebidos.

Como constou do voto condutor, trata-se de falhas da gestão passada, que persistiram em 2017 e deveriam ter sido sanadas no exercício em exame. Os ajustes da Origem foram sendo realizados ano a ano e, numa análise apenas objetiva da matéria, o montante recebido em 2018 deveria ter sido gasto com despesas relativas ao mesmo exercício, seguindo a Lei de regência (Lei Federal n. 11.494/2007) que é clara quanto à impossibilidade de utilização da receita do FUNDEB no custeio de gastos advindos de exercícios passados.

Porém, não se pode deixar de observar que a análise principal da matéria deve levar em consideração a efetiva utilização dos recursos. E, nesse sentido, os dados demonstrados pela recorrente revelam que os recursos foram devidamente aplicados, não havendo prejuízos para o Ensino. A recorrente demonstrou que entre os anos de 2016 e 2018 aplicou recursos do Fundeb em valor superior aos repasses, porém, as inconsistências de registros levaram a ajustes que dificultaram a correta análise da matéria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Observando todos os elementos constantes dos autos, noto que fato **incontroverso** é a aplicação do **percentual mínimo de 95% dentro do próprio exercício**, ficando a controvérsia relativa apenas à parte dos 5% que deveriam ser comprovados no exercício seguinte. E, esse percentual divergente representa apenas 1,14% do volume de recursos recebidos, na ordem de R\$ 43.161.312,21.

Tendo em vista, portanto, as peculiaridades da situação fática, somadas à pequena monta da parcela faltante, considero que não seria razoável que a ocorrência comprometesse toda a gestão, sendo passível de reforma o parecer recorrido.

Importante consignar, ainda, que, observando o relatório das contas do exercício seguinte (2019), a ocorrência foi sanada ainda dentro da gestão do recorrente, não havendo mais inconsistências de registros a interferir na aplicação do Fundeb.

Por fim, quanto às ocorrências relacionadas às conciliações bancárias, diante da ausência de comprovação de malversação de recursos ou de prejuízos ao erário, entendo que elas possam ser relevadas. Contudo, **advirto** à Origem para que as falhas sejam corrigidas, observando-se a importância desses procedimentos de controle da Tesouraria, cujo intuito é evidenciar diferenças que normalmente ocorrem entre entradas e saídas em contas bancárias e suas respectivas contabilizações, para que as peças contábeis sejam fiéis à realidade, conforme preconizado na citada Lei Federal, em seu artigo 85: *os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Diante de todo o exposto voto pelo **provimento** do presente pedido de reexame, proferindo-se **parecer favorável** para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de **Assis**, referentes ao exercício de **2018**.

É como voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00020184.989.20-0 (ref. 00004579.989.18-7) - Pedido de Reexame.**

**Requerente:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. FALHAS CONTÁBEIS. COMPROVADA APLICAÇÃO EFETIVA. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 01 de dezembro de 2021, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, proferindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

scr

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.  
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-004948.989.19-9

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Délcio José Sato.

Advogado(s): Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL. RECONDUÇÃO DO ÍNDICE. INEFICIENTE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. DEMANDA REPRIMIDA POR CRECHES. BAIXA COBERTURA DE SERVIÇOS DE SANAMENTO BÁSICO. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE EM TODAS AS ÁREAS DA GESTÃO MUNICIPAL. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

- A falta de efetividade das políticas públicas nas diversas áreas da Gestão Municipal, demanda reprimida por creches, ineficiente gestão da dívida ativa e baixa cobertura de serviços de saneamento básico compõem um conjunto de impropriedades que demanda a emissão de ressalvas ao parecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR  
PARECER

TC-004814.989.19-0

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ricardo Rived Garcia.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204) e Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-06-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FUNDEB. NÃO COMPROVA DA APLICAÇÃO INTEGRAL DO VALOR RECEBIDO. DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR PREÇO SUPERIOR AO DE MERCADO. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

- A aplicação de 99,56% dos recursos do Fundeb pode ser relevada tendo em vista os resultados obtidos associados com a aplicação mínima de 95% do valor recebido no exercício.

- No entanto, a falha demanda emissão de ressalvas ao parecer, porque acompanhada de outras impropriedades relevantes no setor de Ensino.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sagres, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual, em face de falhas no setor de pessoal e realização de despesas sem licitação e formalização de contrato.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados. Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

## PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PARECER

TC-004463.989.19-4

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-09-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTOS EM ATRASO. RELEVAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer, acompanhado do relatório da Fiscalização (evento 49.51), dos documentos dos eventos 49.18 a 49.45 e da manifestação

da Prefeitura de Florínea (evento 63.1), à Delegacia Seccional de Assis da Polícia Civil do Estado de São Paulo e à 1ª Vara Criminal da Comarca do mesmo município, em atenção às solicitações contidas nos TCs-02267.989.20 e 014299.989.21.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

PARECER

TC-004557.989.19-1

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Lourenço Alves.

Advogados: José Roberto de Carvalho (OAB/SP nº 272.563), Francielle Costa de Carvalho (OAB/SP nº 356.690), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NEGATIVOS. DÉFICITS ACIMA DOS PATAMARES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. INADIMPLÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

PARECER

TC-004775.989.19-7

Prefeitura Municipal: Luiz Antonio.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gabriel Carvalhaes Rosatti.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DOS PATAMARES TOLERADOS POR ESTA CORTE. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS, PASEP E FGTS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Ministério Público do Estado, instruído com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, em razão do solicitado no expediente TC-011303.989.19, e para as providências que entender pertinentes, em face da legislação municipal autorizadora do pagamento de complementação de aposentadoria, de salário aniversário e da concessão de gratificações sem critérios objetivos; e II) à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

PARECER

TC-004399.989.19-3

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael F. Corrêa da Silva (OAB/SP nº 37.746), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FUNDEB. PARCELA DIFERIDA NÃO APLICADA NO PRAZO LEGAL. VALOR MÓDICO. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA NÃO QUITADOS EM SUA INTEGRALIDADE. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR TOLERÁVEL POR ESTE E. TRIBUNAL. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL-ÍEGM: "C". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, especialmente a respeito da Sindicância realizada no Processo Administrativo visando à apuração de responsabilidades pela

apropriação indébita de valores destinados a pagamentos de precatórios pelo ex-Procurador municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

PARECER

TC-004639.989.19-3

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-21.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

PARECER

TC-004657.989.19-0

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues.

Advogados: Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES ACEITÁVEIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

PARECER

TC-004707.989.19-0

Prefeitura Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gilberto Abdou Helou e João Batista Orrí.

Períodos: (01-01-19 a 28-10-19; 19-11-19 a 31-12-19) e (29-10-19 a 18-11-19).

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERÁVEL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

PARECER

TC-004873.989.19-8

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edmir Antonio Gonçalves.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSS. IRREGULARIDADES NA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS LIQUIDADAS E NO SETOR DE TESOURARIA. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL – ÍEGM C. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

---

**PROCESSO:** 00020184.989.20-0

**REQUERENTE:** ■ JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90)  
■ **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB/SP 116.357) / (OAB/SP 131.385)

**MENCIONADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)  
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO:** RECURSO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RECURSO/AÇÃO DO:** 00004579.989.18-7

---

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2021, transitou em julgado em 28 de janeiro de 2022.

Cartório do GCRRM, 1º de fevereiro de 2022.

LEONARDO DA SILVA PIRES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NCSS-87SN-5ZKG-AQTM